

**INGRID GARBUIO MIAN**

**A boa-fé no direito administrativo brasileiro**

**Volume II**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Thiago Marrara

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2016**

**INGRID GARBUIO MIAN**

**A boa-fé no direito administrativo brasileiro**

**Volume II**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação do: Prof. Associado Thiago Marrara

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP  
2016**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Mian, Ingrid Garbuio  
A boa-fé no direito administrativo brasileiro /  
Ingrid Garbuio Mian ; orientador Thiago Marrara --  
São Paulo, 2016.  
644

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em  
Direito do Estado) - Faculdade de Direito,  
Universidade de São Paulo, 2016.

1. Boa-fé. 2. Direito administrativo. 3. Teoria  
jurídica. 4. Jurisprudência. I. Marrara, Thiago,  
orient. II. Título.

---

Esta obra está licenciada com uma licença  
[Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)  
Internacional.

## RESUMO

MIAN, Ingrid Garbuio. *A boa-fé no direito administrativo brasileiro*. 2016. 644 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. 2 v.

O presente trabalho busca explorar as dimensões teóricas e empíricas do instituto da boa-fé em matéria de direito administrativo. Adotou-se como premissa fundamental desta pesquisa a assunção de contornos próprios pela boa-fé em matéria de direito administrativo, distintos dos atribuídos à boa-fé em matéria de direito privado. Realizou-se pesquisa bibliográfica sobre o tema, que, conciliada ao mapeamento legislativo e à pesquisa jurisprudencial no STF e no STJ, possibilitou a obtenção de inferências nos horizontes dogmático e prático, em uma relação de teste e crítica. A análise segmentou-se conforme os modos de atuação da administração pública, quais sejam, ato, contrato e processo. As conclusões obtidas também puderam ser distribuídas conforme a divisão adotada e apontam para a configuração da boa-fé ora como vetor de reforço jurídico das expectativas dos cidadãos perante a conduta estatal, ora enquanto medida para a indenização de responsabilidade do Estado, ora como fundamento para manutenção de fatos consolidados e flexibilização da letra da lei, ora, por fim, em sua dimensão processual com a imposição de deveres ou parâmetros de conduta. Ao final, é proposta uma agenda de pesquisa, diante das diversas questões que assumem relevância em função de sua complementariedade ou impacto nas ideias que se discutem, mas que, ou fogem do objeto de pesquisa, ou somente serão delineadas de modo mais certo no futuro.

Palavras-chave: Boa-fé. Direito Administrativo. Teoria geral. Análise de jurisprudência.

## ABSTRACT

MIAN, Ingrid Garbuio. *The good faith in Brazilian administrative law*. 2016. 644 f. Dissertation (Master) – Faculty of Law. University of São Paulo, São Paulo, 2016. 2 v.

This study aims to explore the theoretical and empirical dimensions of the institute of good faith in the field of administrative law. The fundamental premise adopted in this research assumes that there is own and specific outlines of good faith due to the field of administrative law, whose are distinct from those of private law. A literature research was conducted on the subject, sided by the legislative mapping and jurisprudential research in Supreme Courts, which made it possible to obtain inferences in dogmatic and practical horizons, in the way of a test and of a critical relationship. The analysis is segmented according to the modes of operation of public administration, namely, act, contract, and process. The findings also obtained could be distributed according to the division adopted and point to the configuration of good faith as a legal strengthening vector of expectations of citizens facing the state conduct, sometimes as a measure to the State's liability for damages, either as a ground for maintenance of consolidated facts and flexing the law itself, and, at last, in its procedural dimension with the imposition of duties or of conduct parameters. Finally, this study proposes a research agenda on the various issues that are important because of their complementary character or impact on the ideas that are being discussed, which however overpasses the research's object, or which will be outlined in a more sensible way only in the future.

Keywords: Good faith. Administrative law. General theory. Case study.

# SUMÁRIO

## VOLUME I

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	19
<b>1 A BOA-FÉ NO DIREITO ADMINISTRATIVO: NOÇÕES FUNDAMENTAIS DA PESQUISA</b> .....	22
<b>1.1 Apresentação do problema</b> .....	22
<b>1.2 Fundamentos para uma teoria da boa-fé no direito administrativo brasileiro</b> .....	25
<b>1.3 Esclarecimentos propedêuticos: a boa-fé</b> .....	28
<b>1.4 Histórico da boa-fé</b> .....	40
1.4.1 <i>Origens</i> .....	40
1.4.2 <i>Evolução da boa-fé no direito administrativo brasileiro</i> .....	46
1.4.2.1 <u>Constituição de 1824</u> .....	47
1.4.2.2 <u>Constituição de 1891</u> .....	53
1.4.2.3 <u>Constituição de 1934</u> .....	58
1.4.2.4 <u>Constituição de 1937</u> .....	64
1.4.2.5 <u>Constituição de 1946</u> .....	70
1.4.2.6 <u>Constituição de 1967</u> .....	82
1.4.2.7 <u>Emenda à Constituição de 1967 – nº 1/1969</u> .....	92
1.4.2.8 <u>Constituição de 1988</u> .....	99
<b>1.5 Classificações da boa-fé</b> .....	102
1.5.1 <i>Boa-fé subjetiva e objetiva</i> .....	103
1.5.2 <i>Funções interpretativa, limitativa e integradora da boa-fé</i> .....	115

1.5.3 Efeitos prospectivo e retrospectivo da boa-fé.....	122
<b>1.6 Mapeamento legislativo da boa-fé no direito administrativo.....</b>	<b>124</b>
<b>1.7 Conclusões do capítulo.....</b>	<b>130</b>
<b>2 TEORIA E EMPIRIA DA BOA-FÉ NO DIREITO ADMINISTRATIVO: ASPECTOS GERAIS.....</b>	<b>132</b>
<b>2.1 Esclarecimentos iniciais do capítulo.....</b>	<b>132</b>
<b>2.2 A boa-fé e os princípios de direito administrativo.....</b>	<b>133</b>
2.2.1 A boa-fé e a moralidade.....	133
2.2.2 A boa-fé e a segurança jurídica.....	139
2.2.3 A boa-fé e o princípio da proteção à confiança legítima.....	144
2.2.4 A boa-fé e a razoabilidade.....	149
<b>2.3 Relação da boa-fé com outros institutos.....</b>	<b>154</b>
2.3.1 Desvio de poder.....	155
2.3.2 Abuso de direito.....	162
2.3.3 Equidade.....	166
2.3.4 Erro.....	169
<b>2.4 Figuras parcelares da boa-fé.....</b>	<b>171</b>
2.4.1 <i>Nemo potest venire contra factum proprium</i> .....	172
2.4.2 <i>Tu quoque</i> .....	178
2.4.3 <i>Exceptio doli</i> .....	182
2.4.4 Inalegabilidade das nulidades formais.....	187
2.4.5 Desequilíbrio no exercício jurídico.....	189
2.4.6 <i>Suppressio e surrectio</i> .....	190

<b>2.5 Responsabilidade da Administração Pública pela violação à boa-fé</b>	195
2.5.1 <i>Noções principais da responsabilidade administrativa por violação à boa-fé</i>	195
2.5.2 <i>Fundamentos da responsabilidade do Estado por violação à boa-fé</i>	198
2.5.3 <i>A compensação</i>	208
<b>2.6 Análise de jurisprudência</b>	211
2.6.1 <i>A construção da amostra</i>	211
2.6.2 <i>A coleta de dados</i>	215
2.6.3 <i>Resultados</i>	218
2.6.4 <i>A categorização: o que se discute em matéria de boa-fé?</i>	239
<b>2.7 Conclusões do capítulo</b>	242
<b>3 BOA-FÉ E OS ATOS ADMINISTRATIVOS</b>	245
3.1 <b>Introdução</b>	245
3.2 <b>Boa-fé na formação dos atos administrativos</b>	246
3.3 <b>Invalidação de atos administrativos</b>	248
3.4 <b>Estabilização dos efeitos do ato viciado</b>	257
3.5 <b>O funcionário de fato</b>	264
3.6 <b>Revogação do ato administrativo e boa-fé</b>	269
3.7 <b>Jurisprudência</b>	276
3.8 <b>Análise de acórdãos</b>	294
3.8.1 <i>Ação Ordinária nº 79</i>	294
3.8.1.1 <u>Fatos e questão jurídica</u>	294



<u>3.8.1.2 Tratamento da boa-fé</u> .....	297
<u>3.8.1.3 Expansão dos argumentos</u> .....	304
3.8.2 <i>MS 24.580</i> .....	307
<u>3.8.2.1 Fatos e questão jurídica</u> .....	307
<u>3.8.2.2 Tratamento da boa-fé</u> .....	309
<u>3.8.2.3 Expansão dos argumentos</u> .....	312
3.8.3 <i>REsp 808.708</i> .....	313
<u>3.8.3.1 Fatos e questão jurídica</u> .....	313
<u>3.8.3.2 Tratamento da boa-fé</u> .....	316
<u>3.8.3.3 Expansão dos argumentos</u> .....	318
<b>3.9 Conclusões do capítulo</b> .....	<b>320</b>
<b>4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E BOA-FÉ</b> .....	<b>322</b>
<b>4.1 Introdução</b> .....	<b>322</b>
<b>4.2 Boa-fé na fase pré-contratual</b> .....	<b>324</b>
<b>4.3 Boa-fé e a execução do contrato administrativo</b> .....	<b>329</b>
<b>4.4 Extinção do contrato administrativo e boa-fé</b> .....	<b>335</b>
4.4.1 <i>Rescisão unilateral e boa-fé</i> .....	335
<u>4.4.1.1 Rescisão unilateral por atos atribuíveis ao contratado</u> .....	337
<u>4.4.1.2 Boa-fé e rescisão unilateral por interesse público</u> .....	344
4.4.2 <i>Rescisão a pedido do contratado</i> .....	347
4.4.3 <i>Extinção do contrato administrativo por vício de legalidade</i> .....	350
<b>4.5 Jurisprudência sobre boa-fé e contrato administrativo</b> .....	<b>354</b>
<b>4.6 Análise de acórdão</b> .....	<b>362</b>

4.6.1 <i>Fatos e questão jurídica</i> .....	363
4.6.2 <i>Tratamento da boa-fé</i> .....	364
4.6.3 <i>Expansão dos argumentos</i> .....	367
<b>4.7 Conclusões do capítulo</b> .....	<b>369</b>
<b>5 A BOA-FÉ NO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>371</b>
<b>5.1 Introdução: o processo administrativo como dever da Administração Pública</b> .....	<b>371</b>
<b>5.2 Vedação à interpretação retroativa de entendimento administrativo</b> .....	<b>374</b>
<b>5.3 Os deveres do administrado e a litigância de má-fé no processo administrativo</b> .....	<b>377</b>
<b>5.4 O devido processo administrativo e a boa-fé</b> .....	<b>379</b>
<b>5.5 Boa-fé e vinculação aos precedentes administrativos e judiciais</b> .....	<b>388</b>
<b>5.6 Jurisprudência</b> .....	<b>392</b>
<b>5.7 Análise de acórdão</b> .....	<b>398</b>
5.7.1 <i>Fatos e questão jurídica</i> .....	398
5.7.2 <i>Tratamento da boa-fé</i> .....	400
5.7.3 <i>Expansão dos argumentos</i> .....	403
<b>5.8 Conclusões do capítulo</b> .....	<b>405</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>407</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>410</b>

VOLUME II

<b>APÊNDICE A – CASE BRIEF</b> .....	435
<b>APÊNDICE B – DADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO CASE BRIEF (PRIMEIRA PARTE) AOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS</b> .....	437
<b>APÊNDICE C – DADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO CASE BRIEF (SEGUNDA PARTE) AOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS</b> .....	558
<b>APÊNDICE D – DADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO CASE BRIEF (TERCEIRA PARTE) AOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS</b> .....	591

## APÊNDICE A – CASE BRIEF

Dados do acórdão			
Número		Relator	
Espécie		Data de julgamento	
Poder Público		Particular	
Ementa			
Tema			
Sobre a boa-fé			
Subjetiva, objetiva ou ambas?		Retrospectiva ou prospectiva?	
Função da boa-fé objetiva (interpretativa, limitativa, criadora)			
Em qual contexto aplica-se a boa-fé?  (ato, contrato, processo, servidor público)			
Tratamento dispensado à boa-fé (trechos do acórdão a respeito ou resumo do mesmo)			
Outros princípios ou institutos figurando ao lado da boa-fé?  Quais? (confiança,		Boa-fé foi empregada como ratio decidendi ou	

moralidade administrativa, probidade, etc)		obiter dictum?					
Mencionam-se expressamente alguma das figuras parcelares? Quais?							
A boa-fé aplica-se em benefício do cidadão ou da Administração Pública?							
A boa-fé é empregada junto à ponderação de regras ou princípios?							
Doutrina mencionada?		Nacional ou estrangeira?		Autor(a)		Título da obra	
Houve responsabilização fundamentada na violação da boa-fé?							
Precedentes mencionados nas razões de decidir? Quais?							
Observações							

**APÊNDICE B – DADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO CASE BRIEF (PRIMEIRA PARTE) AOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS**

STF ou STJ	Número do acórdão	Relator	Instrumento processual	Data de Julgamento	Poder Público	Particular	Ementa
STJ	1244182	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	REsp	19/10/2012	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MARCOS JACOME DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. Foi comunicado ao servidor a exclusão da mencionada vantagem de sua folha de pagamento, bem como que os valores pagos indevidamente deveriam ser repostos ao erário

STJ	19369	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	03/09/2015	MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO; Interessado: União	JOSÉ LUÍS PINTO DE SOUSA	<p>DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CLÁUSULA EDITALÍCIA. PREENCHIMENTO DAS VAGAS PREVISTAS EM EDITAL E DAQUELAS QUE SURGISSEM DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. CADASTRO DE RESERVA.</p> <p>COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE VACÂNCIA. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO MAIS BEM CLASSIFICADO. IMEDIATA INCLUSÃO DO IMPETRANTE NO ROL DE CANDIDATOS DENTRO DO LIMITE DE VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO.</p> <p>VERIFICAÇÃO DE PRETERIÇÃO. REQUISIÇÃO DE SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS. EXACERBAMENTO. PEDIDO DE EFEITOS PATRIMONIAIS ANTERIORMENTE À DATA DA IMPETRAÇÃO. INVIABILIDADE</p> <p>o Supremo Tribunal Federal superou sua própria jurisprudência para estabelecer, de acordo com as balizas do caso concreto, que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas ofertados em edital tem o direito público subjetivo à nomeação, cumprindo à Administração Pública o dever de providencia-la, no prazo de validade do certame, ressalvada situação superveniente, imprevisível, grave e necessária que a impeça de dar cumprimento a tal dever, devendo haver, nessa medida, ato administrativo que justifique essas premissas, passível, sempre, de sindicabilidade judicial. 4. Em linhas gerais, o substrato do referido leading case deita raízes nos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé, propugnando que se a Administração Pública lança edital para o provimento de determinado número de cargos públicos, é porque está a dizer à parcela da população interessada (i) que existem cargos vagos, (ii) que há necessidade de serviço e de preenchimento desses cargos e (iii) que, por isso, recrutará esse número determinado de profissionais mediante concurso público, como ordena a Constituição da República.</p> <p>[...]</p> <p>Assim, sendo essa a finalidade inescindível, a Administração Pública, tal qual faz para com os concursos com número de vagas pré-determinado, incute no aprovado no cadastro de reserva a ideia de que, em algum momento, surgida a necessidade de serviço, será ele convocado, gerando uma legítima expectativa a qual, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé, merece amparo jurídico caso não venha a ser legalmente provida. 11. É dizer, portanto, que seja por criação legal, seja por vacância decorrente de fato do servidor (aposentadoria, demissão, exoneração), o surgimento de vagas no decorrer do prazo de validade do concurso gera para o candidato aprovado o direito de ser convocado para provê-las, ressalvada a hipótese, como asseverado à unanimidade de votos pelo Supremo Tribunal Federal, de ocorrência de situação necessária, superveniente, imprevisível e grave, a ser declinada expressa e motivadamente pela Administração Pública. Nesse sentido: AI 728.699 AgR (Relatora Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 18/06/2013). O que não há tolerar-se, no entanto, é a atuação arbitrária do Estado na realização de concurso, na formação de cadastro de reserva e no pouco caso que usualmente faz com os anseios dos candidatos que se submetem às suas regras, deixando escoar o prazo apesar do surgimento de vacância e, pressupõe-se, de necessidade de serviço. 15. Portanto, o edital de concurso vincula tanto a Administração quanto o candidato ao cargo público ofertado, fazendo jus o aprovado a</p>
-----	-------	------------------------	----	------------	---	--------------------------	---

							<p>ser nomeado dentro do limite de vagas previsto e, durante o prazo de validade do certame, quando houver previsão editalícia, nas vagas que eventualmente surgirem, principalmente quando a própria Administração a isso se obriga mediante estipulação em cláusula editalícia. Cf. RE 227.480 (Relator Min. Menezes Direito, Relatora p/ Acórdão Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 16/09/2008) 16. No caso concreto, o candidato concorreu às vagas destinadas a Portadores de Necessidades Especiais (PNE), e se classificou fora do limite ofertado inicialmente, embora dentro de cadastro de reserva estipulado no edital (Itens 2.2, 3, 3.1, 3.1.1 e 3.1.2, e-STJ fls. 104/105), tendo, no entanto, comprovado o surgimento de tantas vagas quanto fossem necessárias para alcançá-lo e, demais disso, que o candidato imediatamente mais bem classificado que si renunciou expressamente ao direito à nomeação.</p>
--	--	--	--	--	--	--	--



STJ	21156	MINISTRO OG FERNANDES	MS	14/09/2015	MINISTRO DE ESTA- DO DO TRABALHO E EMPREGO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA DO RECONCAVO DO ESTADO DA BAHIA	<p>Cancelamento de registro sindical em virtude de irregularidade na convocação da AGE</p> <p>ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO SINDICAL. CANCELAMENTO. FALHAS NOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO. ART. 8º, I, CF/88. PORTARIA N. 186/2008. AUTOTUTELA. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DENEGAÇÃO SEGURANÇA.</p> <p>1. São passíveis de correção pela via mandamental os atos de autoridade comissivos e omissivos, marcados de ilegalidade ou abuso de poder e suficientes para ameaçar ou violar direito líquido e certo.</p> <p>2. No caso dos autos, é incontroverso que o cancelamento do registro sindical do impetrante decorreu da verificação de falhas nos editais de convocação, falhas reconhecidas por ele próprio. Não houve o respeito à antecedência mínima entre a convocação da categoria e a realização da AGE, constante do art. 2º, § 1º, II, da Portaria n. 186/2008, do Ministério do Trabalho e Emprego. Permitiu-se ao impetrante o exercício do contraditório e ampla defesa</p>
-----	-------	--------------------------	----	------------	--	---	---

STJ	43683	MMINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	07/05/2015	DISTRITO FEDERAL	VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DISTRITAL. NEGATIVA DE REGISTRO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DISTRITAL. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO MANTIDO POR MAIS DE DUAS DÉCADAS E MEIA. SITUAÇÃO DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DO SUPRAPRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM . RECURSO NÃO PROVIDO.
STJ	42396	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	05/11/2014	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	SINDICATO DOS FISCAIS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIFEMS	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AUMENTO DE VENCIMENTOS. DECRETO REGULAMENTAR. ILEGALIDADE. REVISÃO. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. NULIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. REPETIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ.
STJ	3732	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	AR	02/02/2015	FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR MUNICIPAL. NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO. ATO ADMINISTRATIVO REVESTIDO DE ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA).
STJ	1174047	MINISTRO JORGE MUSSI	REsp	25/09/2014	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	RENAN MARTINS VIANA ; WILNA MARTINS VIANA	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. DESCONTO NÃO INCIDENTE. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS. VALOR ÍNFIIMO. ALTERAÇÃO.

STJ	19260	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	MS	11/12/2014	MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Interessado: União	GENY BÁRBARA DO CARMO LIMA	ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO A MAIOR DE VERBA A SERVIDOR. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E DEFINITIVIDADE DO PAGAMENTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. DESCABIMENTO NA HIPÓTESE.
STJ	12576	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	MS	03/04/2014	ADVOGADO GERAL DA UNIÃO	DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA	MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERALESTÁVEL. ESTÁGIO PROBATÓRIO EM OUTRO CARGO PÚBLICO DE REGIME JURÍDICO DISTINTO. RECONDUÇÃO AOCARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. POSSIBILIDADE.
STJ	1373789	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	28/02/2014	UNIÃO	JOSÉ DE ARIMATÉA DA SILVA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. REGIONALIZADO. CANDIDATO APROVADO. NÚMERO DE VAGAS. EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO. OFERTA. VAGA. CONCURSO DE REMOÇÃO. ABERTURA POSTERIOR. PRETERIÇÃO. ILEGALIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA. COTEJO ANALÍTICO. FALTA INDICAÇÃO. PRECEITO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. INVIABILIDADE. PARADIGMA. MANDADO DE SEGURANÇA. OFENSA. NORMA DE DIREITO FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. IMPOSSIBILIDADE. REMANEJAMENTO. VAGA. REMOÇÃO. LANÇAMENTO. POSTERIOR. ADMISSÃO.
STJ	1148463	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	06/12/2013	MUNICÍPIO DE LAVRAS	MASIPI LTDA	ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO SEM O NECESSÁRIO FORMALISMO. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO.
STJ	1111083	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	06/12/2013	ESTADO DE GOIÁS	MENDES FERRAGENS LTDA	ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMA VERBAL. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO

STJ	836495	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	06/12/2013	MUNICÍPIO DE COLINAS/RS	CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA	ADMINISTRATIVO. ADITAMENTO CONTRATUAL. EXECUÇÃO DE OBRA COM VERBAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTRATO VÉRBAL. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO.
STJ	17874	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	MS	02/10/2013	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA	WILMA NOLETO MARRANHÃO DE OLIVEIRA	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. SUPOSTO BIS IN IDEM. ANULAÇÃO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. CONSUMAÇÃO. NOTAS E PARECERES DA AGU QUE NÃO SE PRESTAM À CARACTERIZAÇÃO DE MEDIDA IMPUGNATIVA NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 54 DA LEI 9.784/99. AFRONTA AO ART. 8º DA CF/88. VIOLAÇÃO REFLEXA. PRECEDENTES DO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL DA UNIÃO PREJUDICADO.

STJ	1322391	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	30/09/2013	ESTADO DO AMAPÁ	<p>SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA</p> <p>1. Na origem, o Estado do Amapá ajuizou Ação Rescisória fundada no art. 485, V e VI, do CPC para desconstituir o julgamento de processo em que havia sido condenado a pagar em favor da empresa Setra - Segurança e Transporte de Valores Ltda. valores que, após o julgamento dos Embargos à Execução, alcançaram a soma de mais de R\$ 11 milhões de reais (fl. 739), montante cuja atualização para a data presente representa R\$ 13.839.383,094 (treze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme os critérios da Tabela Prática do TJSP.</p> <p>2. Além das inúmeras violações a literal disposição de lei apontadas na inicial, o ente público acrescentou graves acusações de falsidade da assinatura do Governador do Estado constante em documento que amparou a condenação da Fazenda Pública, trazendo aos autos laudo pericial confeccionado pela Polícia Técnica do Estado para atestar aquele vício de autenticidade.</p> <p>3. Tais pleitos não foram apreciados, uma vez que o Tribunal de Justiça julgou prejudicada a Ação Rescisória diante da notícia - juntada aos autos unilateralmente pela demandada - de que as partes haviam realizado transação extrajudicial.</p> <p>4. No caso, o Presidente do Tribunal de Justiça, exercendo provisoriamente o Governo do Estado, aprovou parecer consultivo lavrado pessoalmente pela Procuradora-Geral do Estado do Amapá opinando favoravelmente pela celebração de acordo pelo qual o ente público se obrigava a pagar mais de R\$ 7 milhões - valor hoje correspondente a R\$ 8.781.779,15 milhões, conforme atualização pela Tabela Prática do TJSP - em depósitos efetuados diretamente na conta do advogado da empresa credora e sem expedição de precatório judicial. A formalização da avença foi expressamente autorizada pelo Governador em exercício, Des. Douglas Evangelista, não obstante já tivesse participado anteriormente dos julgamentos da Apelação Cível e dos Embargos Infringentes que deram origem à dívida transacionada, a qual o ente público buscava desconstituir em Rescisória.</p> <p>5. Mesmo diante dessas (e de outras) tantas particularidades, o acordo foi judicialmente homologado pelo TJPA, que determinou a extinção do feito. Rejeitados os aclaratórios, o Estado do Amapá se insurge nesta via especial aduzindo violação de diversos dispositivos da Constituição Federal e de lei ordinária, postulando que o STJ anule o acórdão recorrido e (a) julgue, de plano, a Ação Rescisória, ou, então, (b) determine o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que proceda ao julgamento da lide rescisória.</p> <p>RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE PRONTO JULGAMENTO, NO STJ, DA AÇÃO RESCISÓRIA</p> <p>6. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça proferir julgamento de Ação Rescisória precocemente extinta pelo Tribunal de Justiça ante a homologação de acordo extrajudicial. No caso concreto, um dos fundamentos trazidos para a desconstituição do acórdão rescindendo consiste precisamente na alegação de falsidade em relação à assinatura do Governador do Estado aposta nos documentos que serviram à condenação da Fazenda Pública, fato de elevada gravidade</p>
-----	---------	--------------------------	------	------------	-----------------	---

						<p>cuja efetiva ocorrência deve ser investigada à saciedade na via ordinária, de modo que se deve primeiro oportunizar às partes a ampla dilação probatória e pericial - sempre sob o rigoroso crivo do contraditório - para que somente então seja apreciado o mérito da pretensão rescisória, tarefa que cumprirá ao Tribunal de Justiça Estadual desempenhar ante a necessidade de examinar fatos e provas. Rejeição do pedido de novo julgamento, no STJ, da Ação Rescisória (item 1 da fl. 929) que se impõe por força dos princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal.</p> <p>RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO</p> <p>E</p> <p>DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA</p> <p>7. Error in Procedendo - Decisão extra petita - Incide em error in procedendo por vício de nulidade extra petita a açodada extinção da Ação Rescisória em atenção a pedido unilateralmente formulado pela requerida, que trouxe aos autos notícia sobre composição extrajudicial com o ente público. Esse requerimento, todavia, não foi subscrito pela demandante, que tampouco fora intimada para sobre ele se manifestar. Conforme precedentes do STJ, "há julgamento extra petita quando o juiz defere pedido não formulado pelo autor; e há ofensa ao princípio da congruência quando o juiz decide a causa com base em fatos não invocados na inicial ou atribui aos fatos invocados conseqüências jurídicas não deduzidas na demanda" (REsp 984.433/MG, Rel. Min. Teori Zavascki, DJE 10.9.2008. No mesmo sentido: AgRg no REsp 1.324.968/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 4.9.2013; REsp 1.339.242/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 25.9.2012; REsp 1.135.239/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 2.12.2011). Ademais, da mera realização de acordo não se pode inferir presunção absoluta de concordância do Estado com a extinção da ação, tanto assim que, pouco tempo depois de firmada a avença, o Governador do Estado, no legítimo exercício do poder de autotutela (Súmula 473/STF), editou o Decreto 1.279, de 17 de fevereiro de 2011, por meio do qual tornou nulo de pleno direito o Parecer nº 110/2010 e o Termo de Conciliação Extrajudicial nº 003/2010. Ofensa ao princípio da congruência (ou da correlação) e cerceamento de defesa reconhecidos.</p> <p>8. A extinção da lide rescisória também se divorciou do que expressamente ajustado pelas partes na Cláusula IV do Termo de Conciliação Extrajudicial 003/2010, em que estava prevista "a suspensão inicial dos processos, até final cumprimento da transação", momento em que, então, ocorreria a extinção dos feitos. Desatenção, in casu, à norma do art. 265, II, do CPC.</p> <p>VULNERAÇÃO DO ART. 129 DO CPC (ERROR IN IUDICANDO)</p> <p>9. Inobservância do art. 129, do CPC - No mérito, gravíssimo o error in iudicando do Tribunal de Justiça, que homologou acordo manifestamente contrário à ordem jurídico-constitucional, uma vez que o item 3.3 da cláusula III estabelecia o pagamento de mais de R\$</p>
--	--	--	--	--	--	--

						<p>7 milhões de reais (hoje atualizado para 8.7 milhões conforme Tabela Prática do TJSP) mediante onze parcelas mensais e subsequentes, à época estipuladas no valor de aproximadamente R\$ 700 mil reais cada (hoje equivalente a R\$ 842.163,39, segundo Tabela Prática TJSP), em flagrante contrariedade à norma estampada no art. 100 da Constituição Federal, que reclama sejam os pagamentos devidos pela Fazenda Pública efetuados exclusivamente por precatórios - ressalvados os inferiores a 40 salários mínimos - e segundo a ordem cronológica de apresentação. Nesse contexto, era dever do Judiciário local rejeitar a homologação do acordo por força do art. 129 do CPC, conforme orientação já assentada no julgamento do AgRg no REsp 1.090.695/MS, nestes termos: "Incumbe ao juiz, nos termos do art. 129 do CPC, recusar-se a homologar acordo que entende, pelas circunstâncias do fato, ter objeto ilícito ou de licitude duvidosa; violar os princípios gerais que informam o ordenamento jurídico brasileiro (entre os quais os princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da boa-fé objetiva); ou atentar contra a dignidade da justiça" (Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4.11.2009). O caso ora examinado, todavia, reveste-se ainda de maior gravidade, uma vez que o precatório judicial nem havia sido expedido.</p> <p>10. Desatenção aos arts. 15, 16 e 17 da LC 101/2000 e ao art. 167 da CRFB/88 - Na mesma toada, a rejeição da homologação judicial do acordo também se impunha ante o flagrante desrespeito aos arts. 15, 16 e 17 da LC 101/2000 e, reflexamente, ao art. 167 da Constituição da República, normas que pautam a conduta do Administrador Público pelos princípios de programação/planejamento orçamentário, de unidade, de universalidade e responsabilidade fiscal, todos desprestigiados pelo acórdão recorrido. Autoevidente a completa ilicitude do acordo indevidamente autorizado pelo Desembargador Douglas Evangelista enquanto no comando provisório do Governo do Estado do Amapá, especialmente considerando já ter anteriormente funcionado no julgamento tanto da Apelação Cível quanto dos Embargos Infringentes. Afronta aos princípios constitucionais e legais da legalidade, da moralidade e da impessoalidade.</p> <p>11. Descumprimento do art. 842 do CC - Para agravar o absurdo da apressada homologação do acordo e extinção da Ação Rescisória, poder-se-ia acrescentar o maltrato do art. 842 do Código Civil, tendo em vista que a composição homologada pelo TJAP versava sobre direitos controvertidos em juízo, hipótese na qual a lei substantiva reclama escritura pública, formalidade não observada nem pelos transigentes nem pelo Judiciário Estadual. No caso concreto, todavia, o acordo foi firmado por simples instrumento particular que não contou nem mesmo com reconhecimento de firma dos seus subscritores.</p> <p>12. Inobservância do art. 54 da Lei 11.941/2009 - Igualmente, a inaptidão da recorrida Setra a impedia de celebrar acordos ou ajustes que envolvessem desembolso a qualquer título de recursos públicos (art. 54 da Lei 11.941/2009 e art. 44 IN/RFB 1005/2010),</p>
--	--	--	--	--	--	--

							<p>razão pela qual o termo de transação continha cláusula que estabelecia fossem os pagamentos depositados diretamente na conta do advogado da empresa, porquanto esta não podia movimentar conta corrente por ter sido sua inscrição baixada na Receita Federal.</p> <p><b>APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL</b> <b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E CORREGEDORIA DA PGE/PA</b></p> <p>13. Panorama processual que denota sérios erros de julgamento (error in procedendo e error in iudicando) que deixaram passar em livre trânsito um sem-número de gritantes vulnerações ao ordenamento jurídico e às mais mezinhas normas e princípios regentes da Administração Pública. Complacência do órgão julgador e da atuação da Procuradoria-Geral do Estado, que, em virtude da gravidade da lesão potencial ao Erário amapaense, recomenda sejam apuradas eventuais irregularidades ou desvios funcionais na atuação de seus membros. Norma do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal.</p> <p>Determinação de remessa de cópia integral dos autos e da presente decisão ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria Geral da República, à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá e ao Governador para apuração das irregularidades apontadas, sob o prisma disciplinar, penal e da improbidade administrativa.</p> <p><b>DISPOSITIVO</b></p> <p>14. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para que assegure às partes o regular processamento da Ação Rescisória.</p>
--	--	--	--	--	--	--	--



STJ	1306350	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	04/10/2013	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ANULAÇÃO. VÍCIO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. BOA-FÉ DA CONTRATANTE. SERVIÇOS EXECUTADOS E DEVIDAMENTE MEDIDOS. PAGAMENTO. ART. 49, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI 2.300/86. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO NÃO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DOCTRINA. PRECEDENTES.
STJ	1335962	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	02/08/2013	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	MARIA CONCEIÇÃO BARLETTA SCUSSEL	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL PRECÁRIA, POSTERIORMENTE CASSADA. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS
STJ	1306161	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	24/06/2013	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ERINEIDE MONTEIRO DA SILVA E OUTROS	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. REAJUSTE DE 84,32%. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. VERBA ALIMENTAR. INEXIGIBILIDADE DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE.
STJ	1384418	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	30/08/2013	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	HERONDINA FERREIRA	PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECEBIMENTO VIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO. REALINHAMENTO JURISPRUDENCIAL. HIPÓTESE ANÁLOGA. SERVIDOR PÚBLICO. CRITÉRIOS. CARÁTER ALIMENTAR E BOA-FÉ OBJETIVA. NATUREZA PRECÁRIA DA DECISÃO. RESSARCIMENTO DEVIDO. DESCONTO EM FOLHA. PARÂMETROS.

STJ	1359465	MINISTRA ELI-ANA CALMON	REsp	11/06/2013	UNIÃO	DECY CALDAS GUI-MARÃES	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. DESCONTOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RESP 1.244.182/PB, SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC.
STJ	1171721	MINISTRO HERMAN BEN-JAMIN	REsp	23/05/2013	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	JOSÉ BERNARDO ORTIZ; EDUVALDO SILVINO DE BRITO MARQUES	ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. MERA IRREGULARIDADE. FRAUDE À LICITAÇÃO. REVISÃO DAS JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DO CERTAME. ELEMENTO SUBJETIVO. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO DA DEMANDA. ART. 11 DA LIA. DISPENSA DE DANO. PREJUÍZOS DECORRENTES DA FRAUDE.
STJ	18606	MINISTRA ELI-ANA CALMON	MS	28/06/2013	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; interessado: UNIÃO	JOÃO CIRINO DA SILVA	MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ANISTIA CONCEDIDA COM BASE NA PORTARIA 1.104-GMS/1964. DECADÊNCIA DO ATO DE ANULAÇÃO. NOTAS E PARECERES DA AGU QUE NÃO SE PRESTAM À CARACTERIZAÇÃO DE MEDIDA IMPUGNATIVA NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 54 DA LEI 9.784/99. MATÉRIA EXAMINÁVEL NA VIA MANDAMENTAL. AFRONTA AO ART. 8º DA CF/88. VIOLAÇÃO REFLEXA. PRECEDENTES DO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA.
STJ	18590	MINISTRA ELI-ANA CALMON	MS	07/08/2013	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; interessado: UNIÃO	ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA	

STJ	18642	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	07/08/2013	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; interessado: União	LUIZ GOMES DA COSTA	MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ANISTIA CONCEDIDA COM BASE NA PORTARIA 1.104-GMS/1964. DECADÊNCIA DO ATO DE ANULAÇÃO. NOTAS E PARECERES DA AGU QUE NÃO SE PRESTAM À CARACTERIZAÇÃO DE MEDIDA IMPUGNATIVA NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 54 DA LEI 9.784/99. MATÉRIA EXAMINÁVEL NA VIA MANDAMENTAL. AFRONTA AO ART. 8º DA CF/88. VIOLAÇÃO REFLEXA. PRECEDENTES DO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA.
STJ	18682	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	07/08/2013	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA	AUGUSTO CESAR CORREA DE AMORIM	MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ANISTIA CONCEDIDA COM BASE NA PORTARIA 1.104-GMS/1964. DECADÊNCIA DO ATO DE ANULAÇÃO. NOTAS E PARECERES DA AGU QUE NÃO SE PRESTAM À CARACTERIZAÇÃO DE MEDIDA IMPUGNATIVA NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 54 DA LEI 9.784/99. MATÉRIA EXAMINÁVEL NA VIA MANDAMENTAL. AFRONTA AO ART. 8º DA CF/88. VIOLAÇÃO REFLEXA. PRECEDENTES DO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA.
STJ	18728	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	07/08/2013	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; interessado: UNIÃO	JOSÉ GOMES EIRAS	MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ANISTIA CONCEDIDA COM BASE NA PORTARIA 1.104-GMS/1964. DECADÊNCIA DO ATO DE ANULAÇÃO. NOTAS E PARECERES DA AGU QUE NÃO SE PRESTAM À CARACTERIZAÇÃO DE MEDIDA IMPUGNATIVA NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 54 DA LEI 9.784/99. MATÉRIA EXAMINÁVEL NA VIA MANDAMENTAL. AFRONTA AO ART. 8º DA CF/88. VIOLAÇÃO REFLEXA. PRECEDENTES DO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA.

STJ	17820	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	MS	18/09/2012	MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE; MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO; interessado: UNIÃO	LOURDES MARIA GARCEZ DOS SANTOS SILVEIRA	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. CERTAME NO PRAZO DE VALIDADE. NOMEAÇÃO IMEDIATA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
STJ	17224	MINISTRO MASSAMI UYEDA	MS	05/12/2011	CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; interessado: UNIÃO	KÁTIA DIAS LOPES DA SILVA	MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA O EFEITO DE ANULAR O DIREITO À INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS/DÉCIMOS ANTERIORMENTE RECONHECIDOS - POSSIBILIDADE - PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA REVER OS ATOS QUE, SEGUNDO SUA ÓTICA, DESTOAM DA LEI, DESDE QUE OBSERVADOS O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E AS GARANTIAS INDIVIDUAIS, TAIS COMO A SEGURANÇA JURÍDICA - VERIFICAÇÃO - SUSPENSÃO, AD CAUTELAM, DO PAGAMENTO REFERENTE AO QUINTO - SITUAÇÃO JURÍDICA NÃO CONSOLIDADA NO TEMPO - POSSIBILIDADE - PRESERVAÇÃO DA LEGALIDADE (SEGUNDO A ÓTICA DA ADMINISTRAÇÃO), DO ERÁRIO, BEM COMO DA PRÓPRIA SERVIDORA - PRECEDENTES - ORDEM DENEGADA.

STJ	16603	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	MS	02/12/2011	MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO; interessado: UNIÃO	FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO PARA POSSE. COMUNICAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. A comunicação da nomeação do candidato aprovado em concurso público única e exclusivamente por meio de Diário Oficial da União, no caso concreto, não atingiu o seu objetivo e não atendeu aos princípios da publicidade e da razoabilidade. Segurança parcialmente concedida.
STJ	16141	MINISTRO CASTRO MEIRA	MS	02/06/2011	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA. interessado: UNIÃO	SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SANÇÃO DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS. CUMPRIMENTO DA PENALIDADE. COMPOSIÇÃO IRREGULAR DA COMISSÃO PROCESSANTE. ANULAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL. ELABORAÇÃO DE NOVO RELATÓRIO. DEMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 19/STF.
STJ	15346	MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO	MS	03/12/2010	JOÃO CARLOS PEREIRA BASILIO	JOÃO CARLOS PEREIRA BASILIO	MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR ANISTIADO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVISÃO. DECADÊNCIA. ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.784/99. ORDEM CONCEDIDA.
STJ	13716	MINISTRO FELIX FISCHER	MS	13/02/2009	MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	SILVIA REGINA RODRIGUES RAMOS DE LIMA	MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VEÍCULO LOCADO. UTILIZAÇÃO. PERCURSO CASA/TRABALHO. PENALIDADE. DEMISSÃO. DESPROPORCIONALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.
STJ	13407	MINISTRO FELIX FISCHER	MS	02/02/2009	MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO	EDNA BARREIRA COSTA	MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CARGO PÚBLICO. HABILITAÇÃO LEGAL. FALTA. EXONERAÇÃO EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. MÁ-FÉ. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. ART. 54 DA LEI Nº 9.784/99.

STJ	1334533	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	09/04/2013	UNIÃO	EDITE ALVES MACIEL	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. SUPRESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 473/STF. ART. 54 DA LEI 9.784/1999. TERMO INICIAL. VIGÊNCIA DA NORMA. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RESP 1.244.182/PB, SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
STJ	37699	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	RMS	02/04/2013	ESTADO DE RONDÔNIA	JAIRES TAVES BARRETO e outros	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. INTERPRETAÇÃO DE REGRAS EDITALÍCIAS. ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL NO DECORRER DO CERTAME. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA. POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO.
STJ	37882	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	14/02/2013	ESTADO DO ACRE	WANESSA BRANDÃO SILVA	ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO CADASTRO DE RESERVA PREVISTO EM EDITAL. ABERTURA DE NOVAS VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME.

STJ	27389	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	RMS	26/10/2012	ESTADO DA PARAÍBA	ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS	ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA DA PARAÍBA. CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS. SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CERTAME. NECESSIDADE E INTERESSE DEMONSTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA LEALDADE E DA BOA-FÉ. COROLÁRIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA. EXPECTATIVA CONVOLADA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
STJ	1188289	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	13/12/2013	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	TRASCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SEM LICITAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CUSTOS DO SERVIÇO. MODULAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. CRITÉRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.
STJ	34244	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	RMS	23/08/2012	ESTADO DE SANTA CATARINA	VERA LÚCIA FARIAS	RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR POSTERIORMENTE CASSADA. PROVIMENTO PRECÁRIO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. 1. "É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que os valores indevidamente pagos por força de decisão judicial liminar posteriormente revogada são passíveis de devolução." (AgRg no AREsp 40.007/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 16.4.2012).

STJ	31403	MINISTRO SE-BASTIÃO REIS JÚNIOR	RMS	29/06/2012	ESTADO DO AMAPÁ	CAIO ISACKSSON SANTANA E OUTROS	ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS. SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE A VALIDADE DO CERTAME. NECESSIDADE E INTERESSE DEMONSTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA LEALDADE E DA BOA-FÉ. COROLÁRIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA. EXPECTATIVA CONVOLADA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
STJ	1108772	MINISTRO SE-BASTIÃO REIS JÚNIOR	REsp	30/05/2012	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	MARLI DIAS DE SOUZA PINTO	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE A VALIDADE DO CERTAME. ABERTURA DE NOVOS CONCURSOS. SUPERVENIENTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA CANDIDATA APROVADA E NÃO EMPOSSADA. NECESSIDADE E INTERESSE DEMONSTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA LEALDADE E DA BOA-FÉ. COROLÁRIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA. EXPECTATIVA CONVOLADA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Recurso especial conhecido e provido.
STJ	1182006	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	12/04/2012	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	GILBERTO LAMPERT	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FGTS. VALOR PAGO A MAIOR. EQUÍVOCO DA CEF. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.



STJ	1120510	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	27/03/2012	UNIVERSIDADE FE- DERAL DE SANTA MARIA	CARLOS BRENO VI- ANA PAIM E OUTRO	ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL DE CARLOS BRENO VIANA PAIM E OUTRO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 458, INCISO II, E 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. SERVIDORES MÉDICOS. OPÇÃO PELO REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PREVISTA NA LEI N.º 9.436/97. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO: VALOR DOS 02 (DOIS) VENCIMENTOS BÁSICOS PERCEBIDOS COMO RETRIBUIÇÃO RESPECTIVOS A CADA UM DOS TURNOS DE 20 (VINTE) HORAS POR SEMANA. PRECEDENTE DESTA CORTE. RECURSO ESPECIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARGÜIÇÃO GENÉRICA. AFRONTA AO ART. 48 DA LEI N.º 9.394/96. AUSÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TESE. MERA ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSITIVO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284 DO PRETÓRIO EXCELSO. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES INDEVIDAMENTE PERCEBIDOS. BOA-FÉ. RESTITUIÇÃO. INVIABILIDADE.
-----	---------	-------------------------	------	------------	---	--------------------------------------	---

STJ	31955	MINISTRO TE-ORI ALBINO ZAVASCKI	RMS	05/03/2012	ESTADO DE MATO GROSSO	NELZA LUCI ASVO-LINSQUE FARIA	RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. REVISÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DOS PROVENTOS AO ÍNDICE BÁSICO ESTABELECIDO PELA LEI. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E BOA-FÉ OBJETIVA. NÃO OCORRÊNCIA. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS QUANDO PRATICADOS COM ILEGALIDADE. SÚMULA 473/STF. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
STJ	1240057	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	21/09/2011	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	VIAÇÃO AQUIRI LTDA	ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. CABIMENTO.
STJ	1086048	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	13/09/2011	UNIÃO	BEATRIZ PASA E OUTROS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. VERBAS REMUNERATÓRIAS INDEVIDAMENTE PAGAS PELA ADMINISTRAÇÃO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ PELO SERVIDOR. DEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RESTABELECIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
STJ	1191888	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	15/06/2011	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	LUIS CLAUDIO DE LIMA MALAQUIAS	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR. REDISTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. COMPATIBILIDADE DE CARGOS NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 7/STJ. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. RESSARCIMENTO DO SALÁRIO PERCEBIDO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE.

STJ	1243022	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	09/06/2011	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	JANISE MACHADO CRESPO	ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E POSSE OBSTADAS POR ATO CONSIDERADO ILEGAL PELO JUDICIÁRIO. DIREITO DO CANDIDATO À INDENIZAÇÃO.
STJ	1181643	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	20/05/2011	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	TECON RIO GRANDE S/A	ADMINISTRATIVO E CONCORRENCIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDEM ECONÔMICA. PORTOS. TARIFA DE ARMAZENAGEM. CARGA PÁTIO. COBRANÇA ABUSIVA PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. LEI 8.884/1994 E ART. 12 DA LEI 8.630/1993.
STJ	33034	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	23/02/2011	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL APERGS	ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURADORES DO ESTADO. GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO. ERRO NO PAGAMENTO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.
STJ	32706	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	14/04/2011	UNIÃO	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)	ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DESEGURANÇA. SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. VANTAGEM PESSOAL CONCEDIDA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 9.421/96. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
STJ	1148460	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	28/10/2010	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	RECURSO ESPECIAL. LEI N.º 9.784/99. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. ESTADOS E MUNICÍPIOS. PRAZO DECADENCIAL. SUSPENSÃO. INTERRUPTÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. REVISÃO. FATOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA 07/STJ.

STJ	1155273	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	15/10/2010	UNIÃO	ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. COBRANÇA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO.
STJ	1154134	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	22/09/2010	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS DER/MG	A R G LTDA	RECURSO ESPECIAL. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SENTIDO AMPLO. SUSPENSÃO. PRESCRIÇÃO. CABIMENTO. PROTEÇÃO. CONFIANÇA. BOA-FÉ. ADMINISTRADO. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTAGEM. PRESCRIÇÃO TRIENAL. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRISÓRIOS. EXORBITANTES. NÃO- OCORRÊNCIA. REVISÃO. NÃO-CABIMENTO.
STJ	302906	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	01/12/2010	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - interessado	CCK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO ALTO DA LAPA E BELA ALIANÇA - ASSAMPALBA; MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO E OUTRO	PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E URBANÍSTICO. LOTEAMENTO CITY LAPA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. RESTRIÇÕES URBANÍSTICO-AMBIENTAIS CONVENCIONAIS ESTABELECIDAS PELO LOTEADOR. ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL EM FAVOR DE TERCEIRO, DE NATUREZA PROPTER REM. DESCUMPRIMENTO. PRÉDIO DE NOVE ANDARES, EM ÁREA ONDE SÓ SE ADMITEM RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES. PEDIDO DE DEMOLIÇÃO. VÍCIO DE LEGALIDADE E DE LEGITIMIDADE DO ALVARÁ. IUS VARIANDI ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-REGRESSÃO (OU DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO) URBANÍSTICO-AMBIENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 26, VII, DA LEI 6.766/79 (LEI LEHMANN), AO ART. 572 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 1.299 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002) E À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ART. 334, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VOTO-MÉRITO.

STJ	20572	MINISTRA LAURITA VAZ	RMS	15/12/2009	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDE- RAL; Recorrido: DIS- TRITO FEDERAL	RICARDO LOBATO MARQUES	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. MATRÍCULA POR FORÇA DE LIMINAR. MÉRITO JULGADO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO NA ACADEMIA, INGRESSO E PROMOÇÃO NA CARREIRA POR ATOS DA ADMINISTRAÇÃO POSTERIORES À CASSAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. ANULAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA E BOA-FÉ OBJETIVA VULNERADOS. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE O CANDIDATO PREENCHIA O REQUISITO CUJA SUPOSTA AUSÊNCIA IMPEDIRA SUA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PARA INGRESSO E EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR.
STJ	1139486	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	REsp	07/12/2009	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN DF	PAULO RIBEIRO MACHADO	ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – TERCEIRO ADQUIRENTE DE AUTOMÓVEL – CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO EMITIDO SEM ANOTAÇÃO DE NENHUM GRAVAME – ULTERIOR IMPORTAÇÃO DE RESTRIÇÕES PRETÉRITAS – VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ E DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA.

STJ	27566	MINISTRO JORGE MUSSI	RMS	22/02/2010	ESTADO DO CEARÁ	ERICK OMAR SOARES ARAÚJO	ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. JUIZ SUBSTITUTO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ. CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO. LIMITAÇÃO. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. EXIGÊNCIA DO ENUNCIADO DA QUESTÃO NÃO VALORADA NO ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DE SENTENÇA PENAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA E DA MORALIDADE. INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO ESPELHO DE CORREÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS.
STJ	859722	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	17/11/2009	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	AES SUL DITRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A	ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO A MUNICÍPIO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO VERBAL. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS ÍNDICES DE JUROS DE MORA APLICÁVEIS. LEIS N. 9.427/96 E 10.438/02.
STJ	805392	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	REsp	30/11/2009	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG	MÔNICA MATA MACHADO DE CASTRO	RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA CAPACITAÇÃO COM VENCIMENTOS. DOUTORADO. RETORNO ÀS ATIVIDADES. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO PARA RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS, EM FUNÇÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO. NECESSIDADE DE RESSARCIR O ERÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
STJ	1112443	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	06/11/2009	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EGÍDIO CARLOS DA SILVA	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. ERRO MÉDICO. VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. PRERROGATIVA FUNCIONAL DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE INTERESSADA. POSSIBILIDADE. ART. 7º DA LEI 8.906/94 E ART. 3º, INCISOS II E IV DA LEI 9.784/99.

STJ	776790	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	28/10/2009	ESTADO DO ACRE	AGEL GOES E PEREIRA LTDA	ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AUMENTODE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS. TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, NA ESPÉCIE. EVENTOS PREVISÍVEIS E DE CONSEQUÊNCIAS CALCULÁVEIS.
STJ	25670	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RMS	09/11/2009	DISTRITO FEDERAL	RAFAEL FERREIRA BERNARDINO E OUTROS	ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. LEI FEDERAL N.º 11.135/05. INGRESSO NA CLASSE E PADRÃO INICIAL DA CARREIRA. LEGALIDADE. ENQUADRAMENTO EM PADRÃO INTERMEDIÁRIO. PREVALÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE.
STJ	26153	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	21/06/2010	DISTRITO FEDERAL	ÂNGELO RONCALLI FIGUEIREDO DINIZ E OUTROS	DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. INGRESSO NA CARREIRA. PADRÃO INICIAL. TERCEIRA CLASSE. LEI 11.134/05. RECURSO IMPROVIDO. 1. Havendo previsão legal de que o provimento originário de cargos públicos seja sempre em classe e padrão iniciais da carreira, não prevalece a regra editalícia que dispõe de maneira diversa. Precedentes do STJ. 2. Recurso ordinário improvido.

STJ	29493	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	01/07/2009	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	EROTHILDES SILVA QUEIROZ	PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL – SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO DO MANDAMUS – INEXISTÊNCIA – IMPERATIVOS DE BOA-FÉ OBJETIVA – APLICABILIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TEORIA DA ENCAMPAÇÃO – INAPLICABILIDADE AO CASO – PROPOSIÇÃO DE LEI QUE TRATA DE EXTINÇÃO DE DELEGAÇÃO – COMPETENTE O PODER LEGISLATIVO – TEORIA DA CAUSA MADURA – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO – FINALIDADE PÚBLICA DA DELEGAÇÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ENSEJA A EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO.
STJ	887600	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	29/06/2009	MUNICÍPIO DE LORENA E OUTRO	DIRCEU NUNES RANGEL E OUTRO(S)	ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - CONVÊNIO - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ACÓRDÃO RECORRIDO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA EXPRESSA ABORDAGEM DOS TEMAS AVIADOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 10, XI, DA LEI 8.429/92 - PREQUESTIONAMENTO - NÃO-OCORRÊNCIA - SÚMULA 282/STF - ART. 422 DO CC E ART. 116, § 1º, DA LEI 8.666/93 - MATÉRIA DE FATO - SÚMULA 7/STJ.
STJ	27286	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	22/06/2009	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	JOSÉ BIASI JÚNIOR	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. ARREDONDAMENTO. ART. 77, § 3º, DA LEI Nº 10.261/68 DO ESTADO DE SÃO PAULO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO ADMINISTRATIVA DOS PROVENTOS. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULA Nº 473/STF. VALORES PAGOS A MAIOR AO SERVIDOR. BOA-FÉ. DEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.



STJ	758309	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	29/06/2009	UNIÃO	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO REGIONAL ELEITO- RAL DO PARANÁ ASFTRE	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIO. LEI FEDERAL N.º 9.421/96. INGRESSO NA CLASSE E PADRÃO INICIAL DA CARREIRA. LEGALIDADE. REENQUADRAMENTO EM PADRÃO INTERMEDIÁRIO. PREVALÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE.
-----	--------	-------------------------	------	------------	-------	--	---

STJ	1040262	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	15/05/2009	UNIÃO	RITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	<p>RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SUPRESSÃO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO. DECRETO N. 1.903/1996. CONFORMAÇÃO AO LIMITE DE 30% DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO FORMAL. CONTRA-CHEQUE QUE, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO, NÃO SE MOSTRA EFICAZ PARA DAR CIÊNCIA AO SERVIDOR. CANCELAMENTO DE PLANOS DE SEGURO DE VIDA CONTRATADOS. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA CONFIANÇA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.</p>
-----	---------	--	------	------------	-------	-----------------------------	---

STJ	575551	MINISTRA NANCY AN- DRIGHI	REsp	30/04/2009	MUNICÍPIO DE CO- LINA	OSCAR BARCEL- LOS NETTO E OU- TROS	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. NULIDADE. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. EXISTÊNCIA DE BOA-FÉ. PRESTÍGIO À CONFIANÇA E SEGURANÇA JURÍDICA. EFEITOS PATRIMONIAIS RESTRITOS PODEM ADVIR DO CONTRATO NULO.
STJ	28487	MINISTRO FE- LIX FISCHER	RMS	30/03/2009	ESTADO DE GOIÁS	VELTON VAZ EDU- ARDO	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MILITAR. EXCLUSÃO. OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA E ACUSAÇÃO. INVERSÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. IRRELEVÂNCIA PARA O RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE AFASTADA. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. COMPETÊNCIA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. ATO DEMISSSIONAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. PENALIDADE. EXCLUSÃO. DESPROPORCIONALIDADE.
STJ	863939	MINISTRA ELI- ANA CALMON	REsp	24/11/2008	INSTITUTO BRASI- LEIRO DO MEIO AM- BIENTE E DOS RE- CURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBA- MA	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA REGO	PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL FUNCIONAL - OCUPAÇÃO IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DE POSSE - DIREITO DE RETENÇÃO E À INDENIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - VEDAÇÃO.

STJ	21414	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	04/08/2008	PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO; CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OUTRO	CHIZUKO KUDO E OUTROS	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL. MUNICÍPIO. ADOÇÃO. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA. REVISÃO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. PAGAMENTO. PARCELA. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE.
STJ	886,169	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	28/04/2008	UNIÃO	PAULO CESAR DE CESAR	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. INEXISTÊNCIA. MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA 98/STJ. APLICABILIDADE. PRECEDENTE. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. MÉDICO. INCORPORAÇÃO ADIADA PARA QUE O RECORRIDO CURSASSE RESIDÊNCIA MÉDICA. CONVOCAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.
STJ	711995	MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO	EREsp	07/08/2008	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	CATARINA ARDAIS ORTIGARA E OUTROS	EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E RECEBIDOS PELO SERVIDOR DE BOA-FÉ. INCABIMENTO.

STJ	914,087	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/10/2007	UNIÃO	SARI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE.</p> <p>1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados.</p> <p>2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.</p> <p>3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.</p> <p>4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.</p> <p>5. Apelação e Remessa necessária conhecidas e improvidas</p>
STJ	807,551	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	05/11/2007	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS	<p>PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR AGENTE PÚBLICO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA.</p>

STJ	739767	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	06/08/2007	ESTADO DE MINAS GERAIS	MARINA DANTAS AVELAR	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. REVISÃO DE PROVENTOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO-OCORRÊNCIA. ART. 54 DA LEI 9.784/99. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RESTITUIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
STJ	10332	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	RMS	03/09/2007	UNIÃO	ARIEL REY ORTIZ OLSTAN E OUTROS	RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. ALEGADO IMPEDIMENTO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA CORTE DE ORIGEM. NÃO-OCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. BOA-FÉ DOS IMPETRANTES. NÃO-CABIMENTO DA RESTITUIÇÃO.
STJ	535134	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	06/08/2007	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS	JORGE OSWALDO SANCHOTENE LOPES	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. APOSENTADORIA E VANTAGEM PECUNIÁRIA DO ART. 192, INCISO II, DA LEI N.º 8.112/90. REVISÃO. POSSIBILIDADE. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. DECADÊNCIA. ART. 54 DA LEI N.º 9.784/99. AFASTADA. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO. DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PERCEBIDOS. INVIABILIDADE. BOA-FÉ.
STJ	928315	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	29/06/2007	ESTADO DO MARANHÃO	VCR PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE COBRANÇA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO – ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93.

STJ	841421	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	04/10/2007	MINISTÉRIO PÚBLI- CO FEDERAL	JOSÉ HENRIQUE CABRAL COARACY	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR AGENTE PÚBLICO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N.º 07/STJ. DESPACHO QUE RECEBE A INICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREVISTO NO ART. 17, § 10 DA LEI 8429/92.
STJ	20875	MINISTRA MA- RIA THEREZA DE ASSIS MOURA	RMS	01/12/2008	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PAULO ANNES GONÇALVES E OU- TROS	MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. ILEGALIDADE NO PAGAMENTO. ANULAÇÃO DO PERCEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO. PODER DE AUTO TUTELA. PRAZO PARA ADMINISTRAÇÃO ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. ATO ANTERIOR À LEI No 9.784/99; 1. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de inexistir prazo para a administração anular seus atos, antes da edição da Lei no 9.784/99, fundamentada no seu poder de auto tutela. Ressalva do ponto de vista da relatora. 2. Recurso ordinário improvido.
STJ	612101	MINISTRO PAULO MEDI- NA	EREsp	12/03/2007	UNIVERSIDADE FE- DERAL DO RIO GRANDE DO NOR- TE UFRN	JOSÉ WELLINGTON ALVES BENTO E OUTROS	EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA -FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

STJ	807970	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	16/10/2006	DISTRITO FEDERAL	DALMO JOSUÉ DO AMARAL E OUTRO	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTRAPOLAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. AUTORIZAÇÃO CANCELADA. DIREITOS À INDENIZAÇÃO E À RETENÇÃO DE BENFEITORIAS NÃO-RECONHECIDOS. OCUPAÇÃO IRREGULAR. MÁ-FÉ.
STJ	658130	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	28/09/2006	ESTADO DE SÃO PAULO	ELOTEC CONSTRUÇÕES LTDA	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS PELO PARTICULAR. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. CINCO ANOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS
STJ	MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. LESÃO DE TRATO SUCESSIVO. ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ.	MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO	MS	12/03/2007	MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	NEYDE DOURADO MATOS	MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. LESÃO DE TRATO SUCESSIVO. ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ.



STJ	10382	MINISTRO GILSON DIPP	MC	01/08/2006	UNIÃO	JORGE MENDONÇA RIBEIRO	PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA, DESDE QUE PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS. PRECEDENTES. CAUTELAR PARCIALMENTE PROCEDENTE.
STJ	446077	MINISTRO PAULO MEDI- NA	REsp	28/06/2006	DISTRITO FEDERAL	JOÃO EVANGELIS- TA NASÁRIO DE AQUINO	EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO EM CONCURSO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - PREVALÊNCIA E RELEVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA SOBRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA - EMBARGOS ACOLHIDOS
STJ	547196	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	19/06/2006	UNIÃO	INTER - CONTINEN- TAL DE CAFE IN- TERNATIONAL S/A	ADMINISTRATIVO. INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL DE CAFÉ. OPERAÇÃO "PATRÍCIA" OU "LONDON TERMINAL". MANOBRAS ESPECULATIVAS. PRETENSA NULIDADE DO CONTRATO NÃO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR O CONTRATADO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A MÁ-FÉ. SÚMULA N.º 07/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
STJ	8627	MINISTRO PAULO MEDI- NA	MS	20/11/2006	MINISTRO DE ESTA- DO DA FAZENDA, MINISTRO DE ESTA- DO DAS COMUNI- CAÇÕES, MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELÉ- GRAFOS E SIMILA- RES DE SANTA CA- TARINA - SINTECT/SC	MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - ANISTIA - INVALIDAÇÃO DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA - DECADÊNCIA - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - AUSÊNCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

STJ	12704	MINISTRO PAULO MEDINA	RMS	20/02/2006	ESTADO DO TOCANTINS	MARIA LEONOR PORTO MARINHO E OUTROS	RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENQUADRAMENTO DE PROFESSORAS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM BASE EM ASCENSÃO FUNCIONAL - LEI Nº 351/92 REVOGADA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO SEM RESPALDO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE SE ADQUIRIR DIREITO EM FACE DE REGIME JURÍDICO - RECURSO NÃO PROVIDO
STJ	18121	MINISTRO PAULO MEDINA	RMS	18/10/2007	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FRANCISCO DE SOUZA	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE LIMINAR OBTIDA EM AÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.
STJ	725118	MINISTRO PAULO GALLOTTI	REsp	24/04/2006	UNIÃO	LUIZ CARLOS DIAS E OUTROS	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES RECEBIDOS EM VIRTUDE DE LIMINAR POSTERIORMENTE CASSADA. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.
STJ	720961	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	20/02/2006	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	SÉRGIO RIBEIRO MUJLAERT	ADMINISTRATIVO - CURSO DE MESTRADO NÃO RECONHECIDO - ART. 48 DA LEI 9.394/96 - DIPLOMA COM VALIDADE NACIONAL - DESCABIMENTO.

STJ	644716	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp	14/11/2005	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER	RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. GDAT. PAGAMENTO INDEVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. ART. 46 DA LEI No 8.112/90. ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE.
STJ	639264	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp	14/11/2005	UNIÃO	AROLD FERRAZ DE BRITO E OUTROS	RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. ADIANTAMENTO DE PCCS. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ.
STJ	556721	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	03/10/2005	DISTRITO FEDERAL	ANA CÉLIA VIEIRA SALES E OUTROS	EMBARGOS DE TERCEIRO - MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE POSSE - DIREITO DE RETENÇÃO NÃO CONFIGURADO

STJ	8830	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	23/10/2006	MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA; MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA	ADILSON RIBEIRO AMARAL E OUTROS	MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 9.784/99. VERBETES N.º 346 E 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ANISTIA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO POLÍTICA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SEGURANÇA DENEGADA.
STJ	8591	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	25/06/2007	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE; MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA; MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA	FERNANDO JOSÉ MALUFF ABRANTES	MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 9.784/99. VERBETES N.º 346 E 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ANISTIA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO POLÍTICA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SEGURANÇA DENEGADA.

STJ	8832	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	10/09/2007	MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA; MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES; MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. ANISTIA. REVISÃO DOS ATOS. POSSIBILIDADE. SÚMULAS 346 E 473/STF. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI No 9.784/99. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. OCORRÊNCIA.
STJ	554469	MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO	REsp	19/12/2005	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ANA CÉLIA PLEIN BOLZAN E OUTROS	RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AOERÁRIO. INCABILMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. REEXAME DEPROVA. IMPOSSIBILIDADE.

STJ	549790	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp	15/08/2005	UNIÃO	JULIETA SANTIAGO FERNANDES	<p>PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. Em recente decisão, este Superior Tribunal de Justiça traçou diferença entre ilegalidade manifesta e errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública. “...é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado.” Precedentes. Recurso desprovido.</p>
STJ	651081	MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA	REsp	06/06/2005	UNIÃO	LUIZ MAURO GIESTAS	<p>RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS POR FORÇA DE LIMINAR. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.</p>

STJ	17308	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	RMS	23/05/2005	UNIÃO	ELAINE FLORES PORTO E OUTROS	RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. RECEBIMENTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. PRECEDENTES.
STJ	645165	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	28/03/2005	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ENIO FERREIRA LIMA	RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR APOSENTADO. VALORES PAGOS A MAIOR PELA ADMINISTRAÇÃO. ART. 46 DA LEI 8.112/90. BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO. RESTITUIÇÃO. INVIABILIDADE.
STJ	9112	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	14/11/2005	MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	MARIA MERCEDES DE LA PEÑA CARROLL	ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO: REVOGAÇÃO – DECADÊNCIA – LEI 9.784/99 – VANTAGEM FUNCIONAL – DIREITO ADQUIRIDO – DEVOLUÇÃO DE VALORES.

STJ	9115	MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA	MS	07/08/2006	MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	MARIA NELI CRUZ BRANCO	MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO. VANTAGEM FUNCIONAL. DECADÊNCIA. LEI N. 9.784/99. DIREITO ADQUIRIDO. A Lei n. 9.784/99, que disciplina o processo administrativo, estabeleceu, em seu art. 54, o prazo de cinco anos para que a Administração Pública possa revogar seus atos. Contudo, dentro de uma lógica interpretativa, esse lapso temporal há de ser contado da vigência do dispositivo, e não da data em que o ato foi praticado, sob pena de se emprestar efeito retroativo à citada Lei. Não há que se falar em direito adquirido à percepção de vantagem funcional identificada como parcela variável quando o ato que instituiu o benefício estava eivado de vício insanável. Segurança denegada.
STJ	524811	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	11/04/2005	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	LUCIANO CAVALCANTE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA	ADMINISTRATIVO – CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO – LICITAÇÃO. 1. Contrato de concessão para um lapso temporal, não atendido pela Infraero, que esvaziou a avença ao construir um novo aeroporto, com estacionamento. 2. Necessidade de licitação para exploração do novo estacionamento. 3. Impossibilidade de prorrogação do contrato de exploração para novo aeroporto, sob pena de quebra da regra da licitação. 4. Recurso especial parcialmente provido.



STJ	598395	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	24/01/2004	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	MANOEL ARRIAGA DE CASTRO ANDRADE JÚNIOR E OUTRO	RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS. ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO LEGAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. DEVOLUÇÃO. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90. BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE
STJ	488905	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp 488905	13/09/2004	UNIÃO	LEANDRO ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS	RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES. GRATIFICAÇÃO. RECEBIMENTO INDEVIDO EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR SUA RESPONSABILIDADE. BOA-FÉ NO RECEBIMENTO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. DESCONTO EM FOLHA. INVIABILIDADE.

STJ	626884	MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA	REsp	30/08/2004	UNIÃO	CARLOS ALBERTO B DE T ONOFRE E OUTROS	ADMINISTRATIVO ESPECIAL. EMBARGO SE À PROCESSO EXECUÇÃO CIVIL. - RECURSO GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. QUANTUM . INTERSTÍCIO ENTRE AS LEIS 7.923/89 E 8.162/91. VEDADA A COMPENSAÇÃO COM O QUE FOI PAGO EM DUPLICIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.
STJ	625255	MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA	REsp	30/08/2004	UNIÃO	GABRIEL DE A FER-NANDES SILVA E OUTROS	ADMINISTRATIVO ESPECIAL. EMBARGOS E À PROCESSO EXECUÇÃO CIVIL. RECURSO GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. QUANTUM . INTERSTÍCIO ENTRE AS LEIS 7.923/89 E 8.162/91. VEDADA A COMPENSAÇÃO COM O QUE FOI PAGO EM DUPLICIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

STJ	635980	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	27/09/2004	UNIÃO	CAMPING MATINHOS LTDA	ADMINISTRATIVO E CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. TERRENO DE MARINHA. OCUPAÇÃO PRECÁRIA. RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. INADMISSIBILIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.
STJ	11561	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	25/10/2004	ESTADO DE RONDÔNIA	JOÃO DAMASCENO BISPO DE FREITAS	ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PEDIDO DE EXONERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - IMPOSSIBILIDADE.
STJ	16934	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	RMS	10/05/2004	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RÔMULO DE ANDRADE MIRANDA	RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. ESCRIVÃO SUBSTITUTO. VERBA PERCEBIDA POR DOIS ANOS ALÉM DO EXERCÍCIO DA RESPECTIVA FUNÇÃO. DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 473/STF.
STJ	480387	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	24/05/2004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ANTÔNIO DE LUCICA FILHO; MARIDITE CRISTÓVÃO GOMES DE OLIVEIRA	AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR PÚBLICO.

STJ	579541	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	19/04/2004	NÉFI TALES (Particular)	PASCHOAL THOMEU; JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA S/A	ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS. CONTRATO DE QUANTIA VULTOSA. DESIGNAÇÃO DA MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS" NO LUGAR DE "CONCORRÊNCIA PÚBLICA". INSERÇÃO NO EDITAL DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E ESTABELECIMENTO DE CLÁUSULAS QUE PERMITIRAM PREFERÊNCIAS E DISTINÇÕES INJUSTIFICADAS. DESVIRTUAMENTO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVAS. LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO CONFIGURADA. NULIDADE. PRESERVAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO JULGADO DE SEGUNDO GRAU.
STJ	467004	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/09/2003	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIBE MONIR ALE	RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOCAÇÃO DE PRÉDIO PELA MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI LOCAL POSTERIOR LEGITIMANDO O CONTRATO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. NECESSIDADE PREMENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

STJ	403905	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	06/05/2002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	TRANSROSA LTDA E OUTROS	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO PARCIAL. TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO. TERMO DE PERMISSÃO, COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO. INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DE TARIFAS DEFICITÁRIAS. INOCORRÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE BOA-FÉ DO CONTRATANTE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR.
STJ	300116	MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS	RESp	25/02/2002	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	CONSTRUDAOTRO CONSTRUÇÕES LTDA	I - "Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso, o reino do arbítrio. " (STF - RE108.182/Min. Oscar Corrêa).II - "A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio do direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ - RMS 407/Humberto).III - A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada pelo Art. 49, § 3º da Lei 8.666/93.IV - A declaração unilateral de licitação, sem assegurar ampla defesa aos interessados ofende o Art. 49, § 3º da Lei 8.666/93.

STJ	1224007	MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO	REsp	08/05/2014	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB	FLORICULTURA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA	PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÕES. AÇÃO RENOVATÓRIA. LOCAÇÃO COMERCIAL. CONAB. IMÓVEL DE EMPRESA PÚBLICA. LEI N. 8.245/1991. PROIBIÇÃO DO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO (NEMO POTEST VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM ). SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
STJ	1021113	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	18/10/2011	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	MAGIC NUMBERS COMERCIAL E SERVICOS LTDA	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SERVIÇOS LOTÉRICOS. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA. RESCISÃO UNILATERAL. DIREITO À INDENIZAÇÃO PELOS GASTOS DE INSTALAÇÃO DA CASA LOTÉRICA. EXISTÊNCIA DE INVESTIMENTO VULTOSO PARA CONCRETIZAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DANOS MATERIAIS. RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM RAZÃO DE LAUDO PERICIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, NÃO PROVIDO.

STJ	950382	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	10/05/2011	UNIÃO	VANTUIR DE CASTRO FERREIRA E OUTRO	RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO MÉDICO EM CUBA (RETINOSE PIGMENTAR). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECORRENTE QUE NÃO DEFINE NEM DEMONSTRA A OMISSÃO. SÚMULA Nº 284/STF. ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.437/92. DEFICIÊNCIA NAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA Nº 284/STF. LIMINAR CONCEDIDA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO EM CUBA. AÇÃO MANDAMENTAL JULGADA IMPROCEDENTE. RESTITUIÇÃO. INCABIMENTO. OSCILAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BOA-FÉ OBJETIVA. SEGURANÇA JURÍDICA. DIREITO À SAÚDE. IRREPETIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE CARÁTER ALIMENTAR.
STJ	935358	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	31/05/2010	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	LENITA KOEPP	DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PROCURADOR FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. VPNI. ABSORÇÃO. MP 2.229-43/01. REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS. NÃO-OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. ERRO NO CÁLCULO. RESTITUIÇÃO DAS VERBAS. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

STJ	817061	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	04/08/2008	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS RJ	ANTONIO GOMES DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO PÚBLICO. VACÂNCIA PARA OCUPAR EMPREGO PÚBLICO INACUMULÁVEL. DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXISTÊNCIA. RECONDUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os ocupantes de cargo e de emprego públicos são espécies do gênero a
STJ	868100	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	04/08/2008	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	DULCE BONAVIDES BORGES E OUTROS	DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGEM RECEBIDA POR FORÇA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO RESCISÓRIA. PROCEDÊNCIA. VERBA ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ. PRECEDENTES DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
STJ	908474	MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS	REsp	29/10/2007	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO UFMT	ANTÔNIO DIONÍSIO DE SOUZA E OUTROS	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. DESCABIMENTO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ.
STJ	22770	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	19/09/2007	DISTRITO FEDERAL	ERINALDA DE ANDRADE GOMES	ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO EM CONDOMÍNIO - NATUREZA - REVOGAÇÃO UNILATERAL - VALIDEZ



STJ	19433	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	20/03/2006	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	JOÃO MARIA FERNANDES GOMES DA SILVA	RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DIREITO À APOSENTADORIA ANTERIOR A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20. BOA-FÉ. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. INOCORRÊNCIA.
STJ	17974	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	07/10/2013	UNIÃO	ELISABETH MARIA NEVES DA MOTTA	MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ANALISTA TRIBUTÁRIO. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DEMISSÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. VIOLAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.
STJ	490259	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	04/02/2011	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ZILDO SIPPEL E OUTROS	RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO DE DEVERES DE MORALIDADE JURÍDICA E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. CONSULTORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL SIMULTÂNEA DO MUNICÍPIO E DOS SERVIDORES. CONFLITO DE INTERESSES PÚBLICO E PRIVADO. DANO IN RE IPSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO INCORPÓREO.
STJ	13190	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	MS	10/11/2008	MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA	PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO – LICITAÇÃO – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – SIMULAÇÃO JURÍDICA – NECESSÁRIA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

STJ	961376	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	22/09/2008	BRASIL TELECOM S/A	RENATO JOSÉ CAL- ZA	ADMINISTRATIVO. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. BRASIL TELECOM. CESSIONÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA 05 E 07/STJ. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA.
-----	--------	----------------------	------	------------	-----------------------	------------------------	---

STJ	1036589	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	05/06/2008	TELEMAR NORTE LESTE S/A	DIOCELIO FORTUNATO GOMES E OUTROS	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA MENSAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEGALIDADE DA COBRANÇA. DISCRIMINAÇÃO DE PULSOS EXCEDENTES. NÃO-OBIGATORIEDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRETENSÃO DE AFASTAR A INCIDÊNCIA OU O REPASSE DE ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA. RECURSO ESPECIAL NÃO-PROVIDO.
STJ	1037915	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	24/04/2008	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	SONIA TEREZINHA DE SOUZA SORRINI E OUTROS	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

STJ	1032488	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	27/03/2008	TELEMAR NORTE LESTE S/A	RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
-----	---------	-----------------------	------	------------	-------------------------	------------------------------	---

STJ	993283	MINISTRO JOSÉ DELGA- DO	REsp	26/03/2008	BRASIL TELECOM S/A	JOSEFINA DALL AG- NOL PANNO	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO A QUO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC REPELIDA. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DA ANATEL NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
-----	--------	-------------------------------	------	------------	-----------------------	--------------------------------	---

STJ	994144	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	03/04/2008	BRASIL TELECOM S/A	PAULO SÉRGIO JARDIM	RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA.
-----	--------	----------------------	------	------------	-----------------------	------------------------	---

STJ	986415	MINISTRO JOSÉ DELGA- DO	REsp	25/02/2008	BRASIL TELECOM S/A	MAURO LUIS GOLDSCHMIDT	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDÉS N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. DISCRIMINAÇÃO DE PULSOS EXCEDENTES. NÃO-OBRIGATORIEDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. LESÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO-RECONHECIDA. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
-----	--------	-------------------------------	------	------------	-----------------------	---------------------------	--

STJ	926159	MINISTRO JOSÉ DELGA- DO	REsp	29/11/2007	BRASIL TELECOM S/A	MARIA ODETE SAN- CHES	RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE SESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
-----	--------	-------------------------------	------	------------	-----------------------	--------------------------	---



STJ	915581	MINISTRO JOSÉ DELGA- DO	REsp	29/11/2007	BRASIL TELECOM S/A	MARTA SONAGLIO DREHMER E OU- TROS	RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98 DA ANATEL ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA.
-----	--------	-------------------------------	------	------------	-----------------------	---	---

STJ	984028	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	TELEMAR NORTE LESTE S/A	JOÃO TAVARES DE SALES	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO A QUO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC REPELIDA. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DA ANATEL NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
-----	--------	-----------------------	------	------------	-------------------------	-----------------------	---

STJ	951500	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	22/11/2007	TELEMAR NORTE LESTE S/A	EDINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESSTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES SMC/BN-DESN.01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DA ANATEL NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
-----	--------	-----------------------	------	------------	-------------------------	------------------------------	--

STJ	974728	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	BRASIL TELECOM S/A	GILBERTO ARMELIN	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO A QUO . AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITOS TIDOS POR VULNERADOS. SÚMULA 282/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC REPELIDA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.
-----	--------	-----------------------	------	------------	--------------------	------------------	---

STJ	955745	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP	TELMA ALVES GRACA	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO A QUO . VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC REPELIDA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.
-----	--------	-----------------------	------	------------	--	-------------------	---

STJ	979220	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	BRASIL TELECOM S/A	TERESINHA LINHARES MARCONDES E OUTROS	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. DISCRIMINAÇÃO DE PULSO EXCEDENTES. NÃO-OBRIGATORIEDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA MENSAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE SESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA.
-----	--------	-----------------------	------	------------	--------------------	---------------------------------------	---

STJ	978009	MINISTRO JOSÉ DELGA- DO	REsp	26/11/2007	BRASIL TELECOM S/A	MIRACI ANSELMINI ZAGO	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO A QUO . VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC REPELIDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITOS POR VULNERADOS. SÚMULA 282/STF. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA.
-----	--------	-------------------------------	------	------------	-----------------------	--------------------------	--

STJ	974863	MINISTRO JOSÉ DELGA- DO	REsp	26/11/2007	BRASIL TELECOM S/A	ALMIRO LUIZ DE LYRA FERREIRA E OUTROS	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA.
-----	--------	-------------------------------	------	------------	-----------------------	---	--



STJ	974967	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	22/11/2007	BRASIL TELECOM S/A	JUDITE MARIA SELZNER	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N.01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTE DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
-----	--------	-----------------------	------	------------	--------------------	----------------------	--

STJ	980780	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	BRASIL TELECOM S/A	LEONILDE GOMERCINDA SCHMITZ E OUTROS	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO A QUO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITOS TIDOS POR VULNERADOS. SÚMULA 282/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC REPELIDA. MULTA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE AFASTA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 98/STJ. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA.
-----	--------	-----------------------	------	------------	--------------------	--------------------------------------	---

STJ	939897	MINISTRO JOSÉ DELGA- DO	REsp	29/11/2007	BRASIL TELECOM S/A	SILVINO LORENZET	<p>ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL".</p> <p>NATUREZA JURÍDICA: TARIFA.</p> <p>PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98</p> <p>CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO A QUO . AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITOS TIDOS POR VULNERADOS. SÚMULA 282/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC REPELIDA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. CONHECIMENTO EM PARTE E PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.</p>
-----	--------	-------------------------------	------	------------	-----------------------	------------------	--

STJ	973283	MINISTRO JOSÉ DELGA- DO	REsp	03/12/2007	TELEMAR NORTE LESTE S/A	SANDRA MARIA COSTA SILVA	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA.COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZAJURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DELICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESASFEDERAISDETELECOMUNICAÇÕESMC/BN-DESN.01/98CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DEASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA AMESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL,ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICATARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS EPRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFAMÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INEXISTÊNCIADE VÍCIOS NO ARESTO A QUO . VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CP-CREPELIDA. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DA ANATEL NA LIDE.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LEGALIDADE DACOBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PARCIALPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
-----	--------	-------------------------------	------	------------	----------------------------	-----------------------------	--

STJ	975425	MINISTRO JOSÉ DELGA- DO	REsp	29/11/2007	TELEMAR NORTE LESTE S/A	JOSÉ ANTÔNIO PE- REIRA	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA.
-----	--------	-------------------------------	------	------------	----------------------------	---------------------------	--

STJ	911802	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	01/09/2008	BRASIL TELECOM S/A	CAMILA MENDES SOARES	RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
-----	--------	-----------------------	------	------------	--------------------	----------------------	---

STJ	811690	MINISTRA DE-NISE ARRUDA	REsp	19/06/2006	BOA VISTA ENERGIA S/A	MARIA DA CONCEIÇÃO SPINDOLA DO NASCIMENTO	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO-DEMONSTRADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 186 E 188, I, DO CC. NÃO-OCORRÊNCIA. ABUSO DE DIREITO. CONFIGURAÇÃO DE ATO ILÍCITO (CC, ART. 187). RESSARCIMENTO DEVIDO. DOUTRINA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.
STJ	647853	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	06/06/2005	RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE	JOSÉ MÁRIO DE AZEVEDO CAZALI	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CORTADO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. LEGALIDADE.
STJ	1170670	MINISTRO NEWTON TRISOTTO	REsp	01/10/2015	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA	EDISON DE ANDRADE COSTA	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO AOS SEUS VENCIMENTOS DA VANTAGEM DENOMINADA "QUINTOS" (LEI N. 8.911/1994, ARTS. 3º E 10) RELATIVA A PERÍODO EM QUE CONTRATADO SOB A ÉGIDE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ANTERIOR AO INGRESSO NO REGIME ESTATUTÁRIO. PRETENSÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. RECURSO ESPECIAL DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO E DO AUTOR PREJUDICADO.

STJ	44477	MINISTRO OG FERNANDES	RMS	01/07/2015	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO	ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. RECEBIMENTO ADIANTADO DE PARCELAS DEVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO. TRATAMENTO DE SAÚDE. DESPESAS MÉDICAS NÃO COMPROVADAS. COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL COM PARCELAS VINCENDAS. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. LEGALIDADE.
STJ	11658	MINISTRO NEFI CORDEIRO	MS	22/06/2015	MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - FENAPRF	MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N. 85/STJ. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMISSONADAS ENTRE 8/4/98 E 4/9/2001. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PRETÓRIO EXCELSO. PRONUNCIAMENTO PELA IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.



STJ	19447	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	04/09/2014	UNIÃO; MINISTRO DE ESTADO DE MI- NAS E ENERGIA	ALDEMIR SIDNEY DOS SANTOS	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FISCAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS E OUTROS COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. USO DE RECURSOS PÚBLICOS. ART. 117, XVI, DA LEI 8.112/1990. PENA DE DEMISSÃO. PARECERES NORMATIVOS GQ-177 E GQ-183, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA APLICADA. ART. 128 DA LEI 8.112/1990. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA.
STJ	45963	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	01/09/2014	ESTADO DE SANTA CATARINA	MARIA DE LOUR- DES DAMIAN PINTO E OUTROS	ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL TETO CONSTITUCIONAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES OBTIDOS POR TUTELA JUDICIAL REFORMADA. CASO CONCRETO. ERRO INDUZIDO PELA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. ESTORNO NOS TERMOS DA LEI LOCAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

STJ	1086154	MINISTRA NANCY AN- DRIGHI	EREsp	19/03/2014	UNIÃO	RICARDO AUGUS- TO PAGANINI	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA QUE DETERMINA O RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO REFORMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.
STJ	13529	MINISTRO SE- BASTIÃO REIS JÚNIOR	MS	11/10/2013	MINISTRO DE ESTA- DO DA AGRICULTU- RA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	AUGUSTO CESAR VAZ DE ATHAYDE	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DA EXONERAÇÃO EM DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA NA FASE DE INSTRUÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 5/STF. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO.
STJ	33673	MINISTRO CASTRO MEI- RA	RMS	16/05/2013	UNIÃO	A P DE M V B	ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DAS COTAS DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL. RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. BOA-FÉ DESCARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

STJ	13818	MINISTRO TE-ORI ALBINO ZAVASCKI	MS	17/04/2013	MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1A INSTÂNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	BERENICE PINHEIRO MONTEIRO	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS A TÍTULO DE URP. BOA-FÉ DESCARACTERIZADA. DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. EFEITO VINCULANTE. ORDEM DENEGADA.
STJ	18780	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	RMS	11/06/2012	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CLARISSA IRIGARAY MAIA	RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. EQUÍVOCO COMETIDO PELA ADMINISTRAÇÃO NA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. COBRANÇA NA VIA ADMINISTRATIVA. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E FORMAL. MÁ-FÉ. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR CONDUTA DOLOSA OU CULPOSA CAUSADORA DE DANO AO ERÁRIO.

STJ	1283693	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	01/12/2011	UNIÃO	MARIA HELENA GOMES ARDAIA	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ. CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ.
STJ	1159237	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	REsp	17/11/2011	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SÉRGIO CALIL	ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. DEVOLUÇÃO. CABIMENTO. BOA-FÉ NÃO CARACTERIZADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESCINDIBILIDADE. CONCESSÃO. EFEITOS EX TUNC . RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.
STJ	1250657	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	15/08/2011	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ - APUFPR	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE. RESÍDUO DE 3,17%. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA N. 284/STJ. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ. CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

STJ	13958	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	MS	01/08/2011	MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE	HEBER DE ALMEIDA ANTUNES	MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NA SINDICÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. VIOLAÇÃO DO ART. 151 DA LEI Nº 8.112/90. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, FINALIDADE E PROPORCIONALIDADE.
STJ	33045	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	31/05/2011	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MARIA DO CARMO PEREIRA MARTINS	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS RECEBIDAS A TÍTULO PRECÁRIO, POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. PRECEDENTES. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ. CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

STJ	1210320	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	11/05/2011	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	JOÃO FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ. CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.
STJ	1081631	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	11/10/2010	MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA FRIBURGO	ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. REINTEGRAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO ANULADO. LEIS E ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS CONSIDERADOS INCONSTITUCIONAIS PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM SEDE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EXCLUSIVAMENTE EM FUNDAMENTOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DE REFORMA NA VIA DO ESPECIAL. OFENSA À ENUNCIADO DE SÚMULA. NÃO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
STJ	1016680	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	10/09/2010	FAZENDA NACIONAL	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINPRF/PR	PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. COBRANÇA SUSPensa POR DECISÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. BOA-FÉ. INEXISTÊNCIA. DESCONTO EM FOLHA (ART. 46 DA LEI N. 8.112/91). IMPOSSIBILIDADE.
STJ	828073	MINISTRO CELSO LIMONGI	REsp	22/02/2010	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	JOSÉ PROCÓPIO BELARMINO E OUTROS	RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. VALOR INDEVIDO. RECEBIMENTO. BOA-FÉ. NÃO-DEVOLUÇÃO

STJ	808708	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	04/05/2011	UNIÃO	DAGMAR GONÇALVES DA FONSECA	ADMINISTRATIVO. JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. BEM PÚBLICO. DECRETO-LEI 9.760/46 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. BEM TOMBADO. ARTS. 11 E 17 DO DECRETO-LEI 25/1937. OCUPAÇÃO POR PARTICULARES. CONSTRUÇÃO. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RETENÇÃO. DESCABIMENTO. ARTS. 100, 102, 1.196, 1.219 E 1.255 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.
STJ	1104749	MINISTRO JORGE MUSSI	REsp	03/08/2009	BANCO CENTRAL DO BRASIL	WILSON BARCELLOS DA GAMA CERQUEIRA	ADMINISTRATIVO. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. POSTERIOR DESCONSTITUIÇÃO POR AÇÃO RESCISÓRIA. DEVOLUÇÃO. DESNECESSIDADE.
STJ	1098490	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	REsp	27/04/2009	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	MANOEL CORDEIRO	RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE 5 ANOS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 54 DA LEI 9.784/99. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

STJ	944325	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	REsp	21/11/2008	UNIÃO	JANE DIAS RODINI	ADMINISTRATIVO E CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ORDINÁRIA - COBRANÇA DE VALORES PÚBLICOS - LIMINAR QUE AUTORIZOU PAGAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE NO EXTERIOR - REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE - EFEITOS SOBRE SITUAÇÕES CONSOLIDADAS - SÚMULA 405/STF - PRESTÍGIO ÀS EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS - BOA-FÉ OBJETIVA.
STJ	912612	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	15/09/2008	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	AILTON CARLOS DA SILVA E OUTROS	RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO INTERNO. PROVIMENTO DERIVADO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. OFENSA À MORALIDADE. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PRAZO PREVISTO NA LEI DA AÇÃO POPULAR. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. RECURSO PROVIDO.
STJ	1358	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	AR	23/09/2008	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	ROBERTO MORSE DE SOUZA E OUTRO(S)	ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA DE NATUREZA PATRIMONIAL NÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO RESCINDENDO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.
STJ	993269	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	Resp	6/02/2009	ESTADO DO AMAZONAS	OSIAS LOPES DA SILVA E OUTROS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA RESERVADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO.



STJ	615318	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	14/05/2007	UNIÃO	SUELI MARIA DE SÁ E OUTRO	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA INSERTA NOS ARTS. 935 E 964 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.º 211 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ESPOSAS. RECEBIMENTO DE PENSÃO INTEGRAL. BOA-FÉ DE PENSIONISTA. SDEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPANHEIRAS. DESIGNAÇÃO COMO DEPENDENTES. DESNECESSÁRIA. RATEIO DA PENSÃO. TERMO INICIAL. DATA DO AJUIZAMENTO DA JUSTIFICAÇÃO.
STJ	673598	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	14/05/2007	UNIÃO	JOSÉ MARCELINO DE MEDEIROS E OUTRO	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS RECEBIDAS POR FORÇA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSTERIOR DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DEVOLUÇÃO DAS VERBAS. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
STJ	824617	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	16/04/2007	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS	JOSÉ CARLOS SOARES MATOS E OUTROS	RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. VALORES RECEBIDOS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. DEVOLUÇÃO. DESCABIMENTO. DEFINITIVIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. BOA-FÉ. CARÁTER ALIMENTAR.

STJ	663831	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	12/03/2007	DISTRITO FEDERAL	RUBENIL DE SOUZA	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. RESTITUIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. MATÉRIA PACÍFICA NO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
STJ	331873	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	25/09/2006	DISTRITO FEDERAL	ADAUARI DA SILVA GOMES	RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS INFRINGENTES. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONCURSO INTERNO. INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIDOR QUE SE ENCONTRA NO CARGO HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.
STJ	19983	MINISTRO CASTRO MEIRA	RMS	30/03/2006	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES MUNICIPAIS. REENQUADRAMENTO. ILEGALIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. MATÉRIA NÃO ARGÜIDA NA IMPETRAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. INÉRCIA DO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA.
STJ	498336	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	MS	26/09/2005	MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA	MANOEL DE SOUZA LIMA NETO	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ABERTURA DE SINDICÂNCIA. DIREITO-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SUPERIOR A PATRIMÔNIO E RENDA DECLARADOS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. JUSTA CAUSA. ORDEM DENEGADA.

STJ	9073	MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS	MS	29/05/2006	MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	AVANI LIMA SILVA	MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA. REVISÃO DO ATO TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA CONFIGURADA. LEI 9.784/99.
STJ	15967	MINISTRO PAULO MEDINA	RMS	15/10/2007	UNIÃO; JUÍZO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MARIA TEREZA SANTAFÉ AGUIAR PIZZOLATTI	RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DESCONTO EM FOLHA DE VERBA RECEBIDA POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - SERVIDOR DE BOA - FÉ - ILEGALIDADE - RECURSO PROVIDO.
STJ	514820	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	05/09/2005	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	JOÃO ANTÔNIO FRANCHI E OUTROS	PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO DE IMPROBIDADE. 1. Ilegalidade do ato de contratação de servidores públicos sem concurso por presidente da Câmara de Vereadores. 2. Ilegalidade que não se pode imputar ao sucessor pelo só fato de manter os servidores irregularmente contratados. 3. Apesar de não ter sido o contrato precedido de concurso, houve trabalho dos servidores contratados o que impede a devolução dos valores correspondentes ao trabalho devido. 4. Recurso especial improvido.
STJ	498336	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	29/11/2004	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS - CEFET/AL	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE TENÓRIO E OUTROS	RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. TRANSFORMAÇÃO. QUINTOS/DÉCIMOS. VPNI. POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. ART. 46 DA LEI No 8.112/90. BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE.
STJ	590971	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	02/08/2004	UNIÃO	MARIA MIDIAM FERREIRA	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO PROPORCIONAL ENTRE A ESPOSA LEGÍTIMA E A COMPANHEIRA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

STJ	538746	MINISTRO PAULO GAL-LOTTI	REsp	19/02/2004	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	ALDA ISABEL DA SILVEIRA MELLO E OUTROS	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. RESTITUIÇÃO DE VERBA RECEBIDA INDEVIDAMENTE. DESCONTO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 46 DA LEI No 8.112/90. 1. O servidor deve restituir quantias pagas indevidamente pela Administração, ainda que as tenha recebido de boa-fé. 2. Recurso provido.
STJ	326676	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	04/03/2002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	HELTON LUIZ DA SILVA E OUTRO	SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. DIREITO AO LEVANTAMENTO DOS SALDOS DO FGTS. INEXISTÊNCIA.
STJ	1231646	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	19/12/2014	ESTADO DO MARANHÃO	WINGLITTON ROCHA BARROS	ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMA VERBAL. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO NÃO-ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO.
STJ	1366694	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	17/04/2013	MUNICÍPIO DE PASSOS	CETENGE LTDA	ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA. VEDAÇÃO DO CONFISCO. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA DOS ADMINISTRADOS. PRESUNÇÃO DA LEGITIMIDADE DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA MORALIDADE.
STJ	1153337	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	24/05/2012	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E AGRÁRIA - INCRA	MARMUD CAMELI E COMPANHIA LTDA	AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO DE COBRANÇA. LICITAÇÃO. NULIDADE. CONCORRÊNCIA DO PARTICULAR. OBRA EFETIVAMENTE ENTREGUE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. INDENIZAÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 49 DO DECRETO-LEI 2.300/86 (ATUAL ART. 59 DA LEI 8.666/93).

STJ	1165987	MINISTRO CASTRO MEI- RA	REsp	08/03/2010	MUNICÍPIO DE BRA- GANÇA PAULISTA	JOFEGE PAVIMEN- TAÇÃO E CONS- TRUÇÃO LTDA	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REQUIS- TOS. EXAME. SÚMULA 7/STJ. PREQUESTIONAMENTO.
-----	---------	-------------------------------	------	------------	-------------------------------------	---	--

STJ	1057539	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	01/09/2009	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES- TRADAS DE RODA- GEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER/RS	CONSTRUTORA SULTEPA S/A	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. OBRA PÚBLICA. DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. NECESSIDADE DE APORTE DE MATERIAL DE MELHOR QUALIDADE E EM MAIOR QUANTIDADE. AUMENTO DOS CUSTOS REPASSADOS AO PODER PÚBLICO. SUSPEITA DE IRREGULARIDADES. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PELA RETENÇÃO DE VALORES CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA, SOBRE ESTES VALORES, DE DETERMINADO ÍNDICES DE JUROS. NECESSIDADE DE A EMPRESA CONSTRUTORA RECORRER A EMPRÉSTIMOS NO MERCADO. ÍNDICES DE JUROS SUPERIORES AOS PREVIAMENTE ACORDADOS COM A ADMINISTRAÇÃO. INDENIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. TERMO INICIAL. ATO QUE GEROU A RESPONSABILIDADE CIVIL. DECRETO N. 20.910/32. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IGP-M E UFIR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ALEGADA. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO.
-----	---------	--	------	------------	--	----------------------------	--

STJ	973044	MINISTRO TE-ORI ALBINO ZAVASCKI	REsp	16/04/2008	ANDERSON ADAUTO PEREIRA E OUTRO	LUIZ GUARITÁ NETO E OUTROS	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DO ATO. LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. NULIDADES PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA. SÚMULAS 05 E 07/STJ.
STJ	14924	MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	RMS	03/10/2005	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	CONTABILIDADE REAL LTDA	ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE USO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. CONTRARIEDADE AO POSTULADO DA AMPLA DEFESA. 1. Não é razoável, tampouco compatível com os postulados da ampla defesa e da boa-fé, que a Administração, ao perceber que laborou em defeitos de previsão acerca dos aspectos versados em contrato administrativo de concessão e, por conseguinte, na formulação e execução de projeto por ela própria definido, suprima deliberadamente incentivo econômico pré-estabelecido em benefício do concessionário. 2. Recurso ordinário provido.
STJ	1374355	MINISTRO OLINDO ME-NEZES	REsp	28/10/2015	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ANTÔNIO CELSO PEREIRA ALVES E OUTROS	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE NO EXERCÍCIO DE CARGO DE MINISTRO DE ESTADO. INCOMPETÊNCIA. NOMEAÇÃO DE PROFESSOR CONCURSADO APÓS A VALIDADE DO CONCURSO. PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONSUMAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE ANULAR ATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE DECORRAM EFEITOS FAVORÁVEIS AOS DESTINATÁRIOS. DECADÊNCIA. LEI 9.784/1999. ATIPICIDADE ADMINISTRATIVA. ATO PRATICADO NO INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE.

STJ	1484155	MINISTRO HERMAN BEN-JAMIN	REsp	27/11/2014	FUNDAÇÃO CATARIENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE	EDITH MASIEIRO DA ROSA	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC.
STJ	21054	MINISTRO SÉRGIO KUKINA	REsp	30/09/2014	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; UNIÃO	IZAIAS MOREIRA FILHO	MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA. ATO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA CONCESSÓRIA DE ANISTIA QUE AUTORIZA, RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RETROATIVAS, SEJA EFETUADO O DESCONTO DE VALORES JÁ RECEBIDOS PELO ANISTIADO NA VIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. PODER-DEVER DE AUTOTUTELADO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
STJ	33183	MINISTRO SÉRGIO KUKINA	RMS	21/11/2013	ESTADO DE RONDÔNIA	WALTER OLIVEIRA NERY JUNIOR	RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO DE CANDIDATO POR MAUS ANTECEDENTES. CONDENAÇÃO PENAL. ATOS INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA. REGRA PREVISTA NO EDITAL. LEGALIDADE. MORALIDADE. RAZOABILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.
STJ	1269936	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	13/12/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DETRAN RS	VALDINEI ROSA	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TRÂNSITO. CHASSI. NUMERAÇÃO ORIGINAL. ADULTERAÇÃO. REGRAVAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO DETRAN. INDISPENSABILIDADE.
STJ	1227849	MINISTRO HERMAN BEN-JAMIN	REsp	13/04/2012	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MIGUEL ZACHARIAS SOBRINHO	ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LIA. DOLO GENÉRICO. ARESTO RECORRIDO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.



STJ	33606	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	29/03/2011	ESTADO DE GOIÁS	ROITINER SILVANO GOMES ARAÚJO	ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. PROVA DISCURSIVA. NÚMERO MÁXIMO DE LINHAS. EXCESSO DE LINHAS NA REDAÇÃO DO DO CANDIDATO-RECORRENTE. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. ATO LEGAL.
STJ	25219	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	REsp	14/03/2011	ESTADO DO PARANÁ	SANDRA MARA MARSOLEK NUNES	RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR NOMEADO E EMPOSSADO NO CARGO DE PROFESSOR. ANULAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE PEDAGOGIA EM QUE GRADUADO O RECORRENTE NO MOMENTO DA POSSE. DOCUMENTO EXPEDIDO DOIS MESES APÓS O ATO DE POSSE. PREJUÍZO CAUSADO AO SERVIDOR POR FORÇA DA DEMORA E DA BUROCRACIA DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, SEGURANÇA JURÍDICA E RAZOABILIDADE.

STJ	24643	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	16/02/2009	ESTADO DE MINAS GERAIS	RUTH ESTELA DE BARROS FROS-SARD	CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E ESCRITURÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO-CONFIGURADA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NÃO-OCORRÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA AFASTADA. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ NA CONDUTA DO SERVIDOR. RECURSO IMPROVIDO.
STJ	1033909	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	11/03/2009	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS UFAL	JOAO BOSCO COLLEN E OUTROS	ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. DIPLOMA DE CURSO AUTORIZADO, MAS NÃO RECONHECIDO PELO MEC. REGISTRO NA UNIVERSIDADE FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO DO ART. 48 DA LEI 9.394/1996. PRECEDENTE DO STJ
STJ	657213	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO	REsp	01/07/2005	UNIÃO	CRUZADA SÃO SEBASTIÃO E OUTRO	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO QUE PLEITEIA O RESTABELECIMENTO DO AFORAMENTO CANCELADO POR ATO ADMINISTRATIVO E SUCESSIVAMENTE A INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO. RECONHECIMENTO DA ALTERATIVIDADE DOS PEDIDOS. ACÓRDÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. CUMULATIVIDADE DOS PEDIDOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 289 DO CPC. PEDIDOS SUCESSIVOS E ALTERNATIVOS.

STJ	17133	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	RMS	09/05/2005	ESTADO DE SANTA CATARINA; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ANA LUIZA PEDRO	RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA ESTADUAL. CONCESSÃO DE PEDIDO FEITO ADMINISTRATIVAMENTE. REVISÃO. ALTERAÇÃO. DECADÊNCIA AFASTADA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ.
STJ	16678	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	MS	06/10/2011	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; UNIÃO	JOSÉ CARLOS SACHETO	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. PORTARIA INTERMINISTERIAL 134/2011. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO TENDENTE A REVER AS ANISTIAS CONCEDIDAS COM BASE NA PORTARIA 1.104/1964. AUSÊNCIA DE AMEAÇA DE LESÃO A DIREITO. MANIFESTAÇÃO DO PODER DE AUTOTUTELA. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, DE PRONUNCIAMENTO SEM DILAÇÃO PROBATÓRIA.
STJ	1358755	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	02/05/2013	ESTADO DE GOIÁS	JOSÉ ETERNO DOS SANTOS	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. MILITAR. DESERÇÃO. APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA.
STJ	1097980	MINISTRA DENISE ARRUDA	REsp	01/04/2009	UNIÃO	ZELTA ROMILDA DREXLER	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO BUSCANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PORTARIA DE DEMARCAÇÃO DE TERRA INDÍGENA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO 20.910/32. RECURSO PROVIDO.

STJ	10031	MINISTRO FELIX FISCHER	MS	26/03/2007	MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	MARCOS GOMES DE CARVALHO	MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OBEDIÊNCIA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. CONFIGURAÇÃO. ORDEM DENEGADA.
STJ	572683	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	03/05/2004	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	TARSO ISAIA	PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356/STF. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO NOS VENCIMENTOS. BOA-FÉ. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ
STJ	14351	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO	RMS	03/02/2003	ESTADO DE SANTA CATARINA; JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - SC	FUNDAÇÃO ELETTROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. AÇÃO POPULAR. EMISSÃO FRAUDULENTE DE TÍTULOS. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ADQUIRENTE DOS TÍTULOS. TERCEIRO DE BOA-FÉ. CITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. ART. 6º, DA LEI Nº 4.717/65. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA. VEDAÇÃO.
STJ	8032	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	02/12/2002	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA	IVO ERNESTO CALIARI	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ÁREA INDÍGENA: DEMARCAÇÃO - PROPRIEDADE DE PARTICULAR ENCRAVADA.
STJ	14908	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	20/03/2007	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA; JUÍZO DE DIREITO DE PRADO - BA	JEAN MARQUES MASCARENHAS	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - TITULAR DE SERVENTIA JUDICIAL SUSPENSO PREVENTIVAMENTE - LEGALIDADE - AUTO-TUTELA DA MORALIDADE E LEGALIDADE - APLICAÇÃO DA TEORIA DOS ATOS PRÓPRIOS (TU QUOQUE ) - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

STJ	18696	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	05/06/2013	MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE; MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO	LEDA MANI FRANÇA DE ARRUDA	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA. CANDIDATA CLASSIFICADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. VALIDADE DO CERTAME: 1o.7.2014. RESPEITO À ORDEM CONVOCATÓRIA.
STJ	18686	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	18/04/2013	MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO; MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE; UNIÃO	LUANNA EMATNÉ DE MATOS	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA. CANDIDATO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. CARGO OCUPADO EM CARÁTER PRECÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. VALIDADE DO CERTAME: 1o.7.2014.
STJ	19221	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	18/04/2013	MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO; UNIÃO	DOJEAN FROES ARAUJO E OUTROS	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA. LITISPENDÊNCIA. CANDIDATOS CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. CARGO OCUPADO EM CARÁTER PRECÁRIO. COMPROVAÇÃO.
STJ	18632	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	18/04/2013	MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE; UNIÃO	ANDRE MONTEIRO DINIZ	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA. CANDIDATO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. CARGO OCUPADO EM CARÁTER PRECÁRIO. COMPROVAÇÃO.

STJ	1033963	MINISTRO SIDNEI BENE- TI	REsp	21/10/2011	FAZENDA NACIO- NAL	AGRIMIG CALCARIO AGRICOLA LIMITA- DA	DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS DO FALIDO PELO REFIS. AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE. TENTATIVA DE DESFAZIMENTO JUDICIAL. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". RECEBIMENTO DO CRÉDITO DE FORMA PARCELADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.
STJ	569985	MINISTRA ELI- ANA CALMON	REsp	20/09/2006	BANCO CENTRAL DO BRASIL	COMPANHIA BRASI- LEIRA DE ADMINIS- TRAÇÃO PARTICI- PAÇÃO S/A - CO- BRASAP	PROCESSO CIVIL – JULGAMENTO COLEGIADO – TURMA SUPLEMENTAR: LEI 9.788/99 – PROVA DOCUMENTAL – ÔNUS DA PROVA.
STF	2683	MIN. AYRES BRITTO	MC-QO	26/06/2012	ESTADO DO PARA- NÁ	MINISTÉRIO PÚBLI- CO FEDERAL	QUESTÃO DE ORDEM. MEDIDA CAUTELAR.LIMINAR QUE CONFERIU EFEI- TO SUSPENSIVO A RECURSOEXTRAORDINÁRIO. REFERENDO DA TURMA. INCISOS IV E V DOART. 21 DO RI/STF. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O EXTINTODEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNE- RE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER DOESTADO DO PARANÁ. DELEGAÇÃO, À POLÍCIA MILITAR DOESTADO DO PARANÁ, DA ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR EPATRULHAROSTRECHOSDASRODOVIASFED- ERAISLOCALIZADAS NAQUELE ESTADO. INVALIDAÇÃO, PELO PODERJU- DICÍARIO, DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOSCOM BASE NA MENCIONADA AVENÇA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOPOSTULADO DA SEGU- RANÇA JURÍDICA.

STF	79	MIN. CEZAR PELUSO	ACO	28/05/2012	UNIÃO; ESTADO DO MATO GROSSO	EMPRESA COLONI- ZADORA RIO FER- RO LTDA E OUTROS	<p>ATO ADMINISTRATIVO. Terras públicas estaduais. Concessão de domínio para fins de colonização. Área superiores a dez mil hectares. Falta de autorização prévia do Senado Federal. Ofensa ao art. 156, § 2o, da Constituição Federal de 1946, incidente à data dos negócios jurídicos translativos de domínio. Inconstitucionalidade reconhecida. Nulidade não pronunciada. Atos celebrados há 53 anos. Boa-fé e confiança legítima dos adquirentes de lotes. Colonização que implicou, ao longo do tempo, criação de cidades, fixação de famílias, construção de hospitais, estradas, aeroportos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, etc.. Situação factual consolidada. Impossibilidade jurídica de anulação dos negócios, diante das consequências desastrosas que, do ponto de vista pessoal e socioeconômico, acarretaria. Aplicação dos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, como resultado da ponderação de valores constitucionais. Ação julgada improcedente, perante a singularidade do caso. Votos vencidos. Sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, não podem ser anuladas, meio século depois, por falta de necessária autorização prévia do Legislativo, concessões de domínio de terras públicas, celebradas para fins de colonização, quando esta, sob absoluta boa-fé e convicção de validade dos negócios por parte dos adquirentes e sucessores, se consolidou, ao longo do tempo, com criação de cidades, fixação de famílias, construção de hospitais, estradas, aeroportos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, etc.</p>
-----	----	----------------------	-----	------------	---------------------------------	--	--

STF	4357	MIN. AYRES BRITTO	ADI	14/03/2013	C ONSELHO F EDE- RAL DA O RDEM DOS A DVOGADOS DO B RASIL - CFO- AB E OUTROS	DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MEDIANTE PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL No 62/2009. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE INTERSTÍCIO CONSTITUCIONAL MÍNIMO ENTRE OS DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO DE EMENDAS À LEI MAIOR (CF, ART. 60, §2o). CONSTITUCIONALIDADE DA SISTEMÁTICA DE "SUPERPREFERÊNCIA" A CREDORES DE VERBAS ALIMENTÍCIAS QUANDO IDOSOS OU PORTADORES DE DOENÇA GRAVE. RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À PROPORCIONALIDADE. INVALIDADE JURÍDICO- CONSTITUCIONAL DA LIMITAÇÃO DA PREFERÊNCIA A IDOSOS QUE COMPLETEM 60 (SESSENTA) ANOS ATÉ A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA (CF, ART. 5o). INCONSTITUCIONALIDADE DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS EM PROVEITO EXCLUSIVO DA FAZENDA PÚBLICA. EMBARAÇO À EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO (CF, ART. 5o, XXXV), DESRESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL (CF, ART. 5o XXXVI), OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES (CF, ART. 2o) E ULTRAJE À ISONOMIA ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR (CF, ART. 1o, CAPUT, C/C ART. 5o, CAPUT). IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5o, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5o, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. OFENSA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1o, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2o), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5o, CAPUT), À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL (CF,
-----	------	-------------------	-----	------------	---	---





STF	4425	MIN . AYRES BRITTO	ADI	18/12/2003		CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA IN- DÚSTRIA - CNI	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MEDIANTE PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE INTERSÍCIO CONSTITUCIONAL MÍNIMO ENTRE OS DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO DE EMENDAS À LEI MAIOR (CF, ART. 60, §2º). CONSTITUCIONALIDADE DA SISTEMÁTICA DE "SUPERPREFERÊNCIA" A CREDORES DE VERBAS ALIMENTÍCIAS QUANDO IDOSOS OU PORTADORES DE DOENÇA GRAVE. RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À PROPORCIONALIDADE. INVALIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA LIMITAÇÃO DA PREFERÊNCIA A IDOSOS QUE COMPLETEM 60 (SESSENTA) ANOS ATÉ A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS EM PROVEITO EXCLUSIVO DA FAZENDA PÚBLICA. EMBARAÇO À EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO (CF, ART. 5º, XXXV), DESRESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL (CF, ART. 5º XXXVI), OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES (CF, ART. 2º) E ULTRAJE À ISONOMIA ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR (CF, ART. 1º, CAPUT, C/C ART. 5º, CAPUT). IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. OFENSA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1º, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT), À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) E AO DIREITO ADQUIRIDO E À COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.</p>
-----	------	-----------------------	-----	------------	--	--	--

STF	22315	MIN. GILMAR MENDES	MS	16/05/2012	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	RITA GONCALVES MARQUES PORTELLA FERREIRA	Direito Administrativo. 2. Aposentadoria. 3. Tribunal de Contas da União. Negativa de registro de aposentadoria. 4. Segurança jurídica como subprincípio do estado de direito. Situação consolidada, prevalecendo a boa-fé e a confiança. 5. Aptidão da justificação judicial para produzir os efeitos a que se destina. 6. Segurança concedida.
STF	24379	MIN. DIAS TOFFOLI	MS	07/04/2015	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	RENATO GROSSI SERRA E OUTRO (A/S)	Mandado de segurança. Competência do Tribunal de Contas da União. Inclusão dos impetrantes em processo de tomada de contas especial. Responsabilidade solidária. Ressarcimento ao erário. Ilegalidade e abuso de poder não configurados. Denegação da segurança.
STF	4429	MIN. MARCO AURÉLIO	ADI	13/03/2012	GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	ESTADO – RESPONSABILIDADE – QUEBRA DA CONFIANÇA. A quebra da confiança sinalizada pelo Estado, ao criar, mediante lei, carteira previdenciária, vindo a administrá-la, gera a respectiva responsabilidade.
STF	638115	MIN. GILMAR MENDES	RE	19/03/2015	PAULO	FRANCISCO RICARDO LOPES MATIAS E OUTRO (A/S)	Recurso extraordinário. 2. Administrativo. 3. Servidor público. 4. Incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001. 5. Impossibilidade. 6. Recurso extraordinário provido.

STF	28497	MIN. LUIZ FUX	RMS	20/05/2014	UNIÃO	M ARIA DE F ÁTIMA M ATOS B RENHA	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AGENTE ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DA COMPATIBILIDADE PARA AUTORIZAR A ACUMULAÇÃO DE CARGOS. DECADÊNCIA DO DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO ANULAR O ATO DE NOMEAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.
STF	29247	MIN. MARCO AURÉLIO	MS	20/11/2012	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; UNIÃO	M ARIA DE L OURDES A LVES L EITE	LIMINAR – EFICÁCIA. A liminar é de natureza precária e efêmera. Surte efeitos apenas enquanto está em vigor. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VALORES – RECEBIMENTO – BOA-FÉ. Ante o princípio da legalidade estrita, não se pode dizer de boa-fé no que percebidas, em virtude da eficácia de medida acauteladora, prestações sucessivas.
STF	28700	MIN. MARCO AURÉLIO	MS	30/10/2012	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	C ADEM S ORIANO M OUSSATCHE	PENSÕES – ACUMULAÇÃO – ORIGENS DIVERSAS – ANISTIA. A pensão decorrente de anistia, presente ato institucional, ganha contornos indenizatórios, podendo ser recebida com outro fruto de vínculo jurídico mantido pelo falecido com o Estado.

STF	28603	MIN. CÁRMEN LÚCIA	MS	06/10/2011	T RIBUNAL DE J US- TIÇA DO E STADO DE M INAS G ERAIS : E SCOLA J UDICIAL D ESEM- BARGADOR E DÉ- SIO F ERNANDES	C ONSELHO N ACI- ONAL DE J USTIÇA	<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO – SITUAÇÃO CONSTITUÍDA –INTERESSADOS – CIÊNCIA. Uma vez constatada a ocorrência desituação jurídica constituída, cumpre dar ciência do processo administrativo aos interessados.PROCESSO ADMINISTRATIVO – CIÊNCIA FICTA. A ciência fictado processo administrativo, mediante notícia veiculada em Diário, pressupõe o conhecimento da existência pelos destinatários.NULIDADE – MÉRITO – ARTIGO 249 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – COLEGIADO. O disposto no artigo 249 do Código de Processo Civil, a revelar que não se declarará a nulidade quando possível decidir omérito em benefício da parte a quem o reconhecimento da pecha aproveitaria, guarda pertinência com a atuação judicante, quer individual, quer no Colegiado.CONCURSO PÚBLICO – PASSAGEM A FASES SUCESSIVAS –NÚMERO DE CANDIDATOS – ALTERAÇÃO. A alteração do número de candidatos aprovados a passarem a fase subsequente não prejudica o concurso, no que se mostra linear.CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATOS – FEITURA DAS PROVAS – APROVEITAMENTO. Tanto quanto possível, há de placitar-se a aprovação em concurso público, mormente quando o aproveitamento dos candidatos não implica prejuízo a terceiros, sendo desinfluyente, para o Direito, a simples expectativa de futuros candidatos no que, ocupadas vagas, venham a inscrever-se em novo certame – considerações.</p>
-----	-------	-------------------	----	------------	--	--------------------------------------	--

STF	28594	MIN. CÁRMEN LÚCIA	MS	06/10/2011	UNIÃO; RELATOR DO P C A N o 00060903920092000 000 DO C ONSELHO NACIONAL DE J US- TIÇA	ANDRE RICARDO BOTASSO	<p>NULIDADE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE Consoante dispõe o artigo 249 do Código de Processo utilidade dos pronunciamentos judiciais, cabe afastar nulidade se for possível decidir sobre o mérito a favor proveitaria.</p> <p>DECLARAÇÃO. Civil, presente a a declaração de da parte a quem</p> <p>NULIDADE – ARTIGO 249 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO. O Colegiado pode considerar a disciplina própria à nulidade, prevista no referido preceito, partindo para a concepção primeira da procedência ou improcedência do que pleiteado quanto ao mérito.</p> <p>CONCURSO PÚBLICO – NOTA DE CORTE – ELEVAÇÃO. Fica longe de implicar ilegalidade a elevação da nota de corte, visando a passagem para outra fase do concurso, quando, observada a primitiva, resta grande número de vagas, concorrendo os candidatos em igualdade de condições. Óptica robustecida pelo aproveitamento imediato daqueles situados no patamar inicialmente formalizado, não sendo viável sequer a alegação de prejuízo indireto ante o critério de classificação.</p> <p>EXPECTATIVA DE DIREITO – PROTEÇÃO – AUSÊNCIA. A ordem jurídica não protege simples expectativa de direito no que poderiam evocá-lo futuros candidatos a preencherem cargos em novo concurso público.</p>
-----	-------	----------------------	----	------------	--	--------------------------	--

STF	26860	LUIZ FUX	MS	02/04/2014	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ( PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 395)	GISELE ALMEIDA SERRA BARBOSA E OUTRO	MANDADO DE SEGURANÇA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INGRESSO. SUBSTITUTO EFETIVADO COMO TITULAR DE SERVENTIA APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. ARTIGO 236, § 3º, DA CRFB/88. NORMA AUTOAPLICÁVEL. DECADÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 54 DA LEI 9.784/1999. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. OFENSA DIRETA À CARTA MAGNA. SEGURANÇA DENEGADA.
STF	26684	MIN. CÁRMEN LÚCIA	MS	12/03/2013	PROFESSOR RESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ( TC Nº 01112719937)	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP / AP	MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DE SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO ORIUNDOS DO EX-TERRITÓRIO DO AMAPÁ SEM VÍNCULO EFETIVADO PELA UNIÃO. ILEGALIDADE DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. MÁ-FÉ RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 54, DA LEI N. 9.784/1999. OS EFEITOS DA SÚMULA VINCULANTE N. 3, PUBLICADA EM 6.6.2007, NÃO ALCANÇAM ATOS ANTERIORES A ESSA PUBLICAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA.

STF	609381	MIN. TEORI ZAVASCKI	RE	02/10/2014	ESTADO DE GOIÁS	ANTHONY JEFFERSON SOARES FRAZÃO E OUTRO (A/S)	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TETO DE RETRIBUIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03. EFICÁCIA IMEDIATA DOS LIMITES MÁXIMOS NELA FIXADOS. EXCESSOS. PERCEPÇÃO NÃO RESPALDADA PELA GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE.
STF	15405	MIN. DIAS TOFFOLI	Rcl	03/02/2015	UNIÃO	JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE	Constitucional e Administrativo. Reclamação constitucional. Atode concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão. Controle delegabilidade pelo TCU. Direito ao contraditório e à ampla defesa. Súmula Vinculante no 3. Artigo 103-A, § 3º, da CF/88. Reclamação procedente.
STF	24268	MIN. ELLEN GRACIE	MS	05/02/2014	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA-GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM MINAS GERAIS	FERNANDA FIUZA BRITO	Mandado de Segurança. 2. Cancelamento de pensão especial pelo Tribunal de Contas da União. Ausência de comprovação da adoção por instrumento jurídico adequado. Pensão concedida há vinte anos. 3. Direito de defesa ampliado com a Constituição de 1988. Âmbito de proteção que contempla todos os processos, judiciais ou administrativos, e não se resume a um simples direito de manifestação no processo. 4. Direito constitucional comparado. Pretensão à tutela jurídica que envolve não só o direito de manifestação e de informação, mas também o direito de ver seus argumentos contemplados pelo órgão julgador. 5. Os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição, aplicam-se a todos os procedimentos administrativos. 6. O exercício pleno do contraditório não se limita à garantia de alegação oportuna e eficaz a respeito de fatos, mas implica a possibilidade de ser ouvido também em matéria jurídica. 7. Aplicação do princípio da segurança jurídica, enquanto subprincípio do Estado de Direito. Possibilidade de revogação de atos administrativos que não se pode estender indefinidamente. Poder anulatório sujeito a prazo razoável. Necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente. 8. Distinção entre atuação administrativa que independe da audiência do interessado e decisão que, unilateralmente, cancela decisão anterior. Incidência da garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal ao processo administrativo. 9. Princípio da confiança como elemento do princípio da segurança jurídica. Presença de um componente de ética jurídica. Aplicação nas relações jurídicas de direito público. 10. Mandado de Segurança deferido para determinar observância do princípio do contraditório e da ampla defesa (CF art. 5º LV).



STF	24448	MIN. CARLOS BRITTO	MS	27/09/2007	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	APARECIDA MARIA SOARES	MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DO STF. PENSÕES CIVIL E MILITAR. CF DE 1967. CUMULATIVIDADE. PRINCÍPIO GARANTIAS DO CONTRÁRIO E DA AMPLA DEFESA. MILITAR REFORMADO SOB A DA SEGURANÇA JURÍDICA.
STF	24580	MIN. EROS GRAU	MS	30/08/2007	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	ANDRÉA LOPES BARROSO VILLAS BÔAS DE CARVALHO	MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM VANTAGEM DENOMINADA " D I F E R E N Ç A I N D I V I D U A L " . LEI N. 9.421 /96RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DETERMINANDO O PAGAMENTO DA PARCELA. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO ANTE O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS (ART. 3 7 , XV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL ). SEGURANÇA CONCEDIDA.

STF	24875	MIN. SEPÚL- VEDA PER- TENCE	MS	11/05/2006	PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBU- NAL FEDERAL; SU- PREMO TRIBUNAL FEDERAL	DJACI ALVES FAL- CÃO E OUTRO	<p>I. Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal: proventos (subsídios): teto remuneratório: pretensão de imunidade à incidência do teto sobre o adicional por tempo de serviço (ATS ), no percentual máximo de 35% e sobre o acréscimo de 20% a que se refere o art. 184, III, da Lei 1711/52, combinado com o art. 250 da L. 8.112/90: mandado de segurança deferido, em parte.</p> <p>II. Controle incidente de constitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Ainda que não seja essencial à decisão da causa ou que a declaração de ilegitimidade constitucional não aproveite à parte suscitante, não pode o Tribunal dado o seu papel de "guarda da Constituição" se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidenteente (v.g. SE 5.206-AgR, 8.5.97, Pertence, RTJ 190/908; Inq 1915, 05.08. 2004, Pertence, DJ 05.08.2004; RE 102.553, 21.8. 86, Rezek, DJ 13.02.87).</p> <p>III. Mandado de segurança: possibilidade jurídica do pedido: viabilidade do controle da constitucionalidade formal ou material das emendas à Constituição.</p> <p>IV. Magistrados. Subsídios, adicional por tempo de serviço e o teto do subsídio ou dos proventos, após a EC 41/2003: arguição de inconstitucionalidade, por alegada irrazoabilidade da consideração do adicional por tempo de serviço quer na apuração do teto (EC 41/03, art. 8º), quer na das remunerações a ele sujeitas (art. 37, XI, CF, cf EC 41/2003): rejeição.</p>
-----	-------	-----------------------------------	----	------------	--	---------------------------------	---

STF	24927	MIN. CEZAR PELUSO	MS	28/09/2005	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	LÍDIA BELITATO DE OLIVEIRA	<p>2. MANDADO DE SEGURANÇA. Pensão previdenciária. Cancelamento. Ato determinado em acórdão do Tribunal de Contas da União. Conhecimento pelo interessado que não participou do processo. Data da ciência real, não da publicação oficial. Ação ajuizada dentro do prazo. Decadência não consumada. Preliminar repelida. Precedentes. No processo administrativo do Tribunal de Contas da União, em que a pessoa prejudicada pela decisão não foi convidada a defender-se, conta-se o prazo para ajuizamento de mandado de segurança a partir da ciência real do ato decisório, não de sua publicação no órgão oficial.</p> <p>3. SERVIDOR PÚBLICO. Vencimentos. Pensão previdenciária. Pagamentos reiterados à companheira. Situação jurídica aparente e consolidada. Cancelamento pelo Tribunal de Contas da União, sem audiência prévia da pensionista interessada. Procedimento administrativo nulo. Decisão ineficaz. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Violação de direito líquido e certo. Mandado de segurança concedido. Ofensa ao art. 5º, LIV e-LV, da CF. Precedentes. É nula a decisão do Tribunal de Contas da União que, sem audiência prévia da pensionista interessada, a quem não assegurou o exercício pleno dos poderes do contraditório e da ampla defesa, lhe cancelou pensão previdenciária que há muitos anos vinha sendo paga.</p>
STF	26085	MIN. CÁRMEN LÚCIA	MS	07/04/2008	PRESIDENTE DA 11 CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; RELATOR DO PROC Nº TC-003.774/2003 O DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	ESPEDITO PEREIRA	<p>MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE CONSIDEROU ILEGAL APOSENTADORIA E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE VALORES. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS EM DUPLICIDADE (ARTS. 62 E 193 DA LEI N. 8.112/90) . MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. DESNECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS. INOCORRÊNCIA DE DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO DIREITO ADQUIRIDO.</p>

STF	26117	MIN. EROS GRAU	MS	20/05/2009	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	JORGE LUIZ SILVA DA SILVA	MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE TEREM OU NÃO SIDO CRIADAS POR LEI. ART. 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ASCENSÃO FUNCIONAL ANULADA PELO TCU APÓS DEZ ANOS. ATO COMPLEXO. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. ART. 54 DA LEI N. 9.784/99. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. SEGURANÇA CONCEDIDA.
STF	23640	MIN. MAURÍCIO CORRÊA	RMS	16/10/2001	UNIÃO	CAIÇARA ÔNIBUS S/A	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. FINANCEIRA VINCULAÇÃO SEM AO ASSINATURA. INSTRUMENTO
STF	442683	MIN. CARLOS VELLOSO	RE	13/12/2005	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; UNIÃO	SEBASTIÃO BORGES DE LIMA E OUTRO(A/S)	CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO: PROVIMENTO DERIVADO: INCONSTITUCIONALIDADE: EFEITO EX NUNC. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA. I. - A Constituição de 1988 instituiu o concurso público como forma de acesso aos cargos públicos. CF, art. 37, II. Pedido de desconstituição de ato administrativo que deferiu, mediante concurso interno, a progressão de servidores públicos. Acontece que, à época dos fatos 1987 a 1992, o entendimento a respeito do tema não era pacífico, certo que, apenas em 17.02.1993, é que o Supremo Tribunal Federal suspendeu, com efeito ex nunc, a eficácia do art. 8Q, III; art. 10, parágrafo único; art. 13, § 4º; art. 17 e art. 33, IV, da Lei 8.112, de 1990, dispositivos esses que foram declarados inconstitucionais em 27.8.1998: ADI 837/DF, Relator o Ministro Moreira Alves, "DJ" de 25.6.1999. II. Os princípios da boa-fé e da segurança jurídica autorizam a adoção do efeito ex nunc para a decisão que decreta a inconstitucionalidade. Ademais, os prejuízos que adviriam para a Administração seriam maiores que eventuais vantagens do desfazimento dos atos administrativos. III. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV. - RE conhecido, mas não provido.

STF	598099	MIN. GILMAR MENDES	RE	10/08/2011	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	RÔMULO AUGUSTO DUARTE	<p>RECURSO EXTRAORDINÁRIO, REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS.</p> <p>1. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas.</p> <p>II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. O dever de boa-fé da Administração Pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança. Quando a Administração toma público um edital de concurso, convocando todos os cidadãos a participarem de seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento. Isso quer dizer, em outros termos, que o comportamento da Administração Pública no decorrer do concurso público deve se pautar pela boa-fé, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito à confiança nela depositada por todos os cidadãos.</p> <p>III. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO. Quando se afirma que a Administração Pública tem a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, deve-se levar em consideração a possibilidade de situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Não se pode ignorar que determinadas situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores. Para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características: a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público; b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital; c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital; d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administra-</p>
-----	--------	--------------------	----	------------	------------------------------	-----------------------	--

							<p>ção somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível. De toda forma, a recusa de nomear candidato aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente motivada e, dessa forma, passível de controle pelo Poder Judiciário.</p> <p>IV. FORÇA NORMATIVA DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. Esse entendimento, na medida em que atesta a existência de um direito subjetivo à nomeação, reconhece e preserva da melhor forma a força normativa do princípio do concurso público, que vincula diretamente a Administração. É preciso reconhecer que a efetividade da exigência constitucional do concurso público, como uma incomensurável conquista da cidadania no Brasil, permanece condicionada à observância, pelo Poder Público, de normas de organização e procedimento e, principalmente, de garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercício pelos cidadãos. O reconhecimento de um direito subjetivo à nomeação deve passar a impor limites à atuação da Administração Pública e dela exigir o estrito cumprimento das normas que regem os certames, com especial observância dos deveres de boa-fé e incondicional respeito à confiança dos cidadãos. O princípio constitucional do concurso público é fortalecido quando o Poder Público assegura e observa as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princípio. Ao lado das garantias de publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade, entre outras, o direito à nomeação representa também uma garantia fundamental da plena efetividade do princípio do concurso público.</p> <p>V. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.</p>
--	--	--	--	--	--	--	---

STF	3791	MIN. AYRES BRITTO	ADI	16/06/2010	GOVERNADORA DO DISTRITO FEDE- RAL; CÂMARA LE- GISLATIVA DO DIS- TRITO FEDERAL; GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	<p>CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRICTAL 935, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A CONCEDER AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA.</p> <p>1. Ao instituir a chamada "gratificação por risco de vida" dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, o Poder Legislativo distrital usurpou a competência material da União para "organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio" (inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal). Incidência da Súmula 647 do STF.</p> <p>2. A Lei distrital 935/95 padece também de vício de iniciativa. Dispondo sobre a remuneração de pessoal da Administração Pública direta, teve a deflagrá-la proposta parlamentar. O que se contrapõe à alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que prevê, no caso, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.</p> <p>3. Tendo em conta a natureza alimentar da gratificação e a presunção de boa-fé, a operar em favor dos militares do Distrito Federal, atribui-se à declaração de inconstitucionalidade efeitos prospectivos (ex nunc).</p> <p>4. Ação direta que se julga procedente .</p>
-----	------	----------------------	-----	------------	---	--

STJ	1244182	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	REsp	10/10/2012	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MARCOS JACOME DE ALMEIDA	<p>ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT , DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC.</p> <p>1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei.</p> <p>2. O art. 46, caput , da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé.</p> <p>3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.</p> <p>4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.</p> <p>5. Recurso especial não provido.</p>
-----	---------	-----------------------------	------	------------	---------------------------------	--------------------------	---



STJ	17413	MINISTRA ELI- ANA CALMON	MS	18/12/2015	MINISTRO DE ESTAD- DO DO PLANEJA- MENTO ORÇAMEN- TO E GESTÃO	REINALDO QUIRINO PEREIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CLÁUSULA EDITALÍCIA. PREENCHIMENTO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE PRETERIÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. 1. O edital de concurso vincula tanto a Administração quanto o candidato a cargo público ofertado em edital, fazendo jus o aprovado a ser nomeado dentro do limite de vagas previsto e, durante o prazo de validade do certame, nas vagas que eventualmente surgirem para os incluídos em cadastro de reserva. 2. No caso concreto, o candidato concorreu às vagas ofertadas mas ficou de fora do limite previsto inicialmente, embora inserido, por expressa disposição editalícia, em cadastro de reserva, tendo, no entanto, comprovado o surgimento de tantas vagas quanto fossem necessárias para alcançá-lo no patamar em que se classificou. 3. Reforça também o acolhimento da pretensão a constatação de que a necessidade de pessoal no referido órgão público vem sendo suprida mediante a autorização da contratação temporária de servidores, o que tem o condão de configurar a preterição do direito do candidato aprovado em concurso. Nesse sentido: MS 18.881/DF (Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 05.12.2012) e MS 19.227/DF (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, julgado em 13.03.2013, DJe 30.04.2013). 4. Mandado de segurança concedido.
-----	-------	-----------------------------	----	------------	---	-----------------------------	---

STJ	976836	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	05/10/2010	BRASIL TELECOM S/A	CLÁUDIO PETRINI BELMONTE	<p>PROCESSIONAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. Repercussão jurídica do ônus financeiro aos usuários. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.</p>
-----	--------	----------------------	------	------------	-----------------------	-----------------------------	---

STJ	866634	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	29/06/2009	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E OUTRO	LUIZ ANTÔNIO CO- RONA E OUTRO	<p>PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO. PAGAMENTO DE PARTE SUBSTANCIAL DO PREÇO COM APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA DESPROVIDAS DE COTAÇÃO NAS BOLSAS DE VALORES. PREJUÍZO ECONÔMICO AO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO DA LICITAÇÃO PARA SALDAR DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. BENFEITORIAS ÚTEIS NÃO INDENIZÁVEIS. EDIFICADAS DE MÁ-FÉ. SÚMULA 07 DO STJ. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA.</p>
-----	--------	----------------------	------	------------	--	----------------------------------	---

STJ	949959	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	19/11/2009	FAZENDA NACIONAL	BS COLWAY PNEUS LTDA	<p>PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO - IMPRECISÃO NA CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ASSINATURA DE TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA - INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - FORMALIDADE - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE SEM PREJUÍZO - IMPUGNAÇÃO - PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC.</p> <p>1. Hipótese em que, ao longo do processo administrativo fiscal, a recorrente foi caracterizada ora como contribuinte solidária, ora como responsável solidária, não tendo sido mencionada expressamente no auto de infração, embora tenha assinado Termo de Sujeição Passiva Solidária.</p> <p>2. Não obstante a inconsistência na qualificação específica da empresa em momentos distintos (contribuinte/responsável), o auto de infração determinou a intimação tanto do contribuinte quanto do responsável, o que é suficiente para suprir a exigência de que o sujeito passivo tenha ciência do ato administrativo.</p> <p>3. A formalidade é característica do processo administrativo fiscal, mas não há nulidade sem que tenha havido prejuízo, o qual, no caso, consistiria na supressão da oportunidade de apresentar impugnação. E o prejuízo foi afastado exatamente pela apresentação da impugnação.</p> <p>4. Não é relevante a ausência de considerações sobre o lançamento tributário na impugnação, pois a abrangência da defesa deduzida é determinada pela impugnante. Incide no processo administrativo o princípio da eventualidade. Se não observado, impossibilita seja dada à impugnante outra oportunidade para sanar dificuldade imposta por sua própria conduta (venire contra factum proprium ).</p> <p>5. Inviável o conhecimento do dissídio jurisprudencial pela ausência de cotejo analítico, que não se satisfaz com a transcrição de ementas.</p> <p>6. Não ocorre violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido apresenta fundamentos suficientes para formar o seu convencimento e refutar os argumentos contrários ao seu entendimento.</p> <p>7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.</p>
-----	--------	------------------------	------	------------	------------------	----------------------	--

STF	25116	MIN. AYRES BRITTO	MS	08/09/2010	Relator do Processo N° TC-000.384/2004-0 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União	Edson de Almeida Miguel Relvas	<p>MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NEGATIVA DE REGISTRO A APOSENTADORIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. GARANTIAS DO CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 1. O impetrante se volta contra o acórdão do TCU, publicado no Diário Oficial da União. Não exatamente contra o IBGE, para que este comprove o recolhimento das questionadas contribuições previdenciárias. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 2. Infundada alegação de carência de ação, por ausência de direito líquido e certo. Preliminar que se confunde com o mérito da impetração. 3. A inércia da Corte de Contas, por mais de cinco anos, a contar da aposentadoria, consolidou afirmativamente a expectativa do ex-servidor quanto ao recebimento de verba de caráter alimentar. Esse aspecto temporal diz intimamente com: a) princípio da segurança jurídica, projeção objetiva do princípio da dignidade da pessoa humana e elemento conceitual do Estado de Direito; b) a lealdade, um dos conteúdos do princípio constitucional da moralidade administrativa (caput do art. 37). São de se reconhecer, portanto, certas situações jurídicas subjetivas ante o Poder Público, mormente quando tais situações se formalizam por ato de qualquer das instâncias administrativas desse Poder, como se dá com o ato formal de aposentadoria. 4. A manifestação do órgão constitucional de controle externo já de se formalizar em tempo que não desborde das pautas elementares da razoabilidade. Todo o Direito Positivo é permeado por essa preocupação com o tempo enquanto figura jurídica, para que sua prolongada passagem em aberto não opere como fator de séria instabilidade inter-subjetiva ou mesmo intergrupala. A própria Constituição Federal de 1988 dá conta de institutos que têm no perfazimento de um certo lapso temporal a sua própria razão de ser. Pelo que existe uma espécie de tempo constitucional médio que resume em si, objetivamente, o desejado critério da razoabilidade. Tempo que é de cinco anos (inciso XXIX do art. 7º e arts. 183 e 191 da CF; bem como art. 19 do ADCT). 5. O prazo de cinco anos é de ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões. Transcorrido in albis o interregno quinquenal, a contar da aposentadoria, é de se convocar os particulares para participarem do processo de seu interesse, a fim de desfrutar das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º). 6. Segurança concedida.</p>
-----	-------	-------------------	----	------------	--	--------------------------------	---

STF	2356	MIN. NÉRI DA SILVEIRA	MC na ADI	25/11/2010	Congresso Nacional	<p>EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.</p> <p>1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).</p> <p>2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória transitada em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5º da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5º da CF).</p> <p>3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de "originário") não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e eficácia condicionadas à legitimação que recebem da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.</p> <p>4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, ao admitir a liquidação "em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos" dos "precatórios pendentes na data de promulgação" da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumprir as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4º do art. 60 da Constituição, pois afronta "a separação dos Poderes" e "os direitos e garantias individuais".</p> <p>5. Quanto aos precatórios "que decorram de ações iniciais ajuizadas a té 31 de dezembro de 1999", sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5º da Constituição Federal. Não respeita o princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1º do art. 100 da Constituição.</p> <p>6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988.</p>
-----	------	-----------------------	-----------	------------	--------------------	---

**APÊNDICE C – DADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO CASE BRIEF (SEGUNDA PARTE) AOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS**

STF ou STJ	Número do acórdão	Relator	Instrumento processual	Data de Julgamento	Tema	Categoria	Boa-fé subjetiva ou objetiva?	Retrospectiva ou prospectiva?	Modo de atuação administrativa	Outros princípios ou institutos?	Figuras parcelares da boa-fé?
STJ	1.244.182	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	REsp	19/10/2012	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Ambas	Ambas	Ato, Servidor público	Não	Não
STJ	19369	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	03/09/2015	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não
STJ	21156	MINISTRO OG FERNANDES	MS	14/09/2015	Autotutela sem devido processo legal	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica, legalidade	Não
STJ	43683	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	07/05/2015	Atos administrativos contraditórios	Ato contraditório da Administração	Objetiva	Prospectiva	Servidor público	Moralidade, Eficiência e interesse público	Venire contra factum proprium
STJ	42396	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	05/11/2014	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não

STJ	3732	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	AR	02/02/2015	Autotutela sem devido processo legal	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Processo	Segurança jurídica, Razoabilidade, Devido processo legal	Não
STJ	1174047	MINISTRO JORGE MUSSI	REsp	25/09/2014	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	19260	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	MS	11/12/2014	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	12576	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	MS	03/04/2014	Estabilidade do servidor público	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Segurança jurídica, Moralidade, Razoabilidade, legalidade, supremacia do interesse público, finalidade	Não
STJ	1373789	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	28/02/2014	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Confiança legítima	Não
STJ	1148463	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	06/12/2013	Contratação pública sem o procedimento devido	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	1111083	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	06/12/2013	Contratação pública sem o procedimento devido	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Confiança legítima	Não



STJ	836495	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	06/12/2013	Contratação pública sem o procedimento devido	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	17874	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	MS	02/10/2013	Anulação de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	legalidade e legitimidade	Não
STJ	1322391	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	30/09/2013	Contratação pública irregular	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	princípios e garantias da impessoalidade, da equidade, da transparência	Não
STJ	1306350	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	04/10/2013	Contratação administrativa irregular	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	1335962	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	EResp	02/08/2013	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1306161	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	24/06/2013	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1384418	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	30/08/2013	Recebimento de verbas por aposentadoria de servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1359465	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	11/06/2013	Verbas previdenciárias indevidamente pagas ao indivíduo	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não

STJ	1171721	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	23/05/2013	Improbidade administrativa	Ato de improbidade administrativa	Subjetiva	inaplicável	Improbidade administrativa	Não	Não
STJ	18606	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	28/06/2013	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	legalidade e legitimidade	Não
STJ	18590	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	07/08/2013	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não, legalidade e legitimidade	Não
STJ	18642	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	07/08/2013	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	legalidade e legitimidade	Não
STJ	18682	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	07/08/2013	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	legalidade e legitimidade	Não
STJ	18728	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	07/08/2013	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	legalidade e legitimidade	Não
STJ	17820	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	MS	18/09/2012	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Moralidade	Não
STJ	17224	MINISTRO MASSAMI UYEDA	MS	05/12/2011	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	16603	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	MS	02/12/2011	Deveres da Administração perante os administrados	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Confiança legítima, Razoabilidade, publicidade	Não
STJ	16141	MINISTRO CASTRO MEIRA	MS	02/06/2011	Anulação indevida de ato administrativo	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica	Não

STJ	15346	MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO	MS	03/12/2010	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica, Estado Democrático de Direito	Não
STJ	13716	MINISTRO FELIX FISCHER	MS	13/02/2009	Razoabilidade da sanção em processo disciplinar	Invalidação de ato administrativo	Subjetiva	inaplicável	Servidor público	Razoabilidade	Não
STJ	13407	MINISTRO FELIX FISCHER	MS	02/02/2009	Sanção indevida em processo disciplinar	Invalidação de ato administrativo	Ambas	Retrospectiva	Servidor público	Segurança jurídica, legalidade	Não
STJ	1334533	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	09/04/2013	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	37699	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	RMS	02/04/2013	Edital de concurso público	Ato contraditório da Administração	Objetiva	Retrospectiva	Concurso público	Segurança jurídica	Não
STJ	37882	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	14/02/2013	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não
STJ	27389	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	RMS	26/10/2012	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Confiança legítima, Segurança jurídica, Moralidade, Razoabilidade, lealdade	Não
STJ	1188289	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	13/12/2013	Contratação pública sem licitação	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Não	Não

STJ	34244	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	RMS	23/08/2012	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	31403	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	RMS	29/06/2012	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Segurança jurídica, lealdade	Não
STJ	1108772	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	REsp	30/05/2012	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Segurança jurídica, lealdade	Não
STJ	1182006	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	12/04/2012	Valores indevidamente pagos a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Prospectiva	Ato	Não	Não
STJ	1120510	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	27/03/2012	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	31955	MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASKI	RMS	05/03/2012	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica	Não
STJ	1240057	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	21/09/2011	Verbas devidas pela Administração em virtude de contratação	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	1086048	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	13/09/2011	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não

STJ	1191888	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	15/06/2011	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Razoabilidade, "Proporcionalidade"	Não
STJ	1243022	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	09/06/2011	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	"cooperação jurídica"; enriquecimento ilícito	Não
STJ	1181643	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	20/05/2011	cobrança indevida por parte da Administração Pública	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Não	Não
STJ	33034	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	23/02/2011	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	32706	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	14/04/2011	Verbas indevidamente pagas por servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1148460	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	28/10/2010	Autotutela administrativa	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	1155273	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	15/10/2010	Pagamento devido ao administrado contratado (contrato nulo)	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	1154134	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	22/09/2010	Verbas devidas pela Administração em virtude de contratação	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Confiança legítima	Não
STJ	302906	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	01/12/2010	ato de direito urbanístico	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Isonomia	Não

STJ	20572	MINISTRA LAURITA VAZ	RMS	15/12/2009	Atos contraditórios da Administração	Ato contraditório da Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica	Venire contra factum proprium
STJ	1139486	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	REsp	07/12/2009	Atos gravosos aos administrados	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Confiança legítima	Não
STJ	27566	MINISTRO JORGE MULLER	RMS	22/02/2010	Ato administrativo contrário às expectativas dos administrados	Ato contraditório da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Confiança legítima, Moralidade	Não
STJ	859722	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	17/11/2009	Contratação pública sem licitação	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	805392	MINISTRA MARIA TEREZA DE ASSIS MOURA	REsp	30/11/2009	Verbas devidas pelo servidor ao erário	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Moralidade	Não
STJ	1112443	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	06/11/2009	Descumprimento do devido processo legal	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Processo	Não	Não
STJ	776790	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	28/10/2009	Equilíbrio contratual	Outros	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	25670	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RMS	09/11/2009	Provimento de cargo administrativo	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	26153	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	21/06/2010	Provimento de cargo administrativo	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Concurso público	Não	Não

STJ	29493	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	01/07/2009	Atos administrativos contraditórios	Ato contraditório da Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Venire contra factum proprium
STJ	887600	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	29/06/2009	Contratação pública sem licitação	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	interesse público	Não
STJ	27286	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	22/06/2009	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	758309	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	29/06/2009	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1040262	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	15/05/2009	Supressão de consignação sem aviso ao servidor	Outros	Objetiva	Prospectiva	Servidor público	Confiança legítima	Não
STJ	575551	MINISTRA NANCY ANDRIGHI	EResp	30/04/2009	Funcionário de fato	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Servidor público	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não
STJ	28487	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	30/03/2009	Descumprimento do devido processo legal	Invalidação de ato administrativo	Subjetiva	inaplicável	Processo	Não	Não
STJ	863939	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	24/11/2008	Reintegração de posse de bem público	Ocupação de bens públicos	Subjetiva	inaplicável	Ato	Não	Não
STJ	21414	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	04/08/2008	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não

STJ	886,169	MINISTRO ARNALDO ESTEVEZ LIMA	REsp	28/04/2008	Serviço militar de médico	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Moralidade	Não
STJ	711995	MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO	REsp	07/08/2008	Verbas previden- ciárias indevida- mente pagas a administrado	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	914,087	MINISTRO JOSÉ DEL- GADO	REsp	29/10/2007	Controle judicial de medida sancio- nadora da Ad- ministração	Outros	Objetiva	Prospectiva	Ato	Razoabilidade, Transparência	Não
STJ	807,551	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	05/11/2007	Improbidade ad- ministrativa	Ato de impro- bidade admi- nistrativa	Subjetiva	inaplicável	Improbidade ad- ministrativa	Não	Não
STJ	739767	MINISTRO ARNALDO ESTEVEZ LIMA	REsp	06/08/2007	Verbas previden- ciárias indevida- mente pagas a administrado	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	10332	MINISTRA MARIA THE- REZA DE AS- SIS MOURA	RMS	03/09/2007	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	535134	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	06/08/2007	Verbas previden- ciárias indevida- mente pagas a administrado	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	928315	MINISTRA ELIANA CAL- MON	REsp	29/06/2007	Contratação pú- blica sem licita- ção	Contratação pública inváli- da	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Confiança legítima	Não
STJ	841421	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	04/10/2007	Improbidade ad- ministrativa	Ato de impro- bidade admi- nistrativa	Subjetiva	inaplicável	Improbidade ad- ministrativa	Não	Não



STJ	20875	MINISTRA MARIA THE-REZA DE ASSIS MOURA	RMS	01/12/2008	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Segurança jurídica	Não
STJ	612101	MINISTRO PAULO MEDINA	REsp	12/03/2007	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	807970	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	16/10/2006	Reintegração de posse de bem público	Ocupação de bens públicos	Subjetiva	inaplicável	Posse	Não	Não
STJ	658130	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	28/09/2006	Nulidade contratual	Contratação pública inválida	Objetiva	Ambas	Contrato	Não	Não

STJ	MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. LESÃO DE TRATO SUCESSIVO. ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ.	MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO	MS	12/03/2007	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	10382	MINISTRO GILSON DIPP	MC	01/08/2006	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	446077	MINISTRO PAULO MEDINA	EREsp	28/06/2006	Fato consumado do concurso público	Estabilização de relações jurídicas consolidadas	Objetiva	Retrospectiva	Concurso público	Segurança jurídica, Razoabilidade, Legalidade, Juridicidade; dignidade humana	Não

STJ	547196	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	19/06/2006	Contratação nula	Contratação pública inválida	Objetiva	Ambas	Contrato	Confiança legítima	Não
STJ	8627	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	20/11/2006	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Segurança jurídica, Legalidade	Não
STJ	12704	MINISTRO PAULO MEDINA	RMS	20/02/2006	Regime jurídico de cargo público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	18121	MINISTRO PAULO MEDINA	RMS	18/10/2007	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	725118	MINISTRO PAULO GALLOTTI	REsp	24/04/2006	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	720961	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	20/02/2006	Verbas devidas pelo servidor ao erário	Outros	Objetiva	Prospectiva	Ato	Não	Não
STJ	644716	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp	14/11/2005	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica	Não
STJ	639264	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp	14/11/2005	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	556721	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	03/10/2005	Reintegração de posse de bem público	Ocupação de bens públicos	Subjetiva	inaplicável	Ato	Não	Não
STJ	8830	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	23/10/2006	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica	Não

STJ	8591	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	25/06/2007	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica	Não
STJ	8832	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	10/09/2007	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não
STJ	554469	MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO	REsp	19/12/2005	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	549790	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp	15/08/2005	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	651081	MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA	REsp	06/06/2005	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	17308	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	RMS	23/05/2005	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	645165	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	28/03/2005	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	9112	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	14/11/2005	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não

STJ	9115	MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA	MS	07/08/2006	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	524811	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	11/04/2005	Contratação pública sem licitação	Contratação pública inválida	Objetiva	Ambas	Contrato	equilíbrio econômico-financeiro	Venire contra factum proprium
STJ	598395	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	24/01/2004	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	488905	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp 488905	13/09/2004	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	626884	MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA	REsp	30/08/2004	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	625255	MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA	REsp	30/08/2004	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	635980	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	27/09/2004	Reintegração de posse de bem público	Ocupação de bens públicos	Subjetiva	inaplicável	Ato	Não	Não
STJ	11561	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	25/10/2004	Exoneração de servidor	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Ato, Servidor público	Confiança legítima	Não
STJ	16934	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	RMS	10/05/2004	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não

STJ	480387	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	24/05/2004	Improbidade administrativa	Ato de improbidade administrativa	Subjetiva	inaplicável	Improbidade administrativa	Não	Não
STJ	579541	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	19/04/2004	Irregularidades no procedimento licitatório	Contratação pública inválida	Ambas	Retrospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	467004	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/09/2003	Improbidade administrativa	Ato de improbidade administrativa	Subjetiva	inaplicável	Improbidade administrativa	Não	Não
STJ	403905	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	06/05/2002	Contratação pública sem licitação	Contratação pública inválida	Objetiva	Ambas	Contrato	equilíbrio econômico-financeiro	Não
STJ	300116	MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS	REsp	25/02/2002	Autotutela administrativa	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	1224007	MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO	REsp	08/05/2014	Ato contraditório da Administração	Ato contraditório da Administração	Objetiva	Retrospectiva	Contrato	Não	Venire contra factum proprium
STJ	1021113	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	18/10/2011	Verbas devidas pela Administração em virtude de contratação	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Ato	Não	Não
STJ	950382	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	10/05/2011	Restituição de valores pagos pela Administração	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato		Não
STJ	935358	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	31/05/2010	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não

STJ	817061	MINISTRO ARNALDO ESTEVEES LIMA	REsp	04/08/2008	Prerrogativas do servidor público	Outros	Objetiva	Prospectiva	Servidor público	Moralidade, Razoabilidade	Não
STJ	868100	MINISTRO ARNALDO ESTEVEES LIMA	REsp	04/08/2008	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	908474	MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS	REsp	29/10/2007	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	22770	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	19/09/2007	Revogação de ato administrativo precário	Ato contraditório da Administração	Objetiva	Ambas	Ato	Não	Tu quoque
STJ	19433	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	20/03/2006	Cargos inacumuláveis	Acúmulo ilegal de cargos	Ambas	Retrospectiva	Servidor público	Segurança jurídica, Legalidade	Não
STJ	17974	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	07/10/2013	Descumprimento do devido processo legal	Invalidação de ato administrativo	Ambas	Retrospectiva	Improbidade administrativa	Não	Não
STJ	490259	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	04/02/2011	Improbidade administrativa	Ato de improbidade administrativa	Ambas	Prospectiva	Improbidade administrativa	Legalidade, Imparcialidade	Não
STJ	13190	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	MS	10/11/2008	Irregularidades na contratação pública	Contratação pública inválida	Ambas	Retrospectiva	Contrato	Não	Não
STJ	961376	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	22/09/2008	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	1036589	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	05/06/2008	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não

STJ	1037915	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	24/04/2008	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	equidade	Não
STJ	1032488	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	27/03/2008	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	equidade	Não
STJ	993283	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/03/2008	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	994144	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	03/04/2008	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	986415	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	25/02/2008	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	926159	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	915581	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	984028	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	951500	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	22/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	974728	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	955745	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	979220	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não



STJ	978009	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	974863	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	974967	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	22/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	980780	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	939897	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	973283	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	03/12/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	975425	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/11/2007	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	911802	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	01/09/2008	Tarifa de serviço público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	811690	MINISTRA DENISE ARUDA	REsp	19/06/2006	Inadimplemento de usuário de serviço público e suspensão do fornecimento	Deveres da Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Abuso de direito	Não
STJ	647853	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	06/06/2005	Inadimplemento de usuário de serviço público e suspensão do fornecimento	Deveres da Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Abuso de direito

STJ	1170670	MINISTRO NEWTON TRISOTTO	REsp	01/10/2015	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	44477	MINISTRO OG FERNANDES	RMS	01/07/2015	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	11658	MINISTRO NEFI CORDEIRO	MS	22/06/2015	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	19447	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	04/09/2014	Controle da razoabilidade dos atos administrativos	Outros	Subjetiva	inaplicável	Processo	Razoabilidade	Não
STJ	45963	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	01/09/2014	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1086154	MINISTRA NANCY ANDRIGHI	EREsp	19/03/2014	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	13529	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	MS	11/10/2013	Descumprimento do devido processo legal	Invalidação de ato administrativo	Subjetiva	inaplicável	Processo	Não	Não
STJ	33673	MINISTRO CASTRO MEIRA	RMS	16/05/2013	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não

STJ	13818	MINISTRO TEORI ALBI- NO ZAVASC- KI	MS	17/04/2013	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	18780	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	RMS	11/06/2012	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Ambas	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1283693	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	01/12/2011	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1159237	MINISTRA MARIA THE- REZA DE AS- SIS MOURA	REsp	17/11/2011	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1250657	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	15/08/2011	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	13958	MINISTRA MARIA THE- REZA DE AS- SIS MOURA	MS	01/08/2011	Improbidade ad- ministrativa	Ato de impro- bidade admi- nistrativa	Subjetiva	inaplicável	Improbidade ad- ministrativa	Não	Não
STJ	33045	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	31/05/2011	Verbas previden- ciárias indevida- mente pagas a administrado	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	1210320	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	11/05/2011	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não

STJ	1081631	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	11/10/2010	Anulação de concurso público	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Concurso público	Aparência	Não
STJ	1016680	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	10/09/2010	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Devido processo legal	Não
STJ	828073	MINISTRO CELSO LIMONGI	REsp	22/02/2010	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	808708	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	04/05/2011	Reintegração de posse de bem público	Ocupação de bens públicos	Ambas	Retrospectiva	Ato	Legalidade	Não
STJ	1104749	MINISTRO JORGE MUSSI	REsp	03/08/2009	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	1098490	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	REsp	27/04/2009	Anulação de aposentadoria pelo Tribunal de Contas	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Razoabilidade, Dignidade da pessoa humana; lealdade; presunção de legitimidade de atos administrativos	Não

STJ	944325	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	REsp	21/11/2008	Revogação superveniente de decisão judicial determinando custeio de tratamento de saúde	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Confiança legítima, Moralidade, Expectativas legítimas; primazia do plano dos fatos	Não
STJ	912612	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	15/09/2008	Autotutela administrativa	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Segurança jurídica	Não
STJ	1358	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	AR	23/09/2008	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	993269	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	Resp	6/02/2009	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Segurança jurídica, Isonomia	Não
STJ	615318	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	14/05/2007	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	673598	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	14/05/2007	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	824617	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	16/04/2007	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	663831	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	12/03/2007	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não

STJ	331873	MINISTRO ARNALDO ESTEVEZ LIMA	REsp	25/09/2006	Autotutela admi- nistrativa	Invalidação de ato adminis- trativo	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Legalidade, Fato consumado	Não
STJ	19983	MINISTRO CASTRO MEIRA	RMS	30/03/2006	Descumprimento do devido pro- cesso legal	Invalidação de ato adminis- trativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica, Fato consumado	Não
STJ	498336	MINISTRO ARNALDO ESTEVEZ LIMA	MS	26/09/2005	Descumprimento do devido pro- cesso legal	Invalidação de ato adminis- trativo	Objetiva	Prospectiva	Processo	Segurança jurídica	Não
STJ	9073	MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS	MS	29/05/2006	Autotutela admi- nistrativa	Invalidação de ato adminis- trativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	15967	MINISTRO PAULO MEDI- NA	RMS	15/10/2007	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente paga- s pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Devido processo legal	Não
STJ	514820	MINISTRA ELIANA CAL- MON	REsp	05/09/2005	Improbidade ad- ministrativa	Ato de impro- bidade admi- nistrativa	Subjetiva	inaplicável	Improbidade ad- ministrativa	Moralidade	Não
STJ	498336	MINISTRO FELIX FIS- CHER	REsp	29/11/2004	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente paga- s pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	590971	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	02/08/2004	Verbas previden- ciárias indevida- mente pagas a administrado	Verbas indevi- damente paga- s pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	538746	MINISTRO PAULO GAL- LOTTI	REsp	19/02/2004	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente paga- s pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não

STJ	326676	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	04/03/2002	Funcionário de fato	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Ambas	Servidor público	Princípio da primazia da realidade	Não
STJ	1231646	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	19/12/2014	Verbas devidas pela Administração em virtude de contratação	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Enriquecimento ilícito, proibição de beneficiar-se da própria torpeza	Não
STJ	1366694	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	17/04/2013	Verbas devidas pela Administração em virtude de contratação	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Confiança legítima, Moralidade, Presunção de legitimidade das contratações públicas	Não
STJ	1153337	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	24/05/2012	Verbas devidas pela Administração em virtude de contratação	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Enriquecimento sem causa	Não
STJ	1165987	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	08/03/2010	Verbas devidas pela Administração em virtude de contratação	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Enriquecimento sem causa	Não
STJ	1057539	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	01/09/2009	Contratação pública sem licitação	Contratação pública inválida	Objetiva	Ambas	Contrato	Não	Não
STJ	973044	MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASKI	REsp	16/04/2008	Contratação resultante de licitação irregular	Contratação pública inválida	Objetiva	Prospectiva	Contrato	Não	Não

STJ	14924	MINISTRO JOÃO OTÁ- VIO DE NO- RONHA	RMS	03/10/2005	Descumprimento do devido pro- cesso legal	Invalidação de ato adminis- trativo	Objetiva	Retrospectiva	Contrato	Segurança jurídica	Não
STJ	1374355	MINISTRO OLINDO ME- NEZES	REsp	28/10/2015	Improbidade ad- ministrativa	Ato de impro- bidade admi- nistrativa	Ambas	Retrospectiva	Concurso públi- co	Não	Não
STJ	1484155	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	27/11/2014	Verbas indevida- mente pagas a servidor público	Verbas indevi- damente pa- gas pela Ad- ministração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	21054	MINISTRO SÉRGIO KU- KINA	REsp	30/09/2014	Revisão de anis- tia	Invalidação de ato adminis- trativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	33183	MINISTRO SÉRGIO KU- KINA	RMS	21/11/2013	Exclusão de can- didato em con- curso público	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Concurso públi- co	Moralidade	Não
STJ	1269936	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	13/12/2011	Adulteração de número de chas- si de veículo	Outros	Subjetiva	inaplicável	Ato	Legalidade	Não
STJ	1227849	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	13/04/2012	Improbidade ad- ministrativa	Ato de impro- bidade admi- nistrativa	Subjetiva	inaplicável	Improbidade ad- ministrativa	Moralidade	Não
STJ	33606	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	29/03/2011	Eliminação de candidato de concurso público	Invalidação de ato adminis- trativo	Objetiva	Prospectiva	Concurso públi- co	Erro	Não
STJ	25219	MINISTRA MARIA THE- REZA DE AS- SIS MOURA	REsp	14/03/2011	Autotutela admi- nistrativa	Invalidação de ato adminis- trativo	Objetiva	Retrospectiva	Concurso públi- co	Segurança jurídica, Razoabilidade	Não
STJ	24643	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	16/02/2009	Autotutela admi- nistrativa	Invalidação de ato adminis- trativo	Objetiva	inaplicável	Servidor público	Não	Não



STJ	1033909	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	11/03/2009	Expedição de diploma de curso não reconhecido pelo MEC	Deveres da Administração	Objetiva	Ambas	Ato	Não	Não
STJ	657213	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO	REsp	01/07/2005	Reintegração de posse de bem público	Ocupação de bens públicos	Ambas	Prospectiva	Ato	Enriquecimento sem causa	Não
STJ	17133	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	RMS	09/05/2005	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	16678	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	MS	06/10/2011	Revisão de anistia	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STJ	1358755	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	02/05/2013	Descumprimento do devido processo legal	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato, Processo	Moralidade	Não
STJ	1097980	MINISTRA DENISE ARRUDA	REsp	01/04/2009	Indenização de benfeitorias em terras indígenas	Ocupação de bens públicos	Subjetiva	inaplicável	Ato	Não	Não
STJ	10031	MINISTRO FELIX FISCHER	MS	26/03/2007	Acúmulo de cargos	Acúmulo ilegal de cargos	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	572683	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	03/05/2004	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	14351	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO	RMS	03/02/2003	Títulos do tesouro	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Enriquecimento sem causa	Não
STJ	8032	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	02/12/2002	Restrição à propriedade decorrente de demarcação de terra indígena	Ocupação de bens públicos	Subjetiva	inaplicável	Ato	Não	Não

STJ	14908	MINISTRO HUBERTO MARTINS	RMS	20/03/2007	Processo disciplinar	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Processo	Moralidade, Razoabilidade, Legalidade	Tu quoque, Teoria dos atos próprios
STJ	18696	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	05/06/2013	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Não	Não
STJ	18686	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	18/04/2013	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Não	Não
STJ	19221	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	18/04/2013	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Não	Não
STJ	18632	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	18/04/2013	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Retrospectiva	Concurso público	Discricionariedade administrativa	Não
STJ	1033963	MINISTRO SIDNEI BENETI	REsp	21/10/2011	Falência	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Venire contra factum proprium
STJ	569985	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	20/09/2006	Ato contraditório do particular	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Venire contra factum proprium
STF	2683	MIN. AYRES BRITTO	MC-QO	26/06/2012	Estabilização de relações jurídicas constituídas em direito público	Estabilização de relações jurídicas consolidadas	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Confiança legítima, Segurança jurídica, Moralidade, Lealdade; Dignidade da pessoa humana	Não

STF	79	MIN. CEZAR PELUSO	ACO	28/05/2012	Estabilização de relações jurídicas constituídas em direito público	Estabilização de relações jurídicas consolidadas	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Confiança legítima, Segurança jurídica, Interesse público, Fato consumado	Venire contra factum proprium
STF	4357	MIN. AYRES BRITTO	ADI	14/03/2013	Regime de precatórios	Outros	Objetiva	Prospectiva	Ato	Moralidade, lealdade	Tu quoque
STF	4425	MIN. AYRES BRITTO	ADI	18/12/2003	Regime de precatórios	Outros	Objetiva	Prospectiva	Ato	Lealdade; igualdade	Tu quoque
STF	22315	MIN. GILMAR MENDES	MS	16/05/2012	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica	Não
STF	24379	MIN. DIAS TOFFOLI	MS	07/04/2015	Controle da Administração	Invalidação de ato administrativo	Ambas	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STF	4429	MIN. MARCO AURÉLIO	ADI	13/03/2012	Alteração normativa	Estabilização de relações jurídicas consolidadas	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não
STF	638115	MIN. GILMAR MENDES	RE	19/03/2015	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Segurança jurídica	Não
STF	28497	MIN. LUIZ FUX	RMS	20/05/2014	Acúmulo ilegal de cargos	Acúmulo ilegal de cargos	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não
STF	29247	MIN. MARCO AURÉLIO	MS	20/11/2012	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não

STF	28700	MIN. MARCO AURÉLIO	MS	30/10/2012	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Ambas	Prospectiva	Ato	Confiança legítima, Legitimidade dos atos administrativos	Não
STF	28603	MIN. CARMEN LÚCIA	MS	06/10/2011	Controle da Administração	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Concurso público	Confiança legítima, Razoabilidade, Devido processo legal; vinculação ao edital	Não
STF	28594	MIN. CARMEN LÚCIA	MS	06/10/2011	Alteração de edital de concurso	Ato contraditório da Administração	Objetiva	Retrospectiva	Concurso público	Confiança legítima, Segurança jurídica, Razoabilidade	Não
STF	26860	LUIZ FUX	MS	02/04/2014	Controle da Administração	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato, Concurso público	Confiança legítima, Segurança jurídica, igualdade; constitucionalidade	Não
STF	26684	MIN. CARMEN LÚCIA	MS	12/03/2013	Controle da Administração	Invalidação de ato administrativo	Ambas	Retrospectiva	Servidor público	Segurança jurídica, Legalidade	Não
STF	609381	MIN. TEORI ZAVASCKI	RE	02/10/2014	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não

STF	15405	MIN. DIAS TOFFOLI	Rcl	03/02/2015	Descumprimento do devido processo legal	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato, Processo	Segurança jurídica, Devido processo legal	Não
STF	24268	MIN. ELLEN GRACIE	MS	05/02/2014	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não
STF	24448	MIN. CARLOS BRITTO	MS	27/09/2007	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica, Moralidade, Razoabilidade, Proporcionalidade	Não
STF	24580	MIN. EROS GRAU	MS	30/08/2007	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STF	24875	MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE	MS	11/05/2006	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Segurança jurídica	Não
STF	24927	MIN. CEZAR PELUSO	MS	28/09/2005	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não
STF	26085	MIN. CÁRMEN LÚCIA	MS	07/04/2008	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Não	Não

STF	26117	MIN. EROS GRAU	MS	20/05/2009	Estabilização de situações jurídicas consolidadas; Controle da Administração	Estabilização de relações jurídicas consolidadas	Objetiva	Retrospectiva	Ato, Servidor público	Confiança legítima, Segurança jurídica, Moralidade	Não
STF	23640	MIN. MAURÍCIO CORRÊA	RMS	16/10/2001	Irregularidade na licitação	Contratação pública inválida	Objetiva	Retrospectiva	Ato, Processo	Vinculação ao edital	Não
STF	442683	MIN. CARLOS VELLOSO	RE	13/12/2005	Controle da Administração	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Retrospectiva	Ato, Concurso público	Segurança jurídica	Não
STF	598099	MIN. GILMAR MENDES	RE	10/08/2011	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não
STF	3791	MIN. AYRES BRITTO	ADI	16/06/2010	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Ambas	Retrospectiva	Ato, Servidor público	natureza alimentar das verbas	Não
STJ	1244182	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	REsp	10/10/2012	Verbas indevidamente pagas a servidor público	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Retrospectiva	Servidor público	Não	Não
STJ	17413	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	18/12/2015	Direito subjetivo à nomeação em concurso público	Deveres da Administração	Objetiva	Prospectiva	Concurso público	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não
STJ	976836	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	05/10/2010	Cobrança indevida de tarifa	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Ato	Equidade	Não
STJ	866634	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	29/06/2009	Verbas devidas pela Administração em virtude de contratação	Contratação pública inválida	Subjetiva	inaplicável	Contrato	Não	Não

STJ	949959	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	19/11/2009	Descumprimento do devido processo legal	Invalidação de ato administrativo	Objetiva	Prospectiva	Processo	Não	Venire contra factum proprium
STF	25116	MIN. AYRES BRITTO	MS	08/09/2010	Verbas previdenciárias indevidamente pagas a administrado	Verbas indevidamente pagas pela Administração	Objetiva	Ambas	Processo	Confiança legítima, Segurança jurídica, Moralidade, Razoabilidade	Não
STF	2356	MIN. NÉRI DA SILVEIRA	MC na ADI	25/11/2010	Sistema de precatórios	Outros	Objetiva	Retrospectiva	Ato	Confiança legítima, Segurança jurídica	Não

**APÊNDICE D – DADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO CASE BRIEF (TERCEIRA PARTE) AOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS**

STF ou STJ	Número do acórdão	Relator	Instrumento processual	DJ	Função da boa-fé	A boa-fé aplicou-se em benefício do administrado ou da Administração	A boa-fé é empregada junto à ponderação de princípios ou regras?	A boa-fé foi empregada como:	Menciona-se doutrina?	O autor é nacional ou estrangeiro?	Número de obras citadas	Autores	Título da obra mencionada	Particular	Principal precedente mencionado	Menção a precedentes nas razões de decidir?
STJ	1.244.182	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	REsp	19/10/2012	Interpretativa, Criadora	Administrado	art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	19369	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	03/09/2015	Criadora	Administrado	Não	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	21156	MINISTRO OG FERNANDES	MS	14/09/2015	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	Art. 8º, I, CF, art. 54 da Lei 9.874/1999 - legalidade como obrigação de registro no órgão competente e autotutela como preservação	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	sim





STJ	1148463	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	06/12/2013	Criadora	Administra-do	Art. 59, Lei 8.666	ratio de-cidendi	Não	Inaplicá-vel	0	Inapli-cável	Inaplicável	Pessoa jurídica	REsp 1.306.350/S P	sim
STJ	1111083	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	06/12/2013	Criadora	Administra-do	Art. 59 e art. 60, par. único da Lei 8666	ratio de-cidendi	Não	Inaplicá-vel	0	Inapli-cável	Inaplicável	Pessoa jurídica	REsp 1.306.350/S P	sim
STJ	836495	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	06/12/2013	Criadora	Administra-do	Legalidade; arts. 3º e 60, par. único da Lei 8.666	ratio de-cidendi	Não	Inaplicá-vel	0	Inapli-cável	Inaplicável	Pessoa jurídica	(REsp 1.306.350/S P	sim
STJ	17874	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	MS	02/10/2013	Limitativa	Administra-do	parte final do caput e §2º do art. 54 da 9.784/99	ratio de-cidendi	Não	Inaplicá-vel	0	Inapli-cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	1322391	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	30/09/2013	Interpretati-va	Administra-ção	Não	obiter dictum	Não	Inaplicá-vel	0	Inapli-cável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	sim
STJ	1306350	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	04/10/2013	Criadora	Administra-do	Arts. 45, IV, e 49 do Decreto-Lei 2.300/1986	ratio de-cidendi	Sim	Nacional	3	Hely Lopes Meirelles, Marçal Justen Filho, Celso Antonio Bandoeira de Melo	Direito Administrativo Brasileiro. 39ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2013; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. Dialética (Marçal), Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2013; Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2013	Pessoa jurídica	Inaplicável	sim

STJ	1335962	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	02/08/2013	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 273, §§ 2º e 4º, do CPC	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	1306161	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	24/06/2013	Limitativa	Servidor público	Não expressamente, mas implicitamente há o art. 46 da lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	1384418	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	30/08/2013	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 273, CPC; Irrepetibilidade dos alimentos; dignidade da pessoa humana	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	1359465	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	11/06/2013	Limitativa	Administrado	art. 14, § 3º, da MP 2.131/2000 e art. 46 da Lei 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 1.244.182/PB	sim
STJ	1171721	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	23/05/2013	Interpretativa	Servidor público	art. 11 da Lei n. 8.429/1992	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	18606	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	28/06/2013	Limitativa	Administrado	art. 54, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.784/99; Portaria Interministerial MJ/AGU 134, de 15/2/11	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim

STJ	18590	MINISTRA ELIANA CAL-MON	MS	07/08/2013	Limitativa	Administra-do	art. 54, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.784/99; Portaria Interministerial MJ/AGU 134, de 15/2/11	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	18642	MINISTRA ELIANA CAL-MON	MS	07/08/2013	Limitativa	Administra-do	art. 54, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.874/99; Portaria Interministerial MJ/AGU 134, de 15/2/11	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	18682	MINISTRA ELIANA CAL-MON	MS	07/08/2013	Limitativa	Administra-do	art. 54, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.874/99; Portaria Interministerial MJ/AGU 134, de 15/2/11	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	18728			07/08/2013	Limitativa		art. 54, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.874/99	obiter dictum	Não		0				Inaplicável	sim
STJ	17820	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	MS	18/09/2012	Criadora	Administra-do	expectativa de direito e discricionariedade ad-	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim

							ministrati- va									
STJ	17224	MINISTRO MASSAMI UYEDA	MS	05/12/2011	Criadora	Administra- do	art. 54, caput e §§1º e 2º, da lei 9.874/99	obiter dictum	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	não
STJ	16603	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	MS	02/12/2011	Criadora	Administra- do	artigo 13, §§ 1º e 6º da Lei 8.112/90	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	não
STJ	16141	MINISTRO CASTRO MEIRA	MS	02/06/2011	Limitativa	Servidor público	art. 53, Lei 9.874/99	ratio de- cidendi	Sim	Nacional	1	José dos Santos Carva- lho Fi- lho	Manual de Di- reito Adminis- trativo. Rio de Janeiro: Edi- tora Lumen Juris, 15ª ed., 2006	Pessoa física	Inaplicável	não
STJ	15346	MINISTRO HAMILTON CARVALHI- DO	MS	03/12/2010	Limitativa	Administra- do	art. 54, caput e §2º, da Lei 9.874/99	obiter dictum	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	13716	MINISTRO FELIX FIS- CHER	MS	13/02/2009	Limitativa	Servidor público	art. 128 da Lei n.º 8.112/90	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	não
STJ	13407	MINISTRO FELIX FIS- CHER	MS	02/02/2009	Limitativa	Servidor público	art. 54, §§1º e 2º, da Lei 9.874/99	ratio de- cidendi	Sim	Nacio- nal, Es- trangeiro	2	José dos Santos Carva- lho Fi- lho, Otto Bachoff	Processo Ad- ministrativo Federal (Co- mentários à Lei nº 9.784, de 29/1/1999). 3. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janei- ro: Lumen Ju- ris, 2007, Ver- fassungsre- cht, Verwal- tungsrecht, Bundes- verwaltungs- gerichts, Tübi- gen 1966; 3. Auflage, v. I, p. 257 e segs.; v. II, 1967, p. 339 e segs.	Pessoa física	Inaplicável	sim

STJ	1334533	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	09/04/2013	Limitativa	Servidor público	art. 54 da lei 9.874/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 1.244.182/PB	sim
STJ	37699	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	RMS	02/04/2013	Limitativa	Administração	Edital n. 39/2010 e Edital n. 40/2010	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	RE 598099	sim
STJ	37882	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	14/02/2013	Criadora	Administração	o edital (número não mencionado)	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	RE 598.099/MS	sim
STJ	27389	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	RMS	26/10/2012	Criadora	Administração	"princípio do concurso público"	ratio decidendi	Sim	Nacional	2	Celso Antônio Bandeira de Mello, Marçal Justen Filho	Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010; Curso de Direito Administrativo. 7.ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011	Pessoa física	RE n. 598.099/MS	sim
STJ	1188289	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	13/12/2013	Criadora	Administração	art. 59, da Lei 8.666	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	sim
STJ	34244	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	RMS	23/08/2012	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	precariedade das decisões antecipadoras de tutela	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	31403	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	RMS	29/06/2012	Criadora	Administração	não	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	RE n. 598.099/MS	sim
STJ	1108772	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	REsp	30/05/2012	Criadora	Administração	não	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	RE n. 598.099/MS	sim

STJ	1182006	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	12/04/2012	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 876 e 884 do Código Civil	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 1093603/RN	sim
STJ	1120510	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	27/03/2012	Limitativa	Servidor público	§ 3.º do art. 1.º da Lei n.º 9.436/97	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	31955	MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASKI	RMS	05/03/2012	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	Não expressamente. Mas se tem em vista o art. 54, da Lei 9.874/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	não
STJ	1240057	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	21/09/2011	Criadora	Administrado	Não expressamente	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	não
STJ	1086048	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	13/09/2011	Limitativa	Servidor público	art. 46, Lei 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 645.165/CE	sim
STJ	1191888	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	15/06/2011	Limitativa	Servidor público	art. 5º, da Lei 8.429/92	ratio decidendi	Sim	Nacional	1	Celso Antônio Bandeira de Mello	Curso de Direito Administrativo. 17a ed. São Paulo: Malheiros, 2004	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	1243022	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	09/06/2011	Criadora	Administrado	art. 37, §6º, da CF	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	não
STJ	1181643	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	20/05/2011	Interpretativa, Limitativa	Administrado	art. 12 da Lei 8.630/93	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	não

STJ	33034	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	23/02/2011	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	2º da Lei 9.784/99 e autotutela administrativa	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	sim
STJ	32706	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	14/04/2011	Limitativa	Servidor público	art. 54, Lei 9.874/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	1148460	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	28/10/2010	Limitativa	Administração	art. 54, da Lei 9.874/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	não
STJ	1155273	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	15/10/2010	Criadora	Administração	arts. 49 e 59 da Lei n. 8.666/93	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	não
STJ	1154134	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	22/09/2010	Limitativa	Administração	arts. 1º e 4º, parágrafo único, do Decreto nº 20.910/32	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	não
STJ	302906	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	01/12/2010	Interpretativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 26 da Lei nº 6.766/79 (Lei Lehman) e art. 18 da Lei nº 6.766/79	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	não
STJ	20572	MINISTRA LAURITA VAZ	RMS	15/12/2009	Limitativa	Administração	não expressamente (mas trata da autotutela administrativa)	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	1139486	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	REsp	07/12/2009	Limitativa	Administração	Súmula 92 STJ e art. 535 do CPC	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	não



STJ	27566	MINISTRO JORGE MUSISI	RMS	22/02/2010	Interpretativa, Criadora	Administração	art. 37, CF	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	859722	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	17/11/2009	Limitativa, Criadora	Administração	atr. 60, par. único, da Lei 8.666	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	não
STJ	805392	MINISTRA MARIA TEREZA DE ASSIS MOURA	REsp	30/11/2009	Interpretativa	Administração	arts. 95, § 2º, da Lei 8.112/90 c.c 47, caput, e inciso I, do Decreto 94.664/87 e 12 e 13 da Lei 4.320/64.	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	1112443	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	06/11/2009	Criadora	Administração	ART. 7º DA LEI 8.906/94 E ART. 3º, INCISOS II E IV DA LEI 9.784/99	obiter dictum	Sim	Nacional	1	Celso Antônio Bandeira de Melo	Curso de Direito Administrativo, 25ª ed., Malheiros Editores, 2008	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	776790	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	28/10/2009	Limitativa	Administração	art. 65, inc. II, alínea "d", §5º, da Lei n. 8.666/93	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	não

STJ	25670	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RMS	09/11/2009	Limitativa	A boa-fé não preva- leceu no caso	Lei n.º 11.134/05 c/c art. 5.º da Lei n.º 9.264/96,	ratio de- cidendi	Sim	Nacio- nal, Es- trangeiro	10	ALMI- RO DO COU- TO E SILVA, ANTÔ- NIO JUN- QUEI- RA DE AZE- VEDO, ROSA- DO DE AGUI- AR JÚ- NIOR, EDIL- SON NO- BRE JÚNI- OR; JOSÉ GUI- LER- ME GI- ACO- MUZZI; MI- GUEL SEA- BRA FA- GUN- DES; ANTO- NIO MANU- EL DA RO- CHA E MENE-	Princípio da Legalidade na Administração Pública e da Segurança Jurídica no Estado de Di- reito Contem- porâneo, São Paulo, RT, RDPro 84, 1996. ; Defici- ências e De- sactualização do Projeto do Código Civil na Questão da Boa-fé Ob- jetiva nos Contratos, São Paulo, RT 775, RT, 2000; - A Boa- fé na Relação de Consumo, São Paulo, RDCons 14, RT, 1995; - O Princípio da Boa-fé e sua Aplicação	Pessoa física	Inaplicável	sim
-----	-------	---	-----	------------	------------	--	---	----------------------	-----	---------------------------------	----	---	--	------------------	-------------	-----



							8.935/94									
STJ	887600	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	29/06/2009	Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	ART. 116, § 1º, DA LEI 8.666/93	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	não
STJ	27286	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	22/06/2009	Limitativa	Administrado	Súmula nº 473/STF; art. 77, §3º da Lei nº 10.261/68; art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 10.177/98 (Lei de Processo Administrativo Estadual)	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	sim
STJ	758309	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	29/06/2009	Limitativa	Servidor público	arts. 4.o, 5.o e 21 da Lei n.o 9.421/96; art. 46 da Lei n.o 8.112/90 e o art. 964 do Código Civil Brasileiro,	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	1040262	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	15/05/2009	Criadora	Servidor público	Decreto n. 6.386, art. 16;	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não

STJ	575551	MINISTRA NANCY AN- DRIGHI	REsp	30/04/2009	Criadora	Servidor público	art. 87 da Lei Orgâ- nica da- quele Mu- nicípio (Colina)	ratio de- cidendi	Sim	Nacional	2	Celso Antônio Ban- deira de Mel- lo, Mar- cos Bernar- des de Mello	Curso de Di- reito Adminis- trativo. 17 a ed. São Pau- lo: Malheiros, 2004, p. 440; Teoria do Fato Jurídico. Plano da Vali- dade. São Paulo: Sarai- va, 2006, p. 228 e ss.	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	28487	MINISTRO FELIX FIS- CHER	RMS	30/03/2009	Inaplicável	Servidor público	não	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	863939	MINISTRA ELIANA CAL- MON	REsp	24/11/2008	Inaplicável	A boa-fé não preva- leceu no caso	arts. 516 e 1219 CC; art. 183, § 3o, da CF/88	obiter dictum	Sim	Nacional	1	Hely Lopes Meirel- les	Direito Admi- nistrativo Bra- sileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002 p. 490- 501	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	21414	MINISTRO FELIX FIS- CHER	RMS	04/08/2008	Limitativa	Administra- do	ARTS. 60 e 10 Lei Estadual no 10.177/98 e art. 54 Lei 9784/99	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	886,169	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	28/04/2008	Interpretati- va	Administra- ção	artigo 4º, II, Lei 9784/1999 ; arts. 3º, 4º, 8º e 9º da Lei 5.292/97	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	711995	MINISTRO HAMILTON CARVALHI- DO	REsp	07/08/2008	Limitativa	Administra- do	art. 46, lei 8112	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	914,087	MINISTRO JOSÉ DEL- GADO	REsp	29/10/2007	Limitativa, Criadora	Administra- do	art. 87, Lei 8.666/93	obiter dictum	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Não

STJ	807,551	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	05/11/2007	Inaplicável	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 11, I e II da Lei 8429/92	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	RESP 658.859/RS	Sim
STJ	739767	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	06/08/2007	Limitativa	Administrado	art. 54, Lei 9784/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	10332	MINISTRA MARIA THERESA DE ASSIS MOURA	RMS	03/09/2007	Limitativa	Servidor público	artigo 133, § 1o, da Lei no 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	535134	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	06/08/2007	Limitativa	Administrado	art. 192, inciso II, da Lei n.o 8.112/90; art. 54, lei 9.784/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	928315	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	29/06/2007	Criadora	Administrado	Sim, art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	REsp 547.196/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 04.05.2006	Sim
STJ	841421	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	04/10/2007	Inaplicável	Administrado	art. 11 da Lei 8.429/92	ratio decidendi	Sim	Nacional	1	José Affonso da Silva	Curso de Direito Constitucional Positivo, 24a ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	20875	MINISTRA MARIA THERESA DE ASSIS MOURA	RMS	01/12/2008	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	autotutela administrativa	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

STJ	612101	MINISTRO PAULO MEDINA	REsp	12/03/2007	Limitativa	Servidor público	não	ratio decidendi	Sim	Nacional	1	VICENTE RÃO	"Ato jurídico", São Paulo: Editora RT, 1997, p. 196	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	807970	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	16/10/2006	Inaplicável	A boa-fé não prevaleceu no caso	arts. 1.219 e 1.220; arts. 561 e 491 CC	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	658130	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	28/09/2006	Limitativa	Administrado	súmula 473 STF e art. 54, Lei 9784	obiter dictum	Sim	Nacional	3	José Joaquim Gomes Canotilho, Hely Lopes Meirelles, Celso Antonio Bandeira de Mello	Direito constitucional e Teoria da Constituição, Ed. Almedina: Coimbra, 4a edição; Direito Administrativo Brasileiro, 26a Edição, Malheiros Editores; Curso de Direito Administrativo, 15aEd	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim

STJ	MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INCORRÊNCIA. LESÃO DE TRATO SUCESSIVO. ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ.	MINISTRO HAMILTON CARVALHO	MS	12/03/2007	Limitativa	Servidor público	art. 46, Lei 8112/90	ratio decidendi	Não	Nacional	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
-----	--	----------------------------	----	------------	------------	------------------	----------------------	-----------------	-----	----------	---	-------------	-------------	---------------	-------------	-----



STJ	10382	MINISTRO GILSON DIPP	MC	01/08/2006	Limitativa	Servidor público	Emenda Constitucional nº 41/2003	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 651081/RJ, Relator Mi- nistro HÉ- LIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 06.06.2005; AgRg no REsp 612101/RN, Relator Mi- nistro FELIX FIS- CHER, DJ de 01.07.2005; e AgRg no REsp 729834/RN, de minha relatoria, DJ de 23.05.2005.	Sim
-----	-------	----------------------------	----	------------	------------	---------------------	--	----------------------	-----	------------------	---	------------------	-------------	------------------	---	-----

STJ	446077	MINISTRO PAULO MEDINA	REsp	28/06/2006	Limitativa	Servidor público	Emenda Constitucional nº 45/2004	ratio decidendi	Sim	Nacional	3	Edilson Nobre Júnior, FLÁVIA PIVOVAN e DANIELA IKAWA ; Ronald Dworckin	"O princípio da boa-fé e sua aplicação no Direito Administrativo brasileiro". Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.; Segurança Jurídica e Direitos Humanos: o Direito à Segurança de Direitos. in "Constituição e Segurança Jurídica", Coord. Carmem Lúcia Antunes Rocha, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004, p. 57; "Levando os direitos a sério". São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	547196	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	19/06/2006	Criadora	Administrado	Princípio da Legalidade; art. 59, lei 8666; art. 2º, da Lei n.º 4.137/62	ratio decidendi	Sim	Nacional	3	Celso Antônio Bandeira de Mello, Marçal Justen Filho, Hely Lopes Meirelles	"Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 14ª ed., 2002; Comentários à Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; "Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª ed	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim

STJ	8627	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	20/11/2006	Limitativa	Servidor público	Art. 54, Lei 9784/; Decreto no 3.363/02	ratio decidendi	Sim	Nacional, Estrangeiro	6	Weida Zanca-ner, Juarez Freitas, Marçal Justen Filho, Celso Antonio Bandeira de Mello; - Ronald Dwor-kin; - Romeo Felipe Bacelar Filho	"Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos", 2a ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2001; "Estudos de Direito Administrativo", 2a ed., São Paulo: Malheiros, 1997; - "Curso de Direito Administrativo", 17a ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2004; - "Levando os direitos a sério". São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002; - "Direito Administrativo", São Paulo: Editora Saraiva, 2004	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	12704	MINISTRO PAULO MEDINA	RMS	20/02/2006	Limitativa	Administrado	não	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	18121	MINISTRO PAULO MEDINA	RMS	18/10/2007	Limitativa	Servidor público	art. 46, Lei 8112; art. 82, Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Sul nº 10.098/94	ratio decidendi	Sim	Nacional, Estrangeiro	3	Ronald Dwor-kin, Vicente Ráo; Edilson Pereira Nobre Júnior	Levando os direitos a sério. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002; "Ato jurídico", São Paulo: Editora RT, 1997, p. 196; "O princípio da boa-fé e sua aplicação no Direito Administrativo brasileiro". Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002	Pessoa física	RMS 14971/SC	Sim

STJ	725118	MINISTRO PAULO GALLOTTI	REsp	24/04/2006	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 46, Lei 8112	obiter dictum	Sim	Nacional	1	Edilson Pereira Nobre Júnior	"O princípio da boa-fé e sua aplicação no Direito Administrativo brasileiro". Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002	Pessoa física	RMS 14971/SC	Sim
STJ	720961	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	20/02/2006	Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 48, Lei 9394/96	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	AgRg no MS 10.054/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10.11.2004, DJ 13.12.2004	Sim
STJ	644716	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp	14/11/2005	Limitativa	Administrado	art. 46, lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp. 488.905/RS	Sim
STJ	639264	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp	14/11/2005	Limitativa	Servidor público	Lei no 7.686/88; Legalidade	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp no 549.790/SC	Sim
STJ	556721	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	03/10/2005	Inaplicável	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 1.219 do CC/2002	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não

STJ	8830	MINISTRO PAULO ME- DINA	MS	23/10/2006	Limitativa	A boa-fé não preva- leceu no caso	Art. 54, Lei 9784/99; Súmula 346 STF; Súmula 473 STF	ratio de- cidendi	Sim	Nacional	5	Weida Zanca- ner, Ju- arez Freitas, Marçal Justen Filho, Celso Antonio Ban- deira de Mel- lo; Ro- nald Dwor- kin	"Da convali- dação e da in- validação dos atos adminis- trativos", 2a ed., São Pau- lo: Editora Malheiros, 2001; Celso Antonio Ban- deira de Mel- lo; Ronald Dworkin; "Es- tudos de Di- reito Adminis- trativo", 2a ed., São Pau- lo: Malheiros, 1997; "Curso de Direito Ad- ministrativo", 17a ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2004; "Levan- do os direitos a sério". São Paulo: Editora Martins Fon- tes, 2002	Pessoa física	Mandado de Segu- rança n. 9.112-DF	Sim
-----	------	-------------------------------	----	------------	------------	--	--	----------------------	-----	----------	---	--	--	------------------	---	-----

STJ	8591	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	25/06/2007	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	Art. 54, Lei 9784/99; Súmula 346 STF; Súmula 473 STF	ratio decidendi	SIM	Nacional, Estrangeiro	5	Weida Zancker, Juarez Freitas, Marçal Justen Filho, Celso Antonio Bandeira de Melo; Ronald Dworckin	"Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos", 2a ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2001; "Estudos de Direito Administrativo", 2a ed., São Paulo: Malheiros, 1997; "Estudos de Direito Administrativo", 2a ed., São Paulo: Malheiros, 1997; "Curso de Direito Administrativo", 17a ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2004; "Levando os direitos a sério". São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002	Pessoa física	Mandado de Segurança n. 9.112-DF	Sim
-----	------	-----------------------	----	------------	------------	---------------------------------	--	-----------------	-----	-----------------------	---	---	---	---------------	----------------------------------	-----

STJ	8832	MINISTRO PAULO MEDINA	MS	10/09/2007	Limitativa	Servidor público	art. 54, Lei 9.784; Súmula 346 STF; Súmula 473/STF	ratio decidendi	Sim	Nacional, Estrangeiro	5	Weida Zancker, Juarez Freitas, Marçal Justen Filho, Celso Antonio Bandeira de Mello; Ronaldo Dworckin	"Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos", 2a ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2001; "Estudos de Direito Administrativo", 2a ed., São Paulo: Malheiros, 1997; "Estudos de Direito Administrativo", 2a ed., São Paulo: Malheiros, 1997; "Curso de Direito Administrativo", 17a ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2004; "Levando os direitos a sério". São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	554469	MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO	REsp	19/12/2005	Limitativa	Administrado	art. 46, Lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	549790	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp	15/08/2005	Limitativa	Servidor público	art. 46, Lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	RESP 645165/CE, DJ de 28.03.2005	Sim
STJ	651081	MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA	REsp	06/06/2005	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 46, lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Resp n.o 488.905, Sexta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 13.09.2004	sim

STJ	17308	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	RMS	23/05/2005	Limitativa	Servidor público	art. 46, lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	RESP 488905/RS	Sim
STJ	645165	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	28/03/2005	Limitativa	Administrado	art. 46, lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	9112	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	14/11/2005	Limitativa	Servidor público	Art. 54, Lei 9784; Súmula 346 STF; Súmula 473 STF	ratio decidendi	Sim	Nacional	2	Lúcia Valle Figueiredo, Diogo Figueiredo Moreira Neto	Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 6a edição; Curso de Direito Administrativo, Editora Forense, 12a edição	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	9115	MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA	MS	07/08/2006	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 54, lei 9784; art. 114, Lei n. 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Mandado de Segurança n. 9.157/DF	Sim



STJ	524811	MINISTRA ELIANA CAL- MON	REsp	11/04/2005	Criadora	Administra- do	art. 2º, ca- put e inci- so II, da Lei 8.666/93; art. 2o, II, da Lei 9.784/99; arts. 65, II, "d"; e 79, § 2o, III, da Lei 8.666/93	ratio de- cidendi	Sim	Nacional	4	Antonio Jun- queira de Aze- vedo, Celso Antonio Ban- deira de Mel- lo, Mar- çal Justen Filho, Jessé Torres Pereira Júnior	A boa-fé no Direito Priva- do: sistema e tópica no pro- cesso obriga- cional. São Paulo: Revis- ta dos Tribu- nais, 2000, p. 469-471; Cur- so de Direito Administrati- vo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002; Comen- tários à lei de licitações e contratos ad- ministrativos. 8. ed. São Paulo: Dialéti- ca, 2000; Co- mentários à lei das licita- ções e contra- tações da ad- ministração pública. 6. ed. Rio de Janei- ro: Renovar, 2003	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	598395	MINISTRO FELIX FIS- CHER	REsp	24/01/2004	Limitativa	Administra- do	art. 54 da Lei no 9.784/99; arts. 46 e 114 da Lei no 8.112/90; súmula 235 Tribu- nal de Contas da União; art. 6o, caput, e § 2o do Decreto- Lei no 4.657/42 (Lei de In- trodução ao Código Civil)	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 488.905/RS	Sim

STJ	488905	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	REsp 488905	13/09/2004	Limitativa	Servidor público	art. 46, lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	PA 3467/1997	Sim
STJ	626884	MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA	REsp	30/08/2004	Limitativa	Servidor público	art. 2º, §2º, Lei n. 7.923/89; art. 15, Lei nº 8.162/91	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	625255	MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA	REsp	30/08/2004	Limitativa	Servidor público	art. 2º, §2º, Lei n. 7.923/89; art. 15, Lei nº 8.162/91	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	635980	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	27/09/2004	Inaplicável	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 516 CC	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	11561	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	25/10/2004	Interpretativa, Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	não	ratio decidendi	Sim	Nacional	1	Lúcia Valle Figueiredo	Curso de Direito Administrativo, 5ª edição	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	16934	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	RMS	10/05/2004	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	Súmula 473 STF	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	480387	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	24/05/2004	Inaplicável	Servidor público	arts. 10 e 11, Lei 8.429/92; art. 17, lei 8.666/93; art. 24, IV, lei 8.666/93	ratio decidendi	Sim	Nacional	3	Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho	Não especificado; Direito Administrativo, 13ª Ed.; Comentários à lei de licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed.	Pessoa física	REsp 213.994	Sim

STJ	579541	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	19/04/2004	Limitativa, Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 49 do DL 2.300/86; art. 59 da Lei 8.666/93	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	467004	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/09/2003	Inaplicável	Administrado	art. 26, Lei 8.666/93; art. 24, IV, Lei 8.666	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	403905	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	06/05/2002	Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 4º, III, "a", da Lei 4.717/65; art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93; art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Não
STJ	300116	MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS	REsp	25/02/2002	Limitativa	Administrado	Súmula 473 STF; Art. 49, § 3º da Lei 8.666/93	ratio decidendi	Sim	Nacional	1	Lucia Valle Figueiredo	Extinção dos Contratos Administrativos - Ed. RJ 1986	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	1224007	MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO	REsp	08/05/2014	Interpretativa, Criadora	Administrado	Lei n. 8.245/1991	ratio decidendi	Sim	Nacional, Estrangeiro	2	Ander-son Schreiber, Erwin Riezler	A proibição de comportamento contraditório - tutela da confiança e venire contra factum proprium - 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007; tudien in Römischen, Englischen und Deutschen Civilrecht	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim

STJ	1021113	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	18/10/2011	Interpretativa, Criadora	Administrado	art. 2º, inciso IV, e art. 40, Lei nº 8.987	ratio decidendi	Sim	Nacional	2	Celso Antonio Bandeira de Mello, Marçal Justen Filho	Curso de Direito Administrativo, 27ª edição, São Paulo: Malheiros, 2010; Curso de Direito Administrativo, 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2010	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	950382	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	10/05/2011	Limitativa	Administrado	Súmula 405 STF; Arts. 475-O e 811, CPC	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 944.325/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 21/11/2008	Sim
STJ	935358	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	31/05/2010	Limitativa	Administrado	arts. 41, § 3º, da Lei 8.112/90; arts. 40, 41 e 42 da LC 73/93	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	817061	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	04/08/2008	Interpretativa	Servidor público	arts. 29, I, e 33, VIII, da Lei 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	868100	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	04/08/2008	Limitativa	Administrado	Súmula 83/STJ; art. 46 da Lei 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	908474	MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS	REsp	29/10/2007	Limitativa	Administrado	artigo 46 da Lei 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

STJ	22770	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	19/09/2007	Interpretativa, Criadora	Administração	art. 9º, da Lei Distrital n. 3.106/2002	ratio decidendi	Sim	Estrangeiro	2	Antônio Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Hartmut Maurer	Da boa-fé no direito civil. Coimbra: Almedina, 2001; Allgemeines Verwaltungsrecht [Direito administrativo geral]. 14 Auflage. München: C.H. Beck, 2002	Pessoa física	RMS 22.903/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 22.5.2007, DJ 6.6.2007	Sim
STJ	19433	MINISTRO FELIX FISCHER	RMS	20/03/2006	Limitativa	Administração	art. 144, §1º, da Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte; art. 133, §5º, Lei 8112/90	ratio decidendi	Sim	Nacional	1	Guilherme Giacomuzzi	O princípio da boa-fé e sua aplicação no Direito Administrativo brasileiro. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	17974	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	07/10/2013	Interpretativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	inciso IX do art. 117 da Lei 8.112/90	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	490259	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	04/02/2011	Interpretativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 11 da Lei 8.429/92	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	13190	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	MS	10/11/2008	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art.43, §5º, da Lei 8.666/1993	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	961376	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	22/09/2008	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/97	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1036589	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	05/06/2008	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei no 9.472/97	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

STJ	1037915	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	24/04/2008	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 19, VII, 79, 93, VII, 103 da Lei 9.472/97; art. 39 do CDC	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1032488	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	27/03/2008	Interpretativa, Limitativa	Administração	arts. 93, VII, e 103, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.472	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	993283	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/03/2008	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	994144	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	03/04/2008	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	986415	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	25/02/2008	Interpretativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	926159	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/11/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	915581	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/11/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	984028	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997; Resolu-	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

							ção n. 42/05 Anatel; Resolução n. 85/1998 Anatel									
STJ	951500	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	22/11/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997; Resolução n. 42/05 Anatel; Resolução n. 85/98 Anatel	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	974728	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997; Resolução n. 85/1998; Resolução n. 42/05	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	955745	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997; Resolução n. 85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	979220	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	26/11/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997; Resolução n.	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

							85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel									
STJ	978009	MINISTRO JOSÉ DEL- GADO	REsp	26/11/2007	Interpretati- va, Limitati- va	Administra- ção	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/199 7; Resolu- ção n. 85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel	obiter dictum	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	974863	MINISTRO JOSÉ DEL- GADO	REsp	26/11/2007	Interpretati- va, Limitati- va	Administra- ção	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/199 7; Resolu- ção n. 85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel	obiter dictum	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	974967	MINISTRO JOSÉ DEL- GADO	REsp	22/11/2007	Interpretati- va, Limitati- va	Administra- ção	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/199 7; Resolu- ção n. 85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel	obiter dictum	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	980780	MINISTRO JOSÉ DEL- GADO	REsp	26/11/2007	Interpretati- va, Limitati- va	Administra- ção	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/199 7; Resolu-	obiter dictum	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim



							ção n. 85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel									
STJ	939897	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/11/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997; Resolução n. 85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	973283	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	03/12/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997; Resolução n. 85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	975425	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	29/11/2007	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997; Resolução n. 85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	911802	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	01/09/2008	Interpretativa, Limitativa	Administração	art. 93, VII, da Lei n. 9.472/1997	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

							7; Resolução n. 85/98 Anatel; Resolução n. 42/05 Anatel									
STJ	811690	MINISTRA DENISE ARRUDA	REsp	19/06/2006	Limitativa	Administrado	art. 187, CC; art. 6º, § 3º, da Lei 8.987/95	obiter dictum	Sim	Nacional	1	Sérgio Cavaleri Filho	Programa de Responsabilidade Civil, 6ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	647853	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	06/06/2005	Limitativa	Administração	art. 6º, § 3º, da Lei no 8.987/95	obiter dictum	Sim	Nacional	1	Plínio Lacerda Martins	não consta	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1170670	MINISTRO NEWTON TRISOTTO	REsp	01/10/2015	Limitativa	Servidor público	art. 46 da lei n. 8.112/1990; Súmula 235 do Tribunal de Contas da União	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	44477	MINISTRO OG FERNANDES	RMS	01/07/2015	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 46, Lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 1244182/PB; REsp 1244182/PB	Sim
STJ	11658	MINISTRO NEFI CORDEIRO	MS	22/06/2015	Limitativa	Servidor público	não	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Recurso Extraordinário n. 638115	Sim
STJ	19447	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	04/09/2014	Inaplicável	Administrado	art. 128, Lei 8112/90	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	45963	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	01/09/2014	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 46, Lei 8112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	AgRg no REsp 1.263.480/CE	Sim

STJ	1086154	MINISTRA NANCY AN- DRIGHI	REsp	19/03/2014	Limitativa	Administra- do	art. 7º, I, da Lei n.º 3.765/60; art. 7º, I, alínea "d", da MP nº 2.131/00; MP n.º 2.215- 10/01	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	13529	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	MS	11/10/2013	Inaplicável	Administra- do	art. 132 da Lei 8.112/90	obiter dictum	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	33673	MINISTRO CASTRO MEIRA	RMS	16/05/2013	Limitativa	A boa-fé não preva- leceu no caso	não	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	13818	MINISTRO TEORI ALBI- NO ZAVASC- KI	MS	17/04/2013	Limitativa	A boa-fé não preva- leceu no caso	art. 46, Lei 8112/90	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	18780	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	RMS	11/06/2012	Limitativa	Administra- do	arts. 5o, LV, da Constitui- ção Fede- ral e art. 2º da Lei 9.784/99	ratio de- cidendi	Sim	Nacional	1	José dos Santos Carva- lho Fi- lho	Manual de Di- reito Adminis- trativo . 19a ed. 2008: Ed. Lumen Juris	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1283693	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	01/12/2011	Limitativa	Administra- do	2o da Lei 9.784/99; art. 3º da Lei de In- trodução das Nor- mas de Direito Brasileiro - LINDB; art. 53 da Lei n. 9.784/99	ratio de- cidendi	Não	Inaplicá- vel	0	Inapli- cável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

STJ	1159237	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	REsp	17/11/2011	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 46, lei 8112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1250657	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	15/08/2011	Limitativa	Administrado	não	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	13958	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	MS	01/08/2011	Inaplicável	A boa-fé não prevaleceu no caso	incisos III e IV do artigo 116 da Lei nº 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	33045	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	31/05/2011	Limitativa	Administrado	não	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1210320	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	11/05/2011	Limitativa	Servidor público	não	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1081631	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	11/10/2010	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	não	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	1016680	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	10/09/2010	Limitativa	Administrado	art. 46, Lei 8112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	828073	MINISTRO CELSO LIMONGI	REsp	22/02/2010	Limitativa	Servidor público	não	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	808708	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	04/05/2011	Interpretativa, Limitativa, Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	arts. 102 e 1.219 do CC; arts. 71 e 90 do Decreto-Lei	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

							9.760/46									
STJ	1104749	MINISTRO JORGE MUSISI	REsp	03/08/2009	Limitativa	Servidor público	arts. 45 e 46 da Lei n. 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 673598/PB	Sim
STJ	1098490	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	REsp	27/04/2009	Limitativa	Administrado	art. 54, Lei 9784	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	944325	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	REsp	21/11/2008	Limitativa	Administrado	Súmula 405 STF; art. 273, CPC	ratio decidendi	Sim	Estrangeiro	1	Karl Larenz	Lehrbuch des Schuldrechts. 14 Auf. München: Beck, 1987. v.1	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	912612	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	15/09/2008	Limitativa	Servidor público	art. 21 da Lei 4.717/65; art. 177 do Código Civil de 1916	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1358	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	AR	23/09/2008	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	não	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	993269	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	Resp	6/02/2009	Limitativa	Servidor público	INCISOS I E II DO ART. 184 DA LEI No 1.711/52	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	615318	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	14/05/2007	Limitativa	Administrado	art. 50 da Lei n.o 6.880/80; art. 11 da Lei n.o 3.765/60; arts. 935 e 964 do Código Civil de 1916	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 590.971/PE, 5.a Turma, DJ de 02/08/2004	Sim

STJ	673598	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	14/05/2007	Limitativa	Servidor público	art. 46, Lei 8112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 644.164/CE, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ 8/8/06	Sim
STJ	824617	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	16/04/2007	Limitativa	Servidor público	arts. 467 e 468 do Código de Processo Civil	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Recurso Especial nº 828073 e Recurso Especial nº 679479	Sim
STJ	663831	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	12/03/2007	Limitativa	Servidor público	art. 46, Lei 8112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	331873	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	REsp	25/09/2006	Limitativa	Servidor público	teoria do fato consumado	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	19983	MINISTRO CASTRO MEIRA	RMS	30/03/2006	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	não	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Não
STJ	498336	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	MS	26/09/2005	Interpretativa, Criadora	Administrado	art. 143 da Lei 8.112/90; art. 11, inc. II, da Lei 8.429/92	obiter dictum	Sim	Nacional	1	Mauro Roberto Gomes de Matos	Lei no 8.112/90 Interpretada e Comentada, 1ª ed., Rio de Janeiro, América Jurídica, 2005	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	9073	MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS	MS	29/05/2006	Limitativa	Administrado	art. 54, §1º, Lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	15967	MINISTRO PAULO MEDINA	RMS	15/10/2007	Limitativa	Administrado	Legalidade	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

STJ	514820	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	05/09/2005	Inaplicável	Administrado	art. 4º, I, da Lei 4.717; arts. 11, caput, e incisos I, II e V e 12 da Lei 8.429/92	ratio decidendi	Não	Estrangeiro, Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	498336	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	29/11/2004	Limitativa	Administrado	art. 46, Lei 8112	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 488.905/RS	Sim
STJ	590971	MINISTRA LAURITA VAZ	REsp	02/08/2004	Limitativa	Administrado	arts. 217 e 219 da Lei nº 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	538746	MINISTRO PAULO GALLOTTI	REsp	19/02/2004	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 46, Lei 8112	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	326676	MINISTRO JOSÉ DELGADO	REsp	04/03/2002	Interpretativa, Criadora	Administrado	art. 37, II, CF/88; art. 20, I, da Lei nº 8.036/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1231646	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	19/12/2014	Criadora	Administrado	arts. 59 e 60, p. ún., da Lei 8.666/93	ratio decidendi	Sim	Nacional	1	Celso Antonio Bandeira de Mello	não consta	Pessoa física	REsp 1.306.350/S P, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 04/10/2013	Sim
STJ	1366694	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	17/04/2013	Interpretativa, Criadora	Administrado	art. 59, Lei 8666	ratio decidendi	Sim	Nacional	2	Celso Antonio Bandeira de Mello, Marçal Justen	não indicado; não indicado	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim





STJ	14924	MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	RMS	03/10/2005	Limitativa	Administrado	art. 5º, XXXVI, CF; art. 6º, Lei de Introdução do Código Civil	ratio decidendi	Sim	Nacional	2	Marçal Justen Filho, Hely Lopes Meirelles	Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª edição; Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 26ª Edição	Pessoa jurídica	RMS 1.603	Sim
STJ	1374355	MINISTRO OLINDO MEZES	REsp	28/10/2015	Limitativa	Administrado	art. 54, Lei 9784/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1484155	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	27/11/2014	Limitativa	Administrado	art. 54, Lei 9784/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	21054	MINISTRO SÉRGIO KUKINA	REsp	30/09/2014	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	arts. 53 e 54, Lei 9784/99	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	MS 17.576/DF	Sim
STJ	33183	MINISTRO SÉRGIO KUKINA	RMS	21/11/2013	Interpretativa	Administração	exigência de certidão criminal negativa em concurso público	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1269936	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	REsp	13/12/2011	Inaplicável	A boa-fé não prevaleceu no caso	Legalidade; Art. 114 CTB	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1227849	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	13/04/2012	Inaplicável	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 133, Lei 8112; art. 11, Lei 8429	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	33606	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	RMS	29/03/2011	Interpretativa, Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	item 4.4.2. do edital: "O candidato deverá produzir um texto, com extensão mínima de	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não

							15 linhas e máxima de 20 linhas."									
STJ	25219	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	REsp	14/03/2011	Limitativa	Administrado	Súmula 473 STF	ratio decidendi	Sim	Nacional	1	José dos Santos Carvalho Filho	Manual de Direito Administrativo. 20a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008	Pessoa física	REsp 6.518/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, DJ 16/09/1991	Sim
STJ	24643	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	RMS	16/02/2009	Inaplicável	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 54 da Lei 9.784/99; art. 65 da Lei Estadual 14.184/02	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	1033909	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	REsp	11/03/2009	Interpretativa, Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 48 da Lei 9.394/1996	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	657213	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO	REsp	01/07/2005	Criadora	Administrado	arts. 516 e 547 do Código Civil/1916	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Não
STJ	17133	MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	RMS	09/05/2005	Limitativa	Administrado	art. 54, Lei 9784/99; Súmula 473/STF	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	16678	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	MS	06/10/2011	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	Portaria Interministerial 134, de 15.2.2011; art. 54, Lei 9784/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	MS 16.910/DF	Sim

STJ	1358755	MINISTRO CASTRO MEIRA	REsp	02/05/2013	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	não	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	1097980	MINISTRA DENISE ARRUDA	REsp	01/04/2009	Inaplicável	Administrado	art. 231, §6º, CF	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	10031	MINISTRO FELIX FISCHER	MS	26/03/2007	Interpretativa, Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 37, XVI, "c", CF; art. 133, Lei 8112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	572683	MINISTRO FELIX FISCHER	REsp	03/05/2004	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	Súmula 284 STF	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	14351	MINISTRO FRANCISCO FALCÃO	RMS	03/02/2003	Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 6º da Lei 4.717/65	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STJ	8032	MINISTRA ELIANA CALMON	MS	02/12/2002	Inaplicável	Administrado	art. 231 CF	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	MS 2.042/DF, rel. p/acórdão Min. Milton Luiz Pereira, 1ª Seção, dec. por maioria, DJ 30/08/93	Sim
STJ	14908	MINISTRO HUMBERTO MARTINS	RMS	20/03/2007	Limitativa	Administração	incisos LIV e LV do art. 5º, da CF	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	18696	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	05/06/2013	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	Discricionariedade administrativa	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	18686	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	18/04/2013	Limitativa, Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	Discricionariedade administrativa	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

STJ	19221	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	18/04/2013	Limitativa, Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	Discricionariedade administrativa	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	18632	MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES	MS	18/04/2013	Limitativa, Criadora	Administrado	Princípio constitucional do concurso público	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	RE 598099, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011	Sim
STJ	1033963	MINISTRO SIDNEI BENETI	REsp	21/10/2011	Interpretativa, Limitativa	Administrado	não	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Não
STJ	569985	MINISTRA ELIANA CALMON	REsp	20/09/2006	Limitativa	Administração	não	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STF	2683	MIN. AYRES BRITTO	MC-QO	26/06/2012	Limitativa	Administração	Convênio PG-040/78; acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região na Ação Rescisória 2007.04.00.021613-1	ratio decidendi	Sim	Nacional, Estrangeiro	2	Joaquim Gomes Canotilho, Maria Sylvia Zanella Di Pietro	Não é indicado; "Os princípios da proteção à confiança, da segurança jurídica e da boa-fé na anulação do ato administrativo", Fórum Administrativo – Direito Público, ano 9, no 100	Pessoa jurídica	Inaplicável	Não

STF	79	MIN. CEZAR PELUSO	ACO	28/05/2012	Limitativa, Criadora	Administrado	art. 156, § 2º, da Constituição Federal de 1946; Contratos de colonização; Decreto-lei no 7.967/45	ratio decidendi	Sim	Nacional	4	Almiro do Couto e Silva, Celso Antonio Bandeira de Mello, Miguel Reale, LOPEZ DE OÑATE	O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei no 9.784/99). In: Revista Eletrônica de Direito do Estado, no 2, abril/maio/junho de 2005, Salvador-Bahia.; Curso de direito administrativo. 9a ed. São Paulo: Malheiros; Revogação e anulamento do ato administrativo. RJ: Forense, 1968; La certezza del diritto. Milano: Giuffrè, 1968. p. 49.	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STF	4357	MIN. AYRES BRITTO	ADI	14/03/2013	Interpretativa, Criadora	Administrado	EC no 62/09	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Inaplicável	Inaplicável	Não
STF	4425	MIN. AYRES BRITTO	ADI	18/12/2003	Interpretativa, Criadora	Administrado	EC nº 62/2009	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Inaplicável	Inaplicável	Não
STF	22315	MIN. GILMAR MENDES	MS	16/05/2012	Limitativa	Administrado	art. 5o, XXXVI e LV, da Constituição n. 071/95, da 2a Câma-	ratio decidendi	Sim	Nacional	2	Almiro do Couto e Silva, Miguel Reale	Não se menciona; Não se menciona	Pessoa física	MS 22.357	Sim

							ra do Tribunal de Contas da União									
STF	24379	MIN. DIAS TOFFOLI	MS	07/04/2015	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 71, II, da Constituição Federal	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	4429	MIN. MARCO AURÉLIO	ADI	13/03/2012	Limitativa	Administrado	artigo 201, § 7º, CF; artigo 202, §3º, CF; § 2º e § 3º do artigo 2º da Lei nº 13.549, de 2009, do Estado de São Paulo	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Inaplicável	Recurso Extraordinário nº 186.389	Sim
STF	638115	MIN. GILMAR MENDES	RE	19/03/2015	Limitativa	Servidor público	ARTIGO 62-A DA LEI 8.112/90; artigo 3º E 10 DA LEI 8.911/94; artigo 3º DA LEI 9.624/98; artigo 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	28497	MIN. LUIZ FUX	RMS	20/05/2014	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	artigo 37, inciso XVI, alínea "b", CF	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não

STF	29247	MIN. MARCO AURÉLIO	MS	20/11/2012	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	§ 4º do artigo 273 do Código de Processo Civil	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Mandado de Segurança no 24.353, relatora ministra Ellen Gracie, apreciado em 20 de fevereiro de 2003	Sim
STF	28700	MIN. MARCO AURÉLIO	MS	30/10/2012	Limitativa	Administrado	inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal	ratio decidendi	Sim	Nacional	1	Almiro do Couto e Silva	Não é mencionado	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	28603	MIN. CÁRMEN LÚCIA	MS	06/10/2011	Limitativa	Administrado	autotutela administrativa	ratio decidendi	Sim	Nacional, Estrangeiro	4	Agustín Gordillo, Lúcia Valle Figueiredo, Robert Alexy, Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari	Tratado de Derecho Administrativo. Tomo 3. 6a ed. Belo Horizonte: Del Rey e Fundación de Derecho Administrativo, 2003.; Curso de Direito Administrativo. 8a edição. São Paulo: Malheiros, 2006.; Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008; Processo Administrativo. 2a ed. São Paulo: Malheiros, 2007	Pessoa física	Inaplicável	Sim

STF	28594	MIN. CARMEN LÚCIA	MS	06/10/2011	Limitativa	Administrado	autotutela administrativa	ratio decidendi	Sim	Nacional, Estrangeiro	4	Agustín Gordillo, Lúcia Valle Figueiredo, Robert Alexy, Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari	Tratado de Derecho Administrativo. Tomo 3. 6a ed. Belo Horizonte: Del Rey e Fundación de Derecho Administrativo, 2003; Curso de Direito Administrativo. 8a edição. São Paulo: Malheiros, 2006; Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008; Processo Administrativo. 2a ed. São Paulo: Malheiros, 2007	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	26860	LUIZ FUX	MS	02/04/2014	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	art. 37, II e §2º, c/c art. 236, §3º, CF	ratio decidendi	Sim	Nacional	2	Rogério Bonnassis de Albuquerque, Valter Shuenquener de Araújo	Antijuridicidade da situação do servidor não concursado e não alcançado pela estabilidade do art. 19 ADCT. Revista de Direito Constitucional . v. 7, p. 116, abr.-jun. 1994; O Princípio da Proteção da Confiança. Uma nova forma de Tutela do Cidadão diante do Estado. Editora Impetus: Niterói, 2009	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	26684	MIN. CARMEN LÚCIA	MS	12/03/2013	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	Art. 54, Lei 9784/99	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Sim
STF	609381	MIN. TEORI ZAVASCKI	RE	02/10/2014	Limitativa	Servidor público	artigos 37, XI, 17 do ADCT, e 9º da EC	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim



							41/2003									
STF	15405	MIN. DIAS TOFFOLI	Rcl	03/02/2015	Criadora	Administrado	9o da EC 41/2003	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	24268	MIN. ELLEN GRACIE	MS	05/02/2014	Limitativa	Administrado	art. 54, Lei 9784/99	obiter dictum	Sim	Nacional, Estrangeiro	2	Almiro do Couto e Silva, Karl Larenz	Os princípios da legalidade da administração pública e da segurança jurídica no estado de direito contemporâneo. Revista da Procuradoria-Geral do Estado. Publicação do Instituto de Informática Jurídica do Estado do Rio Grande do Sul, V. 18, Nº 46, 1988, p. 11-29; Derecho Justo, Fundamentos de Ética Jurídica. Madri. Civitas, 1985	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	24448	MIN. CARLOS BRITTO	MS	27/09/2007	Limitativa, Criadora	Administrado	art. 54, Lei 9784/99; arts. 173 e 174, CTN	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	24580	MIN. EROS GRAU	MS	30/08/2007	Limitativa	Administrado	Resolução TSE n. 19.882, de 1.7.97; §2º, do art. 15, da Lei n. 9.421/96; art. 1º da Lei n. 9.030/95	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

STF	24875	MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE	MS	11/05/2006	Limitativa	Administrado	EC 41/03, art. 8º; art. 37, XI, CF	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	24927	MIN. CEZAR PELUSO	MS	28/09/2005	Limitativa	Administrado	não	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STF	26085	MIN. CARMEN LÚCIA	MS	07/04/2008	Limitativa	Administrado	ARTS. 62 E 193 DA LEI N. 8.112/90; SÚMULA 106 TCU; SÚMULA 600 TCU	ratio decidendi	Sim	Nacional	5	Cármén Lúcia Antunes Rocha, Celso Antonio Bandeira de Melo, Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari, Juarez Freitas; Luisa Cristina Pinto Netto	Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999; o Princípio do Enriquecimento sem causa em Direito Administrativo. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, vol. 210, out./dez. De 1997; Processo administrativo. Malheiros: São Paulo, 2007; A anulação dos atos administrativos em face do princípio da boa-fé. São Paulo: Boletim de Direito Administrativo, n. 2, ano XI, fevereiro de 1995; Ato de aposentadoria - na tureza jurídica, registro pelo Tribunal de Contas e decadência. Revista Brasileira de Direito Público. Belo Horizonte: Fórum, ano 4, n. 13, abr./jun. 2006	Pessoa física	Inaplicável	Não

STF	26117	MIN. EROS GRAU	MS	20/05/2009	Limitativa	Administrado	art. 54, Lei 9784/99; ADI n. 837	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	23640	MIN. MAURÍCIO CORRÊA	RMS	16/10/2001	Limitativa	A boa-fé não prevaleceu no caso	arts. 41 e 48, Lei 8666	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Não
STF	442683	MIN. CARLOS VELLOSO	RE	13/12/2005	Limitativa	Servidor público	art. 37, II, CF	ratio decidendi	Sim	Nacional, Estrangeiro	4	Maria Isabel Gallotti, Sérgio Resende Barros, Lúcio Bittencourt, Hans Kelsen	"A Declaração de Inconstitucionalidade das Leis e seus Efeitos", RDA 170/18; "O Nó Gordio do Sistema Misto", in "Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Análises à Luz da Lei 9.882/99", Ed. Atlas, 2001; "O controle jurisdicional de constitucionalidade das leis", Rio de Janeiro, Forense, 1949; "General Theory of Law and State"	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	598099	MIN. GILMAR MENDES	RE	10/08/2011	Criadora	Administrado	art.37, IV, CF	ratio decidendi	Sim	Estrangeiro	1	Karl Larenz	Derecho Justo - Fundamentos de Ética Jurídica. Madri. Civitas, 1985	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	3791	MIN. AYRES BRITTO	ADI	16/06/2010	Limitativa	Servidor público	Súmula 647 do Supremo Tribunal Federal; inciso XIV do art. 21 da CF/88	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Inaplicável	Inaplicável	Sim
STJ	1244182	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	REsp	10/10/2012	Limitativa	Servidor público	art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim

STJ	17413	MINISTRA ELIANA CAL-MON	MS	18/12/2015	Criadora	Administração	princípio da vinculação ao edital	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STJ	976836	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	05/10/2010	Limitativa	Administração	Lei no. 8.987/1995, art. 9º, §§ 2º, 3º e 4º; Lei no. 9.472/1997, art. 93, VII, e art. 103, §4º	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	REsp 778.220/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 28.03.2006, DJ 08.05.2006	Sim
STJ	866634	MINISTRO LUIZ FUX	REsp	29/06/2009	Criadora	A boa-fé não prevaleceu no caso	C. Civil/1916, art.516 e C. Civil/2002, art.1.219	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa física	Inaplicável	Não
STJ	949959	MINISTRA ELIANA CAL-MON	REsp	19/11/2009	Limitativa	Administração	C. Civil/2002, art.1.219; art. 9º da Lei no 9.784/99; 145, I, do CTN	ratio decidendi	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Não

STF	25116	MIN. AYRES BRITTO	MS	08/09/2010	Limitativa, Criadora	Administrado	art. 54, Lei 9.784/99	ratio decidendi	Sim	Nacional, Estrangeiro	2	Joaquim Gomes Canotilho, Almiro do Couto e Silva	Não é mencionada; Os princípios da legalidade da administração pública e da segurança jurídica no estado de direito contemporâneo. Revista da Procuradoria Geral do Estado. Publicação do Instituto de Informática Jurídica do Estado do Rio Grande do Sul, vol. 18, n. 46, 1988, p. 11-29	Pessoa física	Inaplicável	Sim
STF	2356	MIN. NÉRI DA SILVEIRA	MC na ADI	25/11/2010	Limitativa	Administrado	artigo 78 do ato das disposições constitucionais transitórias	obiter dictum	Não	Inaplicável	0	Inaplicável	Inaplicável	Pessoa jurídica	Inaplicável	Não